



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA

OS *ROYALTIES* DE PETRÓLEO E A ECONOMIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SETEMBRO DE 2 0 0 0

Índice

Sumário Executivo	I
1 Introdução	1
2 Distribuição dos <i>royalties</i> e participações especiais	2
2.1 A relevância dos <i>royalties</i> e participações especiais nas finanças do Estado do Rio de Janeiro	9
2.2 A relevância dos <i>royalties</i> e participações especiais nas finanças dos municípios do Rio de Janeiro	13
3 Cotações do petróleo	21
3.1 Cotações do petróleo no mercado interno	22
3.2 Fixação do preço mínimo do petróleo e do gás natural para fins de participações governamentais	24
3.3 Evolução do preço mínimo do petróleo para fins de participações governamentais	26
4 Produção e reservas de petróleo e gás natural no Brasil	27
4.1 Produção de petróleo e gás natural no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro	28
4.2 Reservas de petróleo e gás natural no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro	33
5 Legislação aplicada aos direitos de <i>royalties</i> e participações especiais	34
5.1 Lei 9.478/97	35

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA

5.1.1	<i>Royalties</i>	37
5.1.2	Participações especiais	40
5.2	Decreto 2.705/98	41
5.3	Limitações da aplicação dos recursos dos <i>royalties</i>	53
5.4	Quadros-resumo da evolução da legislação aplicada	56
6	Investimentos da indústria petrolífera no Estado do Rio de Janeiro	59
7	A influência dos <i>royalties</i> e das participações especiais na renegociação da dívida do Estado do Rio de Janeiro junto à União	62
7.1	Estoque da Dívida Fundada anterior à Renegociação	63
7.2	Antecipação dos <i>royalties</i> e a aplicação dos recursos	64
7.3	Dívida Fundada após o refinanciamento	68
8	Conclusão	69
	 Bibliografia	 74
	 Anexo I – Repasses de <i>royalties</i> do Estado aos municípios Fluminenses no 1º semestre de 2000, em função do art. 9º da Lei Federal nº 7.990/89	
	 Anexo II – Repasses de <i>royalties</i> aos municípios Fluminenses, acumulado de julho de 1999 a junho de 2000, oriundos do Tesouro Nacional	
	 Anexo III – Bacia de Campos (figura)	
	 Anexo IV – Campos de petróleo e municípios confrontantes (figura)	
	 Anexo V – Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo (figura)	

I Sumário Executivo

O presente estudo objetiva apresentar algumas considerações sobre a relevância dos *royalties* e das participações especiais para a política fiscal e o desempenho econômico do Estado e de Municípios do Rio de Janeiro. As referidas receitas mostram-se de extrema importância, pois o expressivo e constante crescimento dos valores repassados pelo Tesouro Nacional vem promovendo a melhoria da situação financeira do Estado e de uma parcela significativa dos Municípios Fluminenses.

Em adição ao impacto fiscal positivo advindo dos *royalties* e participações especiais, o Estado também vem se beneficiando dos maciços investimentos realizados pela indústria de petróleo, decorrentes do aumento da produção e das reservas identificadas. Destaque-se que os direitos futuros referentes a participações governamentais pela exploração do petróleo e gás natural foram o fator preponderante para o sucesso da recentemente concluída renegociação da dívida Estadual junto à União e, ainda, para a capitalização do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA.

Visando aprofundar estes temas, o documento destacará os valores distribuídos a título de participações governamentais, enfocando principalmente os valores destinados ao Estado e aos municípios Fluminenses. Examinam-se, também, as cotações do petróleo (incluindo aí o valor atribuído ao petróleo para fins de apuração dos *royalties* e participações especiais), a produção e as reservas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA

de petróleo e gás natural, a legislação aplicável aos direitos de participações governamentais, os investimentos da indústria petrolífera no Estado e, por último, a utilização dos direitos futuros dos *royalties* na renegociação da dívida do Estado.

Como se verá, as participações governamentais sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural são uma importante fonte de recursos para o Estado e os municípios Fluminenses, principalmente para aqueles localizados no litoral Norte do Estado. Somente no período de julho de 1999 a junho de 2000, o Estado e os municípios Fluminenses fizeram jus a receber R\$ 1,0 bilhão - aproximadamente 1% do PIB estadual¹ ou 23,3% de toda receita tributária do Estado do Rio de Janeiro obtida no 1º semestre de 2000. Nos primeiros 6 (seis) meses de 2000 esses recursos já atingiram R\$ 827 milhões. Mantida a tendência, o Estado e os municípios Fluminenses poderão obter mais de R\$ 1,5 bilhão no exercício de 2000. As contínuas elevações destas participações decorrem dos crescentes aumentos da produção, da elevação das cotações internacionais de petróleo, da desvalorização cambial do real ocorrida em janeiro de 1999 e da mudança da legislação que aumentou as participações.

O Estado do Rio de Janeiro possui 88% das reservas de petróleo do Brasil e 49% das de gás natural. Tal vantagem econômica, em conjunto com as perspectivas de novas descobertas na Bacia de Campos e o aprimoramento constante da tecnologia de exploração e produção em águas profundas, permitem concluir que as receitas de *royalties* e participações especiais deverão crescer expressivamente ao longo dos próximos anos.

Localizada na Plataforma Continental, ao largo da Costa Sudeste do Brasil, a Bacia de Campos compreende uma área que se estende desde Vitória, no Espírito Santo, até Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro. É a mais rica bacia petrolífera brasileira. Nesta região, onde o primeiro campo de petróleo foi

¹ A FGV estima o PIB do Estado do Rio de Janeiro em R\$ 107 bilhões em 1999.

descoberto em 1974, começou-se a produzir comercialmente em 1977 (Campo de Enchova, na profundidade de 118 metros).

A Bacia de Campos, os campos de petróleo e os municípios confrontantes com as áreas produtoras - litoral de Cabo Frio a São João da Barra - são melhor visualizados no mapa abaixo:

Fonte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA

Em 1985, menos de 10 (dez) anos depois, a Petrobras bateu o recorde de produção mundial em águas profundas, ao colocar o poço RJS-284 em produção a uma profundidade de 383 metros. Atualmente, 23 (vinte três) anos após o início de produção na Bacia de Campos, o campo de Roncador produz petróleo sob uma lâmina de água de 1.853 metros, e em breve deverá haver exploração de campos ultraprofundos, situados até 3.000 metros de profundidade.

Além das reservas já comprovadas na Bacia de Campos - já foram descobertos sessenta e um campos, dos quais 7 (sete) gigantes: Marlim, Albacora, Barracuda, Marlim Azul, Albacora Leste, Marlim Leste e Roncador - a recente descoberta de um campo com reservas estimadas em 750 milhões de barris de petróleo na Bacia de Santos, dentro dos limites geográficos da Plataforma Continental, abre novos horizontes para o aumento da produção e conseqüente aumento de participações governamentais para o Estado do Rio de Janeiro. Cumpre destacar que as áreas mais promissoras da Bacia de Santos encontram-se em áreas de confrontação geográfica com os municípios do Rio de Janeiro e os litorâneos do Sul Fluminense, municípios ainda não tão beneficiados por direitos em participações governamentais na exploração e produção de petróleo e gás natural.

Todo este quadro e o constante aumento da prospecção, exploração e produção de petróleo e gás vêm modificando o quadro econômico do Estado do Rio de Janeiro. Depois da transferência da Capital Federal para Brasília, da mudança de parte das empresas financeiras para São Paulo, do retardo na implantação do pólo petroquímico, entre outros fatores, novos horizontes abrem-se para a reversão do quadro de esvaziamento da economia do Estado. De fato, maciços investimentos estão sendo realizados na indústria petrolífera; o pólo gás-químico começa a tornar-se uma realidade; usinas termelétricas serão instaladas no Estado pelo setor privado, possibilitando, em conjunto com o início de geração da

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA

Usina Nuclear de Angra II, tornar-se o Estado auto-suficiente na produção de energia elétrica.

Apesar dos benefícios trazidos pelos *royalties* para o Estado, o presente estudo não poderia deixar de mencionar - mesmo não se tratando de assunto proposto em seu escopo - as perdas tributárias impostas ao Estado do Rio de Janeiro face a isenção constitucional de cobrança do ICMS sobre o petróleo. O Estado é severamente prejudicado nesta questão, uma vez que o petróleo que é aqui produzido goza, quando destinado a outros estados da Federação, de total isenção de ICMS. Esta isenção, insculpida na Carta de 1988, traz elevadas perdas fiscais para o Estado e, por conseqüência, para os municípios Fluminenses. Com efeito, as perdas com a isenção de ICMS do petróleo, mesmo que compensadas em parte pelo montante que o Estado deixa de pagar de ICMS aos estados de quem importa energia elétrica, atingem valores muito expressivos.

Deve-se observar que todos os estados produtores de petróleo dos Estados Unidos e Canadá² possuem legislação estadual própria para a cobrança de *royalties* sobre a produção de petróleo e gás natural, dispondo também de legislação particular para regulamentar outros tributos incidentes sobre a produção, industrialização e comercialização destes produtos.

Face à isenção de ICMS sobre o petróleo bruto enviado a outros estados, urge que as classes empresariais, políticas e acadêmicas do Estado do Rio de Janeiro aprofundem-se no estudo da legislação internacional de *royalties* e impostos incidentes sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural. O Estado poderá reivindicar a majoração das alíquotas de indenizações pela exploração e produção de petróleo e gás natural em sua Plataforma Continental ou a mudança da legislação tributária sobre estes produtos não renováveis.

² Exemplos: Alaska, Texas, Louisiana, Mississippi e California (EUA) e British Columbia, Alberta e Saskatchewan (Canadá).

Distribuição dos *royalties* e participações especiais

Os valores de *royalties* e participações especiais relativos ao 1º semestre de 2000³ recebidos pelo Estado e municípios do Rio de Janeiro, são apresentados na tabela a seguir. Com base nos montantes já recebidos e considerando ainda o esperado aumento de produção na Bacia de Campos, as participações governamentais no exercício de 2000 deverão superar R\$ 1,0 bilhão no Estado e R\$ 630 milhões nos municípios Fluminenses.

(em milhões de R\$)

Local	Participações Especiais (1)	<i>Royalties</i> e <i>Royalties</i> Excedentes (2)	Acumulado 12 meses (1) + (2)	%
Estado do Rio de Janeiro	284	324	608	25,7%
Municípios do Rio de Janeiro	71	351	422	17,8%
Total Estado e Municípios do Rio de Janeiro	355	675	1.030	43,5%
Outros Estados do Brasil	-	229	229	9,7%
Outros Municípios do Brasil	-	202	202	8,5%
Comando Da Marinha	-	232	232	9,8%
Ministério da Ciência e Tecnologia	-	202	202	8,5%
Ministério das Minas e Energia	284	-	284	12,0%
Ministério do Meio Ambiente	71	-	71	3,0%
Fundo Especial	0	116	116	4,9%
Total Brasil	710	1.656	2.366	100,0%

Fonte: ANP.

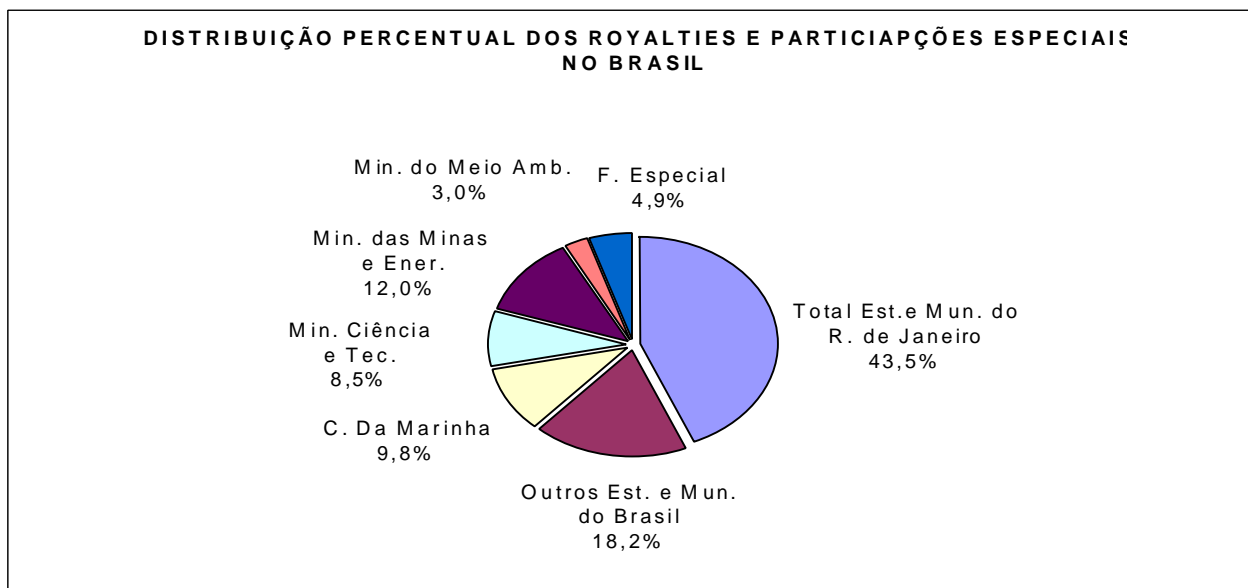
Do total dos *royalties* e participações especiais de 2,4 bilhões apurados entre julho de 1999 a junho de 2000, cerca de R\$1,0 bilhão (ou 43,5%), foram distribuídos ao Estado e municípios do Rio de Janeiro. Esta grande participação

³ Inclui também a participação especial relativa ao 4º trimestre de 1999 – R\$ 80 milhões.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA

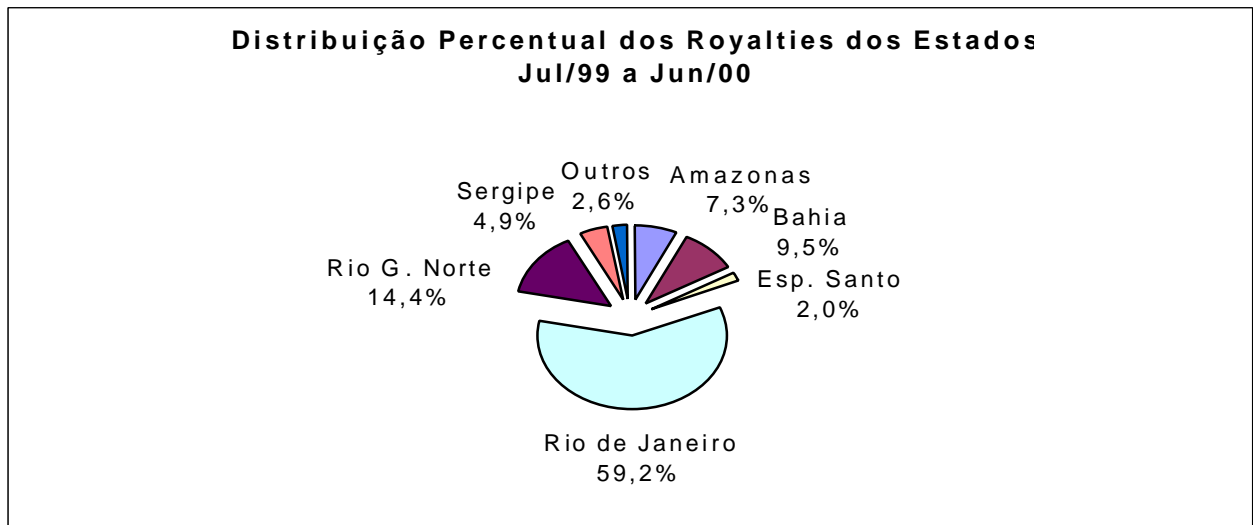
fluminense é explicada, principalmente, pelo início dos pagamento das chamadas participações especiais. Cumpre destacar que atualmente no país apenas os Campos de Albacora (situa-se no confronto da Plataforma Continental com os limites territoriais de Campos, Quissamã e Carapebus) e Marlim (situa-se no confronto da Plataforma Continental com os limites territoriais de Macaé e Rio das Ostras) pagam participações especiais, podendo no futuro também pagarem tais benefícios os campos de Albacora Leste, Barracuda, Bicudo, Bijupará, Caratinga, Espadarte, Marimbá, Marlim Leste, Marlim Sul e Roncador, todos localizados na Bacia de Campos.

O gráfico a seguir apresenta a participação do Estado e dos municípios Fluminenses no total de participações governamentais incidentes sobre a exploração e produção de gás natural no país:



O predomínio da participação do Estado do Rio de Janeiro no total de *royalties* distribuídos aos estados da federação, no período de julho de 1999 a junho de 2000, pode ser constatado pelo gráfico a seguir:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA



De modo semelhante, os municípios fluminenses obtiveram uma participação de 63,7% sobre o total distribuído aos municípios brasileiros no mesmo período:

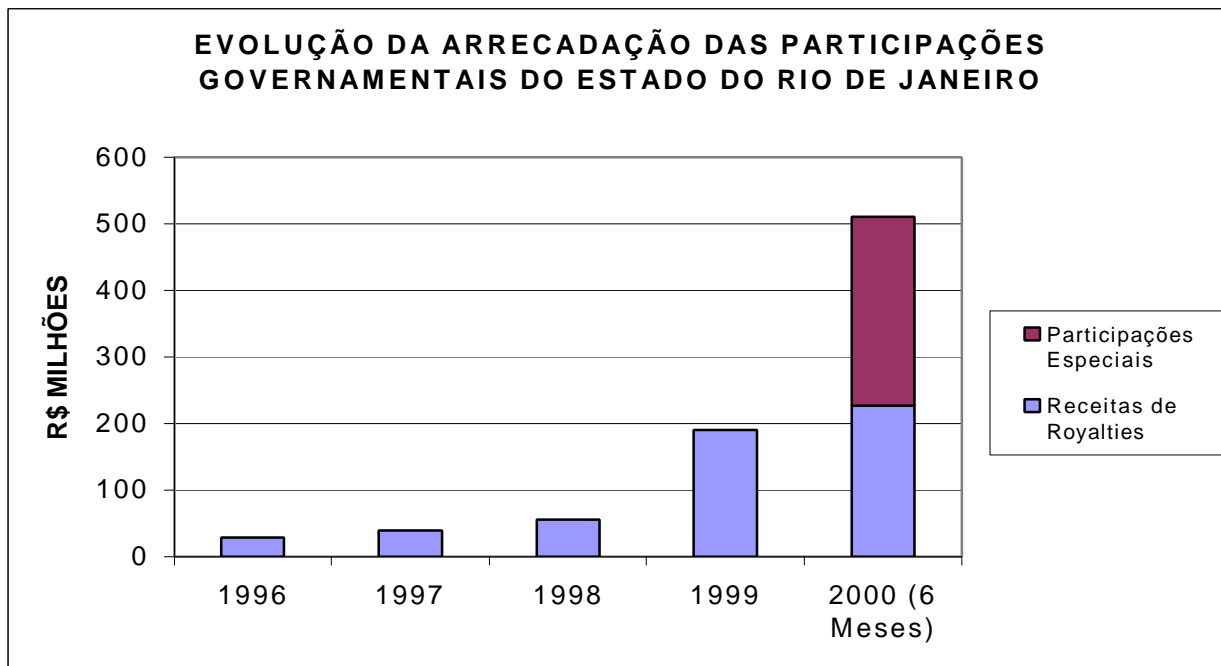
(Em Milhões de R\$)

Beneficiários	Total Junho 2000	Acumulado no Ano 2000	Acumulado Últimos 12 Meses	% s/ Total
Municípios do Estado do Rio De Janeiro	35	246	352	63,7
Outros Municípios do Brasil	20	141	201	36,3
Total	55	387	553	100,0%

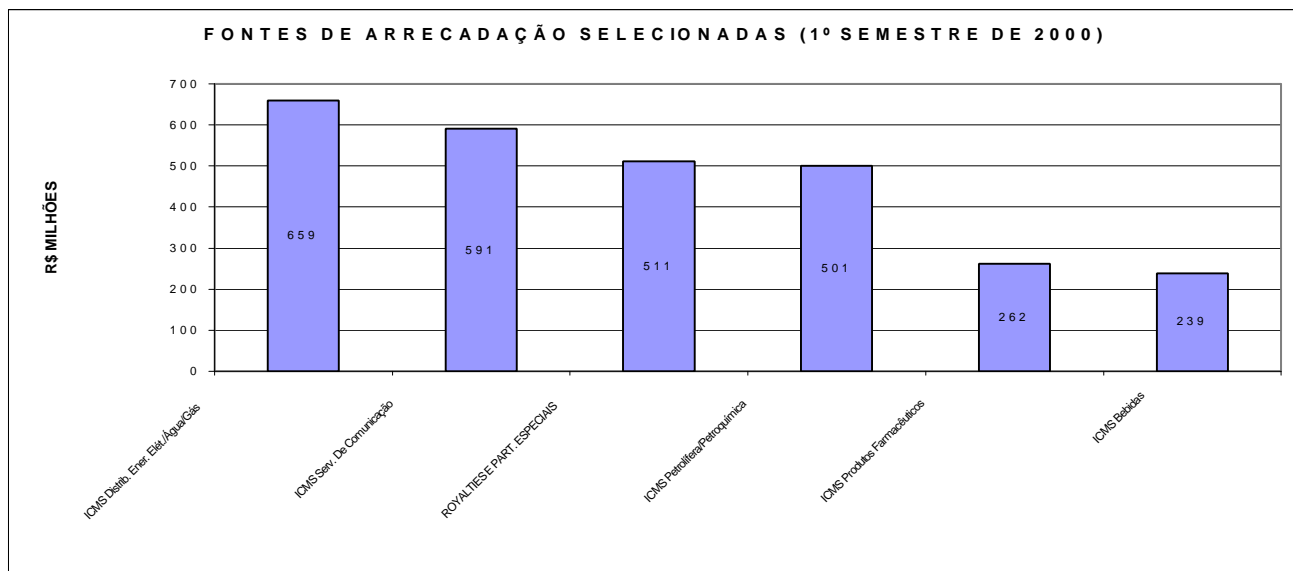
A relevância dos *royalties* e participações especiais nas finanças estaduais

As receitas provenientes de *royalties* e participações especiais vêm apresentando uma crescente representatividade sobre a receita total arrecadada pelo Estado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA



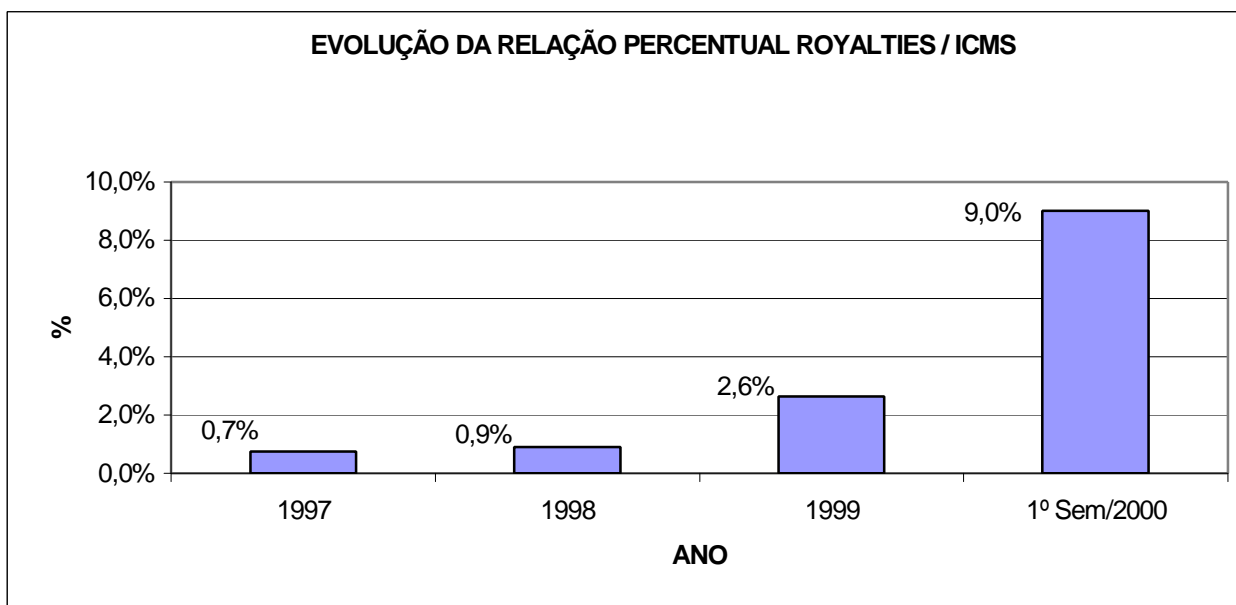
O gráfico a seguir compara a arrecadação do ICMS de vários produtos e serviços com a receita de *royalties* e participações especiais:



Fonte: Secretaria Estadual de Fazenda e Controle e ANP.

Caso mantida a tendência crescente, as receitas de participações governamentais na produção de petróleo e gás natural tendem representar cerca de

10% da Receita Total do Estado. Para melhor se visualizar o crescimento das participações governamentais, compara-se sua evolução percentual em relação a arrecadação do ICMS, principal fonte de receita estadual:



Fonte: Balanços Gerais do Estado

A participação dos *royalties* na Renegociação da Dívida do Estado junto a União

Nos termos da legislação vigente, os estados e municípios deveriam pagar 20% do total do estoque de suas dívidas a serem renegociadas para obter as melhores condições oferecidas pela União, como por exemplo, juros de 6% ao ano ao invés de 9% ao ano. Não dispondo de tais recursos, uma vez que já havia concluído o seu programa de desestatização, e portanto já não mais possuía

empresas para ofertá-las como garantia, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, durante o exercício de 1999, pleiteou junto ao Executivo Federal a antecipação dos pagamentos de direitos futuros de *royalties* e participações especiais, visando obter os necessários recursos para oferecer ao Governo Federal quando da assinatura de seu contrato de renegociação da sua Dívida Fundada, bem como para capitalizar o recém criado RIOPREVIDÊNCIA, responsável pela previdência social dos funcionários públicos do Estado do Rio de Janeiro.

Em 29 de outubro de 1999, foi celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com interveniência do Banco do Brasil S/A e do Banco BANERJ S/A, o Contrato de Refinanciamento de Dívidas do Estado⁴. O estoque da Dívida e a utilização dos *royalties* para a composição do saldo devedor serão descritos a seguir.

Estoque da Dívida Fundada anterior à renegociação

O estoque da Dívida Fundada do Estado em 31/12/98, em valor de 31/12/99, corrigido com base na variação anual do IGP-DI, totalizava R\$ 25 bilhões.

Esta dívida vinha crescendo a taxas muito elevadas, já que era atualizada pela chamada taxa Selic (Dívida Mobiliária Interna) e pelas taxas de juros praticadas no mercado (Dívida Contratual Interna). Sobre a Dívida Externa, incidiam as baixas taxas de juros cobradas pelos Organismos Internacionais de

⁴ Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação, e Refinanciamento de Dívidas, que, entre si, celebram a União e o Estado do Rio do Rio de Janeiro, com interveniência de Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1999, na Medida Provisória nº 1.900-43, de 26 de outubro de 1999, na Lei Estadual nº 2.674, de 27 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.996 de 30 de junho de 1998.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA

Fomento e Desenvolvimento. Face à variação cambial ocorrida em janeiro de 1999, ocorreu considerável elevação de seu saldo devedor. A composição resumida da Dívida em 31/12/98, portanto antes de sua renegociação com a União, está evidenciada a seguir:

(em R\$ bilhões de 31/12/99)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO Em 31/12/98	%
DÍVIDA INTERNA (1)	25,0	97,1%
EM TÍTULOS (taxa Selic)	11,4	44,2%
POR CONTRATOS (taxa de mercado)	13,7	52,9%
DÍVIDA EXTERNA (2)	0,7	2,9%
EM TÍTULOS	0,0	0,0%
POR CONTRATOS	0,74	2,9%
TOTAL GERAL (1 + 2)	25,8	100,0%

Fonte: Balanços Gerais do Estado em 31/12/98, valores atualizados para 31/12/99 pela variação do IGP-DI.

Cumprе ressalvar que no valor registrado como Dívida Fundada no Balanço Patrimonial do Estado em 31/12/98 (R\$ 25,8 bilhões, atualizados pela variação do IGP-DI para 31/12/99), deixaram de ser incorporados diversos passivos⁵. Dentre estes passivos não evidenciados destacavam-se: passivo atuarial por deficiência de ativos para a cobertura de benefícios previdenciários já concedidos e a conceder aos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Estado; precatórios já tramitados em julgado e contenciosos diversos.

Pressionado pelo alto custo da dívida, o Governo do Estado formalizou, como já exposto, entendimentos com a União visando obter a antecipação dos *royalties* e das participações especiais que seriam recebidos entre os anos 2000 a 2021.

⁵ Vide meu Relatório fundamentando Voto como Conselheiro Relator das Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exercício de 1998.

Antecipação dos royalties e a aplicação dos recursos

A União, concordando com os termos propostos, celebrou, em 29 de outubro de 1999, com o Governo do Estado, o Contrato de Cessão de Créditos – “Royalties do Petróleo”⁶. A Agência Nacional de Petróleo - ANP encarregou-se de apurar os valores que o Estado receberia ao longo dos próximos 255 meses, ou seja, 21 anos e 3 (três) meses, em royalties e em participações especiais. Aferiu-se, na data do Contrato, o valor destas participações em R\$ 10,8 bilhões, equivalentes a R\$ 5,8 bilhões em 29/10/99.

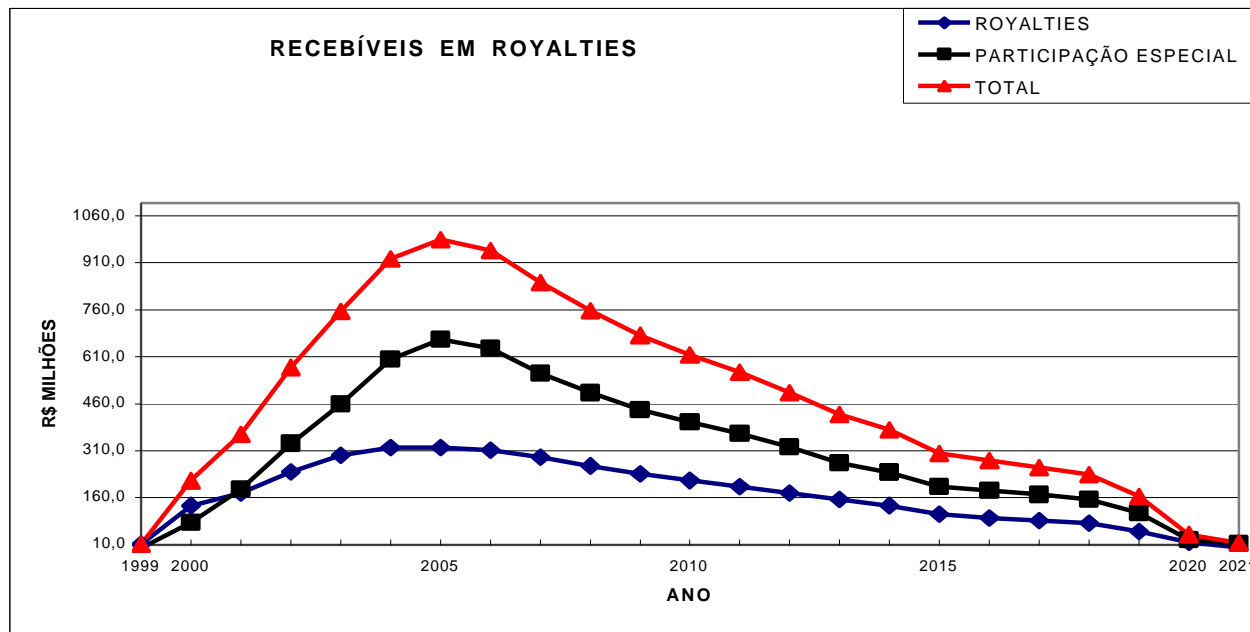
O valor econômico dos royalties e das participações especiais antecipados ao Governo do Estado foram utilizados de seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Valor Obtido pelo Estado (Valor Econômico) em 29/10/99 - R\$ bilhões
Pagamento à União para renegociação da Dívida do Estado.	2,0
Capitalização do RIOPREVIDÊNCIA	3,8
Total	5,8

Conforme visualizado no gráfico a seguir, os recebíveis do Estado, de acordo com a estimativa, concentravam-se entre os anos de 2000 a 2010, sendo decrescentes a partir do ano de 2005, conforme demonstrado graficamente:

⁶ Contrato de Cessão de Créditos celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro em 29 de outubro de 1999, com interveniência da Agência Nacional de Petróleo - ANP, Banco do Brasil e BANCO BANERJ S.A., com fulcro na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 1.868-20, de 26 de Outubro de 1999.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA



Fonte: Estimativa da ANP.

O Estado comprometeu-se a pagar os adiantamentos dos *royalties* e das participações especiais na mesma proporção e em período idêntico ao estimado pela ANP, autorizando, conforme o Contrato de Cessão de Créditos, o Banco do Brasil (Agente Financeiro) a creditar à União, a partir de dezembro de 1999, mensalmente:

- 60% (sessenta por cento) da parcela correspondente aos *royalties* de 5% (cinco por cento);
- 80% (oitenta por cento) da parcela correspondente aos *royalties* excedentes da parcela correspondente a 5% (cinco por cento);
- 80% (oitenta por cento) da parcela correspondente à participação especial.

Em decorrência do pactuado foram retidos, ao longo dos 5 (cinco) primeiros meses de 2000, R\$ 225 milhões de direitos do Estado. Em função dos

valores a que o Estado fez jus estarem muito acima do projetado pela ANP⁷, quando da negociação do Contrato de Antecipação dos *Royalties* e das Participações Especiais, o Estado, já em maio de 2000, havia quitado todo o compromisso de pagamentos assumidos junto à União para todo o exercício. Desta forma, a totalidade os recursos de *royalties* e participações especiais do Estado, do período de junho a dezembro de 2000, ingressarão integralmente no seu caixa.

A relevância dos *royalties* e participações especiais nas finanças municipais

Os recursos de *royalties* e de participações especiais são de extrema relevância para os 5 (cinco) municípios que mais receberam estas participações governamentais (não inclui o Município do Rio de Janeiro, face a pequena representatividade sobre o total de suas receitas). A tabela a seguir apresenta os valores das transferências intergovernamentais, referentes a participações constitucionais dos municípios nas receitas do Estado, comparando-os com os valores de *royalties* e participações especiais obtidos pelos mesmos:

⁷ O cálculo para levar efeito a operação de antecipação dos *royalties* e participações especiais considerou a cotação do petróleo em US\$ 17, e, também, apenas as reservas conhecidas em 1999.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA

(em milhões de R\$)

Município	ICMS	IPI	IPVA	FUNDEF	TOTAL (1)	Royalties E Participações (2)	Relação (2)/(1)
Campos dos Goytacazes	29	0	4	9	43	97	226%
Macaé	15	0	2	6	24	55	229%
Cabo Frio	10	0	1	5	17	15	88%
Quissamã	7	0	0	1	9	20	222%
Rio das Ostras	5	0	0	2	7	39	457%
Total	66	1	8	23	100	226	126%

Fonte: ANP e Secretária Estadual de Fazenda.

Com a exceção de Cabo Frio, que não recebeu participações especiais, em todos os municípios a arrecadação de valores de participações governamentais na exploração do petróleo e gás natural ultrapassou os valores transferidos aos municípios pelo Governo do Estado a título de participações constitucionais em sua receita, participações estas que tradicionalmente sempre foram a maior fonte de receitas destes municípios. No Município de Rio das Ostras, a arrecadação de *royalties* e de participações especiais excedeu em 457% os valores referentes aos repasses constitucionais efetuados pelo Estado.

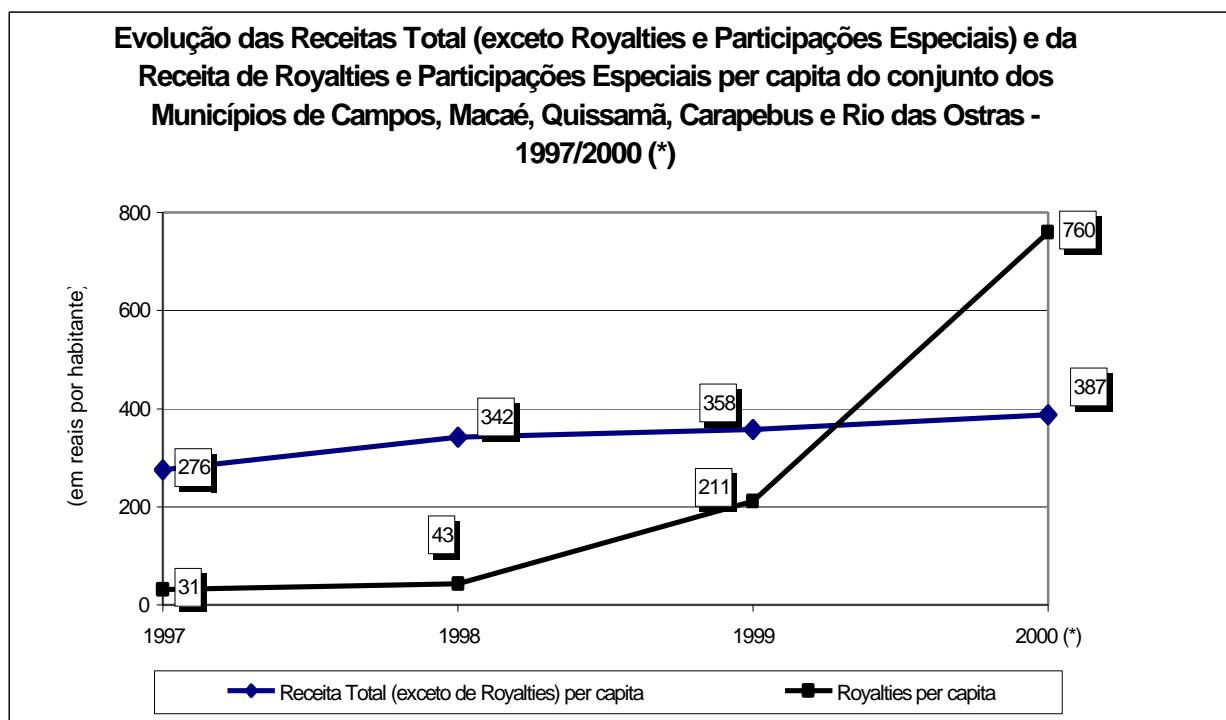
A evolução das receitas de participações governamentais *per capita* para os 5 municípios que, além de *royalties*, recebem participações especiais é evidenciada na tabela a seguir:

MUNICIPIO	Royalties e Particip. Espec. per capita 1997 R\$/Habitante	Royalties e Particip. Espec. per capita 1998 R\$/Habitante	Royalties e Particip. Espec. per capita 1999 R\$/Habitante	Royalties e Particip. Espec. per capita 2000(*) R\$/Habitante
CAMPOS	10	8	123	484
MACAÉ	68	91	278	851
QUISSAMÃ	186	279	1.054	2.788
CARAPEBUS	67	265	711	2.934
RIO DAS OSTRAS	76	123	526	2.145
Total Municípios	31	43	211	760

(*) Estimativa.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA

O expressivo crescimento dessas receitas fica patente no gráfico a seguir quando é feita a comparação da receita total *per capita* desses municípios (descontado, no cálculo, o total dos *royalties* e participações especiais por eles recebidos), com a receita total *per capita* de participações governamentais:



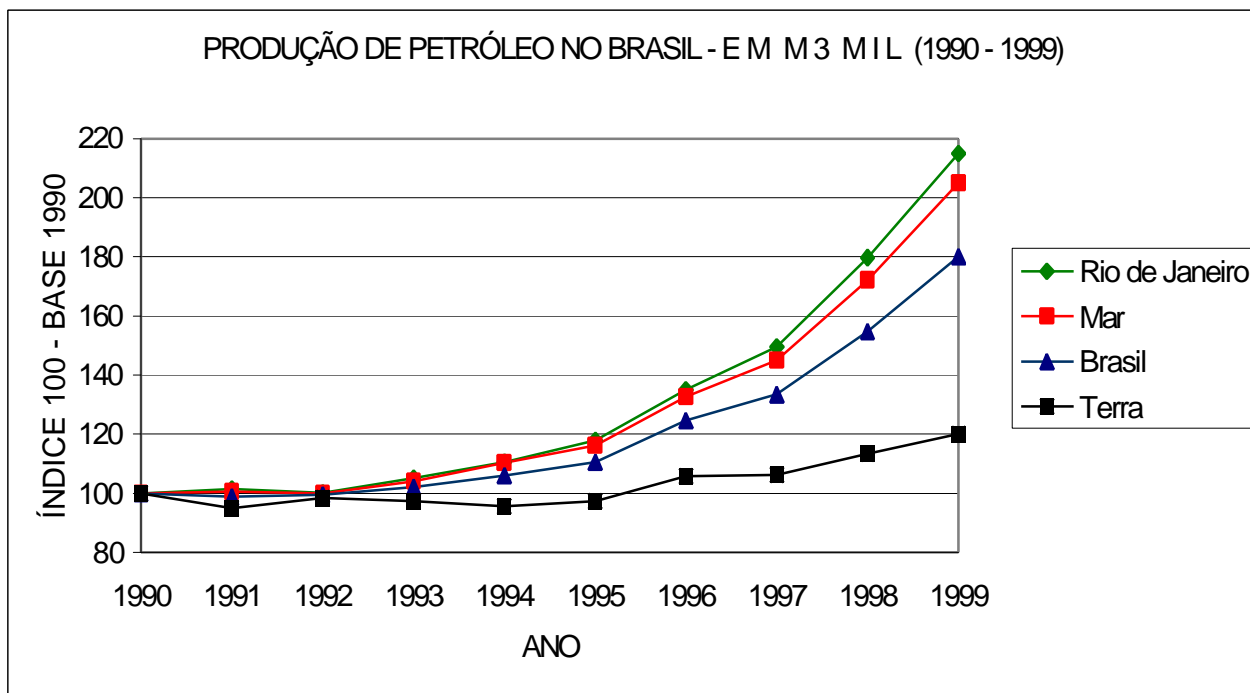
(*) Estimativa para o ano de 2000.

Produção e reservas de petróleo e gás natural no Estado do Rio de Janeiro

O crescimento da participação do Estado do Rio de Janeiro e a importância da produção marítima na produção total de petróleo do país estão ilustrados no gráfico que segue:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA

A participação fluminense, que representou 68,8% do produzido na última década, elevou-se para 75,8% do total, caso considerado o ano de 1999.



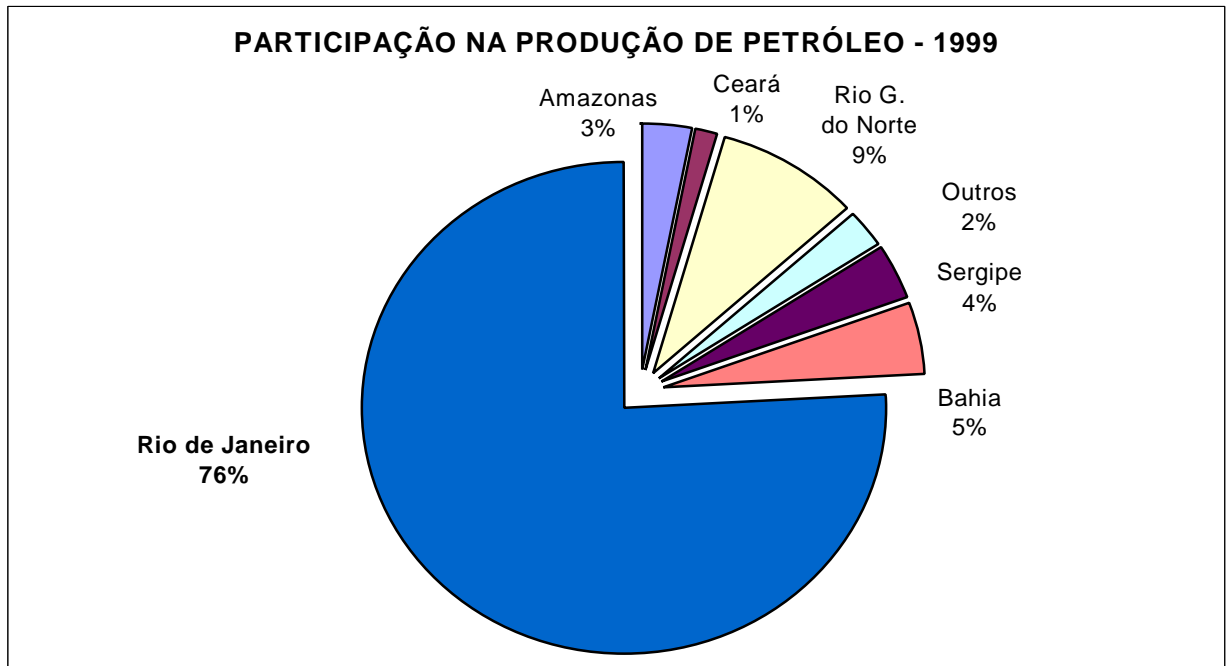
Constata-se que no período 1990 a 1999 a produção de petróleo na Plataforma Continental brasileira cresceu em 105%, e em especial a produção do Estado do Rio de Janeiro (115%)⁸.

Oitenta e oito por cento (88%) das reservas provadas e prováveis de petróleo e quarenta e nove por cento das de gás natural situam-se na Plataforma Continental do Estado do Rio de Janeiro.

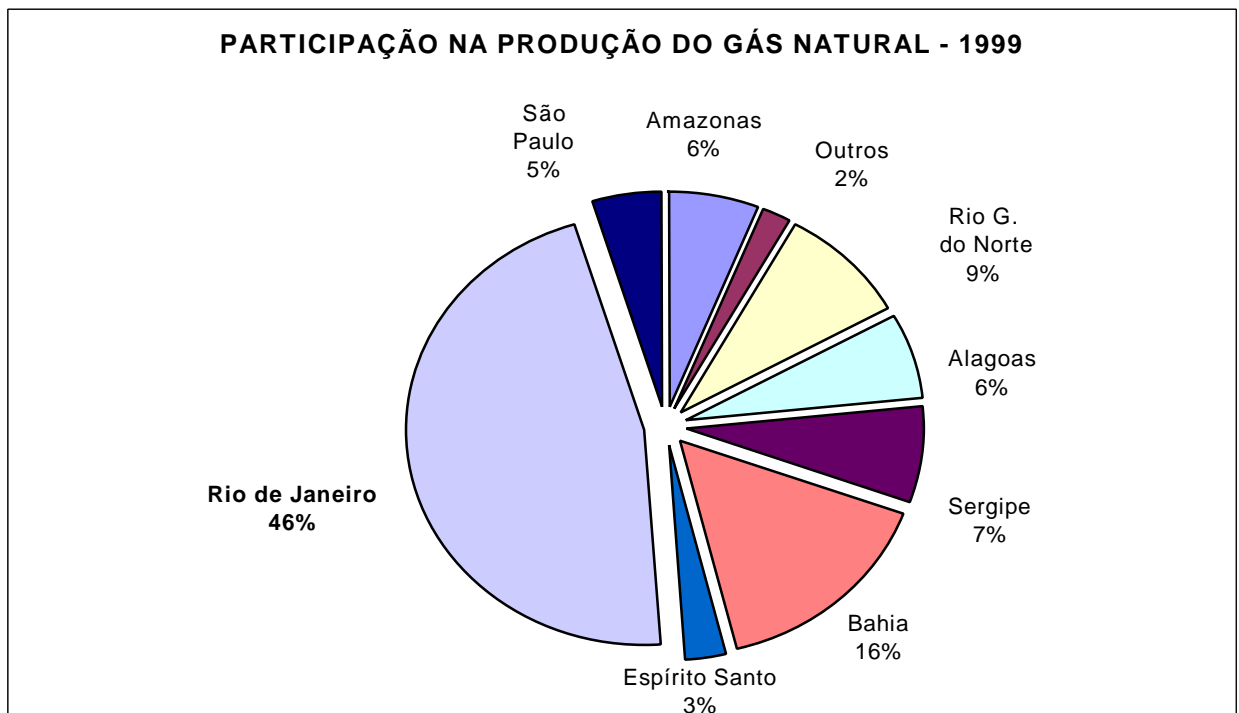
Graficamente, a distribuição percentual da produção de petróleo por Estado produtor, durante o ano de 1999, é representada como segue:

⁸ A produção em terra subiu apenas 20%

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA



Quanto a produção de gás natural, durante o mesmo ano, sua distribuição é graficamente representada por:



Investimentos da indústria petrolífera no Estado do Rio de Janeiro

A descoberta de novos campos de petróleo e gás natural, em conjunto com o avanço da tecnologia de exploração em águas profundas e a flexibilização do monopólio do setor petrolífero, estão promovendo maciços investimentos no Estado do Rio de Janeiro.

Somente por parte da Petrobras, está prevista a realização de investimentos de US\$ 13,7 bilhões (R\$24,7 bilhões), entre 2000 a 2005, em projetos de desenvolvimento da produção. A maior parte destes investimentos será realizada no Estado do Rio de Janeiro, sendo prevista a entrada em operação no citado período de mais 4 (quatro) unidades de produção na Bacia de Campos. Adicionalmente, de acordo com tabela a seguir, são previstos investimentos de US\$ 2,0 bilhões, equivalentes a R\$ 3,6 bilhões, apenas em atividades exploratórias na Plataforma Continental do Estado do Rio de Janeiro, a serem efetuados pela Petrobras em conjunto com diversas empresas estrangeiras e nacionais na Bacia de Campos e Santos.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHEIRO SERGIO F. QUINTELLA

Blocos	Bacia	Estado	Assinatura	Investimento	Companhias e (%) de Participação
				(US\$ milhões)	(Sócia Operadora/Sócias)
BC-8 (1)	Campos	RJ	05/02/99	31,0	Petrobras (35) A. Hess (32) British-Borneo (25) Odebrecht (8)
BS-2 (1)	Santos	RJ	05/02/99	41,0	Petrobras (40) A. Hess (32) British-Borneo (20) Odebrecht (8)
BC-4 (1)	Campos	RJ	08/07/99	42,5	Petrobras (42,5) Texaco (42,5) Nissho Iwai/Inpex (12,8) Odebrecht (2,2)
Frade (2)	Campos	RJ	08/07/99	1.542,5	Petrobras (42,5) Texaco (42,5) Nissho Iwai (12,8) Odebrecht (2,2)
BC-10 (1)	Campos	RJ	20/07/99	140,0	Petrobras (35) Shell (35) Esso (15) Mobil (15)
BC-9 (1)	Campos	RJ	30/07/99	40,0	Petrobras (35) Unocal (35) Japex/Marubeni (20) YPF (10)
BC-2 (1)	Campos	RJ	27/08/99	108,0	Petrobras (35) Elf (35) Enterprise (15) Shell (15)
BS-4 (3)	Santos	RJ	16/12/99	65,0	Petrobras (40) Shell (40) Texaco (20)
BM-C-3 (3)	Campos	RJ	24/09/99	50,0	Petrobras (40) Agip (40) YPF (20)
Total				2.060,0	

Fonte: Demonstrações Financeiras da Petrobras, exercício findo em 31/12/99.

(1) Parcerias ou consórcios em exploração de petróleo

(2) Parcerias ou consórcios em desenvolvimento da produção

(3) Concessões obtidas em consórcio na licitação da ANP

O trabalho que ora distribuo visa oferecer aos agentes políticos, aos servidores públicos do Estado, acadêmicos, jornalistas, representantes sindicais e a todos aqueles interessados na economia do Estado do Rio de Janeiro, dados e informações atualizados. Espero que ele possa contribuir para um melhor conhecimento da importância da indústria de petróleo para a economia e as finanças fluminenses.

Rio de Janeiro, setembro de 2000

Sergio F. Quintella

**OS *ROYALTIES* DE PETRÓLEO E A ECONOMIA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Lélio Martins da Costa Filho

e

Marcelo Martinelli Murta

Técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

Assessores do Gabinete do Conselheiro Sergio F. Quintella

**Efeito dos *royalties* e participações
especiais na economia Fluminense
Orientador: Conselheiro Sergio F.
Quintella
Trabalho de estudo econômico**

Rio de Janeiro, segundo semestre de 2 0 0 0

1 Introdução

Observou-se um vigoroso crescimento das receitas provenientes de *royalties* e participações especiais destinadas aos erários do Estado e de grande parcela dos municípios Fluminenses durante o exercício de 1999 e, particularmente, durante os primeiros 7 (sete) meses do ano 2000. De acordo com o Balanço Geral de Estado, a arrecadação relativa à fonte “*Royalties* do Petróleo” totalizou R\$ 350 milhões¹ até 30/06/2000, montante este muito significativo, principalmente se comparado aos R\$ 190 milhões arrecadados durante todo o exercício de 1999.

No corrente ano, até 30 junho, de acordo com a Agência Nacional de Petróleo, o Estado do Rio de Janeiro fez jus a R\$ 227 milhões e os municípios Fluminenses a R\$ 245 milhões, totalizando R\$ 472 milhões, apenas a título de *royalties do petróleo*. A estes valores acrescentam-se R\$ 284 milhões ao Estado e R\$ 71 milhões aos Municípios de Campos dos Goytacazes, Carepubus, Macaé, Quissamã e Rio das Ostras, em conjunto, a título de participações especiais, direitos que começaram a ser creditados a partir do exercício de 2000. Portanto, em um período de apenas 6 (seis) meses foram gerados R\$ 511 milhões para o Estado e R\$ 316 milhões para os municípios Fluminenses em função da produção de petróleo e

¹ O valor diverge para menor daquele divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, pois até 05 de setembro de 2000 o fechamento do balanço do mês de junho não estava concluído.

gás natural na Bacia de Campos, projetando-se uma receita total para todo o Estado do Rio durante o exercício de 2000 acima de R\$ 1,0 bilhão.

A significativa elevação destas participações promoveu benéficos efeitos fiscais para o Governo estadual. Por exemplo, em maio do corrente ano já havia sido quitada a totalidade de suas obrigações, relativas à operação de antecipação dos *royalties* realizada em 1999, pactuadas para o exercício de 2000 junto ao Governo Federal, quando anteriormente previa-se que esta obrigação seria amortizada ao longo de todo o ano de 2000.

A evidenciação de todos os montantes envolvidos, em conjunto com outros assuntos que relacionam-se a receitas, produção, reservas, investimentos, aumento da oferta de empregos qualificados, aquecimento do setor de serviços, a ampliação e a instalação de centros de desenvolvimento tecnológico e acadêmicos voltados para a pesquisa no setor petrolífero, a renegociação da Dívida do Estado e, por fim, as perspectivas que envolvem petróleo e gás natural serão aprofundados a seguir.

2 Distribuição dos *royalties* e participações especiais

Os *royalties* apurados² em junho de 2000, primeiro semestre de 2000 e acumulados de julho de 1999 a junho de 2000, são apresentados na tabela abaixo.

² A legislação aplicável a apuração das participações governamentais encontra-se detalhada no Capítulo 5 do presente estudo.

(em milhões de R\$)

Beneficiários	Royalties de 5% Junho De 2000 (1)	Royalties excedentes a 5% Junho (2)	Total Junho 2000 (1)+(2)=(3)	Acumulado no Ano 2000	Acumulado Últimos 12 Meses Jul/99 a jun/00	% s/ Total 12 Meses
Estados	32	23	55	389	553	33,4%
Municípios	32	23	55	387	553	33,4%
Fundo Especial	7	5	11	81	116	7,0%
Comando da Marinha	13	10	23	163	232	14,0%
Ministério da Ciência e Tecnologia	0	20	20	142	202	12,2%
Total	84	80	164	1.162	1.656	100,0%

Fonte: ANP.

Os Estados e Municípios foram os maiores beneficiados, ficando com 66,8% do total, caso considerado o período de julho de 1999 a junho de 2000. Conforme tabela a seguir, verifica-se que o Estado do Rio de Janeiro obteve 58,6% do total das participações estaduais (os Estados receberam 33,4% do total distribuído), destacando-se que o segundo colocado, o Estado do Rio Grande do Norte, obteve uma participação aproximadamente 4 (quatro) vezes menor, ou seja, 14,3%, devendo-se ressaltar entretanto que este Estado possui uma população aproximadamente 5 (cinco) vezes inferior a população do Rio de Janeiro³, o que representaria uma maior arrecadação per capita para o Rio Grande do Norte:

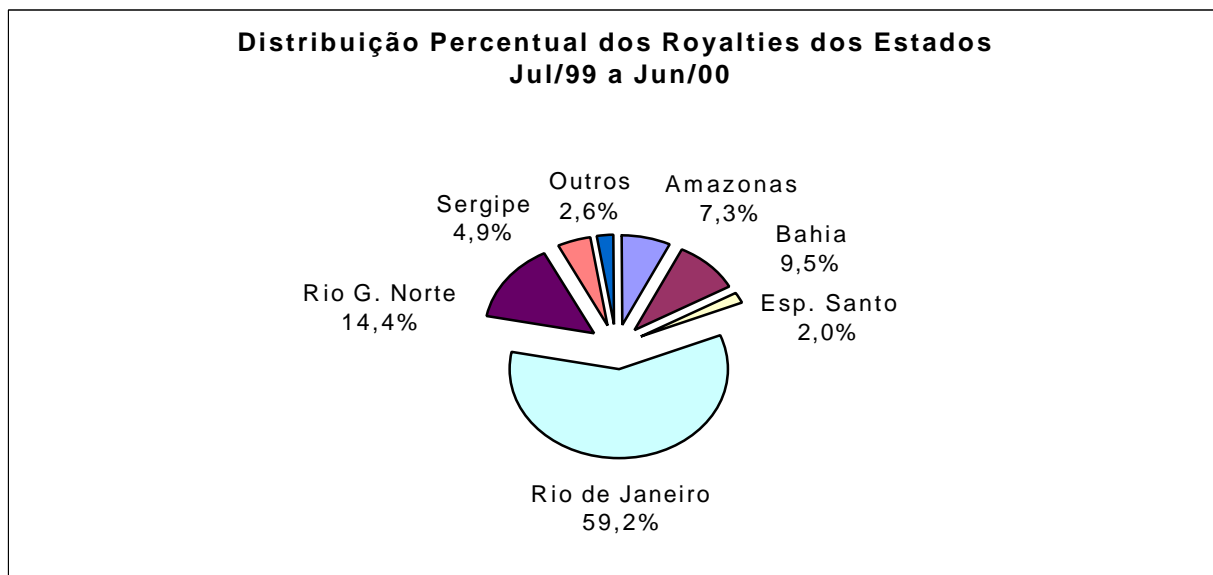
(em milhões de R\$)

Ente da Da Federação	Royalties de 5% Junho De 2000 (1)	Royalties excedentes a 5% Junho (2)	Total Junho 2000 (1)+(2)=(3)	Acumulado no Ano 2000	Acumulado Últimos 12 Meses Jul/99 a jun/00	% s/ Total 12 Meses
Alagoas	1	0	1	6	8	1,5%
Amazonas	3	2	5	30	40	7,3%
Bahia	3	2	5	37	52	9,4%
Ceara	0	0	1	5	7	1,2%
Espirito Santo	1	1	1	8	11	2,1%
Paraná	0	0	0	2	2	0,3%
Rio de Janeiro	19	14	32	227	324	58,6%
Rio G. do Norte	4	3	7	55	79	14,3%
Santa Catarina	-	0	0	0	0	0,0%
Sergipe	1	1	2	19	27	4,9%
São Paulo	0	0	0	1	2	0,4%
Total	32	23	55	389	553	100,0%

Fonte: ANP.

³ Fonte: Censo 1991 – IBGE. População: R.J – 12,5 milhões; R.G.N – 2,4 milhões.

Graficamente, pode-se melhor observar o predomínio da participação do Estado do Rio de Janeiro no total dos *royalties* distribuídos aos Estados da Federação:



Já os municípios Fluminenses no mesmo período, julho de 1999 a junho de 2000, obtiveram uma participação de 63,77% sobre o total distribuído no país aos municípios brasileiros:

(Em Milhões de R\$)

Beneficiários	Total Junho 2000	Acumulado no Ano 2000	Acumulado Últimos 12 Meses	% s/ Total
Municípios do Estado do Rio De Janeiro	35	246	352	63,7
Outros Municípios do Brasil	20	141	201	36,3
Total	55	387	553	100,0%

A tabela seguinte apresenta, para fins de análise, os municípios do Estado do Rio de Janeiro que receberam nos últimos 12 meses anteriores a julho de 2000 montantes superiores a R\$ 10 milhões em *royalties*, devidos pela exploração e produção de petróleo e gás natural. Muito embora todos os municípios Fluminenses recebam *royalties*, apenas 8 (oito) superaram tal montante ao longo de 1 (um) ano, não computada aí a parcela dos *royalties* pagas aos 91 (noventa e um) Fluminenses diretamente pelo Tesouro do Estado, em conformidade com o art. 9º da Lei Federal

nº 7.990/89. Os valores pagos diretamente pelo Estado aos municípios, R\$ 30 milhões até março de 2000, estão relacionados no Anexo I do presente estudo.

(em mil R\$)

Nº	Nome Do Município	Valor Em Junho 2000	Acumulado no Ano 2000	Acumulado Últimos 12 meses	% s/ Total
1	Armação dos Búzios	1.033	7.478	10.768	3,1%
2	Cabo Frio	1.967	14.650	21.156	6,0%
3	Campos dos Goytacazes	8.226	57.824	82.523	23,5%
4	Casimiro de Abreu	1.019	7.158	10.196	2,9%
5	Macaé	5.804	42.193	60.674	17,3%
6	Quissamã	2.171	15.832	22.948	6,5%
7	Rio das Ostras	3.188	22.494	31.723	9,0%
8	São João da Barra	1.113	7.293	10.378	3,0%
	Outros Municípios	10.002	70.908	101.144	28,7%
Total – Município Fluminenses		34.523	245.830	351.510	100,0%

Fonte: ANP.

Campos de Goytacazes, com 23,5%, seguido de Macaé, com 17,3%, são os municípios Fluminenses com maior participação sobre o total dos royalties distribuídos no período.

Além dos *royalties*, a partir de 2000, começaram a ser pagas as chamadas participações especiais⁴, provenientes de direitos de produção em poços de alta lucratividade. Os valores destas participações superaram o total dos pagamentos de *royalties* apurados para o Estado e os municípios Fluminenses durante o primeiro semestre de 2000. Cumpre destacar a relevante importância de tais participações para o Estado e 5 (cinco) municípios do Rio de Janeiro. Com efeito, conforme demonstrado na tabela adiante, além do Ministério das Minas e Energia e do Meio Ambiente, apenas o Estado do Rio de Janeiro e os municípios de Campos dos Goytacazes, Carapebus, Macaé, Quissamã e Rio das Ostras beneficiaram-se destas receitas.

Tal situação explica-se pela existência de poços considerados de alta rentabilidade comercial apenas na Bacia de Campos. De acordo com informação da

⁴ Apuradas de acordo com o capítulo VII do Decreto 2.705/98 e Portaria ANP nº 10/99.

ANP, atualmente apenas os campos de Albacora (situa-se no confronto da Plataforma Continental com os limites territoriais de Campos, Quissamã e Carapebus) e Marlim (situa-se no confronto da Plataforma Continental com os limites territoriais de Macaé e Rio das Ostras) pagam participações especiais, podendo no futuro também pagarem tais benefícios os campos Albacora Leste, Barracuda, Bicudo, Bijupará, Caratinga, Espadarte, Marimbá, Marlim Leste, Marlim Sul e Roncador, todos localizados na Bacia de Campos.

Para melhor visualização da localização da Bacia de Campos e dos campos de petróleo vide Anexos III, IV e V.

(em milhões de R\$)

Competência	4º Trimestre de 1999	1º Trimestre de 2000	2º Trimestre de 2000	Total	% s/ Total
Data do Crédito	16/02/2000	16/06/2000	18/08/2000		
Estado Do Rio De Janeiro	64	120	100	284	40,0%
Campos Dos Goytacazes	9	16	13	38	5,2%
Carapebus	0	0	0	0	0,1%
Macaé	2	5	4	12	1,7%
Quissamã	1	2	1	4	0,6%
Rio Das Ostras	4	7	6	17	2,4%
Total Municípios Do Estado Do Rio De Janeiro	16	30	25	71	10,0%
Ministério Das Minas E Energia	66	119	100	284	40,0%
Ministério Do Meio Ambiente	16	30	25	71	10,0%
Total	162	299	251	711	100,0%

Fonte: ANP.

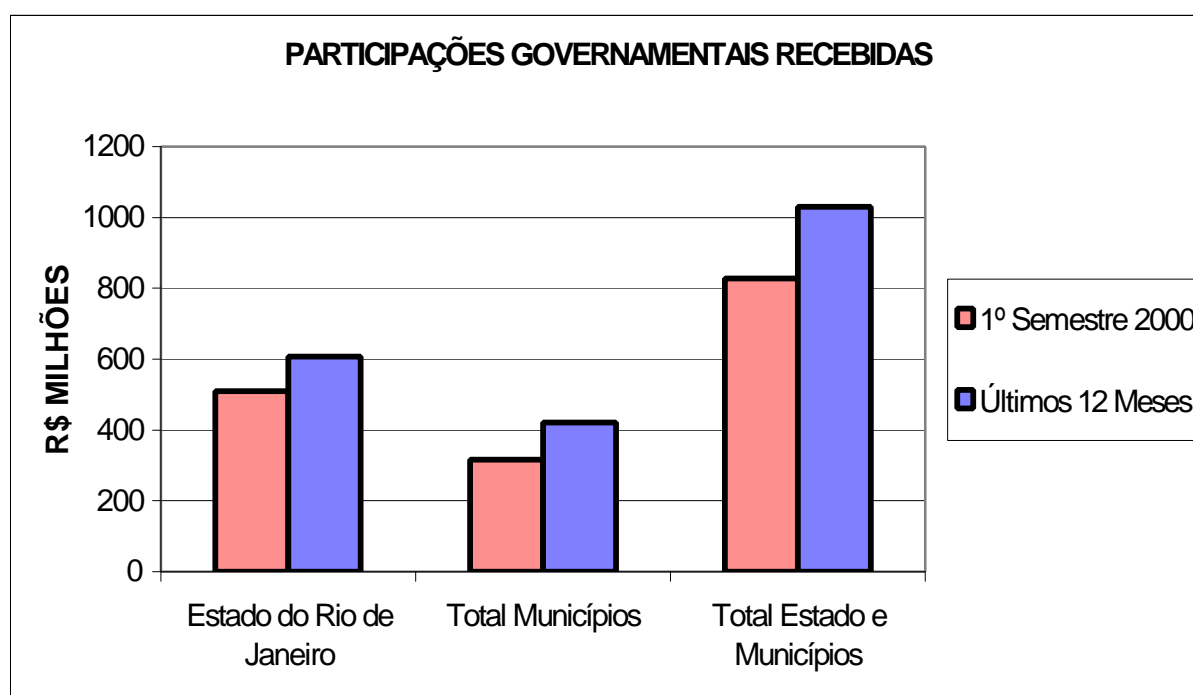
A seguir, são consolidados os valores de *royalties* e participações especiais de competência do 1º semestre de 2000 (inclui também a participação especial relativa ao 4º trimestre de 1999 – R\$ 80 milhões) pelo Estado e municípios do Rio de Janeiro, totalizando R\$ 511 milhões e R\$ 317 milhões, respectivamente. Com base nos montantes recebidos, pode-se prever que, caso mantida a tendência do 1º semestre de 2000, e considerando ainda o esperado aumento de produção na Bacia de Campos, as participações governamentais do exercício de 2000 deverão superar R\$ 1,0 bilhão no Estado e R\$ 630 milhões nos municípios Fluminenses .

(em milhões de R\$)

Local	Participações Especiais (1)	Royalties e Royalties Excedentes (2)	Total (1)+(2)=(3)	% do Total (3)	Acumulado 12 meses	% do Total
Estado do Rio de Janeiro	284	227	511	61,7%	608	59,0%
Campos dos Goytacazes	38	58	96	11,6%	121	11,7%
Carapebus	0	7	7	0,8%	10	1,0%
Macaé	12	42	54	6,5%	73	7,1%
Quissamã	4	16	20	2,4%	27	2,6%
Rio das Ostras	17	22	39	4,7%	49	4,8%
Outros Municípios do Est. RJ	0	101	101	12,2%	142	13,8%
Total Municípios	71	246	317	38,3%	422	41,0%
Total Estado e Municípios	355	473	828	100,0%	1.030	100,0%

Fonte: ANP.

Graficamente, observa-se que a arrecadação referente às participações governamentais apuradas no 1º semestre de 2000 indicam que os valores que serão obtidos ao longo de 2000 deverão superar expressivamente os valores recebidos durante o exercício de 1999:



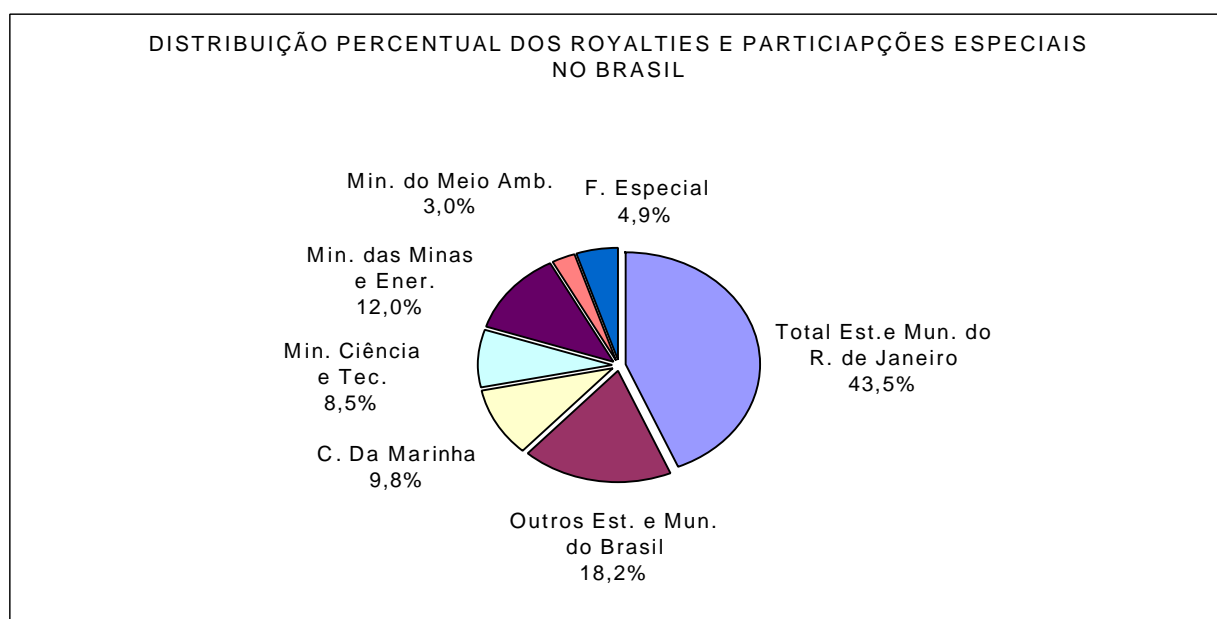
Por fim, apresenta-se a distribuição por todos os beneficiários de participações governamentais na produção e exploração de petróleo e gás no Brasil:

(Em milhões de R\$)

Local	Participações Especiais (1)	Royalties e Royalties Excedentes (2)	Acumulado 12 meses (1) + (2)	%
Estado do Rio de Janeiro	284	324	608	25,7%
Municípios do Rio de Janeiro	71	351	422	17,8%
Total Estado e Municípios do Rio de Janeiro	355	675	1.030	43,5%
Outros Estados do Brasil	-	229	229	9,7%
Outros Municípios do Brasil	-	202	202	8,5%
Comando Da Marinha	-	232	232	9,8%
Ministério da Ciência e Tecnologia	-	202	202	8,5%
Ministério das Minas e Energia	284	-	284	12,0%
Ministério do Meio Ambiente	71	-	71	3,0%
Fundo Especial	0	116	116	4,9%
Total Brasil	710	1.656	2.366	100,0%

Fonte: ANP.

Do total dos *royalties* e participações especiais de 2,4 bilhões apurados entre julho de 1999 a junho de 2000, R\$1,0 bilhão, ou 43,5%, foram distribuídos ao Estado e municípios do Rio de Janeiro:



2.1 A relevância dos *Royalties* e participações especiais nas finanças do Estado do Rio de Janeiro

As receitas provenientes de *royalties* e participações especiais sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural vêm apresentando uma crescente representatividade sobre a receita total arrecadada pelo Estado. Enquanto em 1997, estas receitas respondiam por apenas 0,3% do total arrecadado, no 1º semestre de 2000 já significavam 4,8% da arrecadação, de acordo com os Balanços Gerais do Estado.⁵

(em milhões de R\$ correntes)

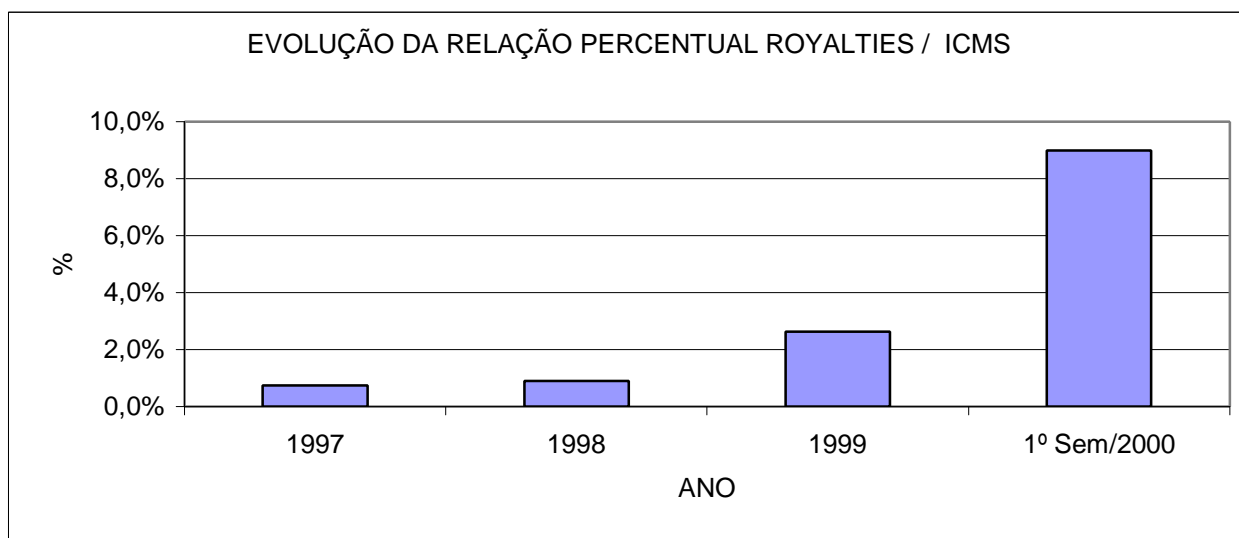
Descrição	1997	%	1998	%	1999	%	1º Sem/2000	%
Receita Corrente	7.247	52,1%	8.652	77,1%	9.955	84,9%	7.227	98,1%
Receita ICMS	5.209	37,5%	6.323	56,3%	7.194	61,4%	3.887	52,8%
Receita de <i>Royalties</i>	39	0,3%	57	0,5%	190	1,6%	350	4,8%
Outras Receitas Correntes	1.999	14,4%	2.272	20,2%	2.571	21,9%	2.990	40,6%
Receita de Capital	6.654	47,9%	2.569	22,9%	2.544	21,7%	139	1,9%
Total da Receita	13.901	100,0%	11.222	100,0%	11.724	100,0%	7.367	100,0%

Fonte: Balanços gerais do Estado.

Obs: Os valores referentes a 30/06/00, obtidos no SIAFEM em 05/09/00, não refletiam ainda a posição final da arrecadação do 1º semestre de 2000.

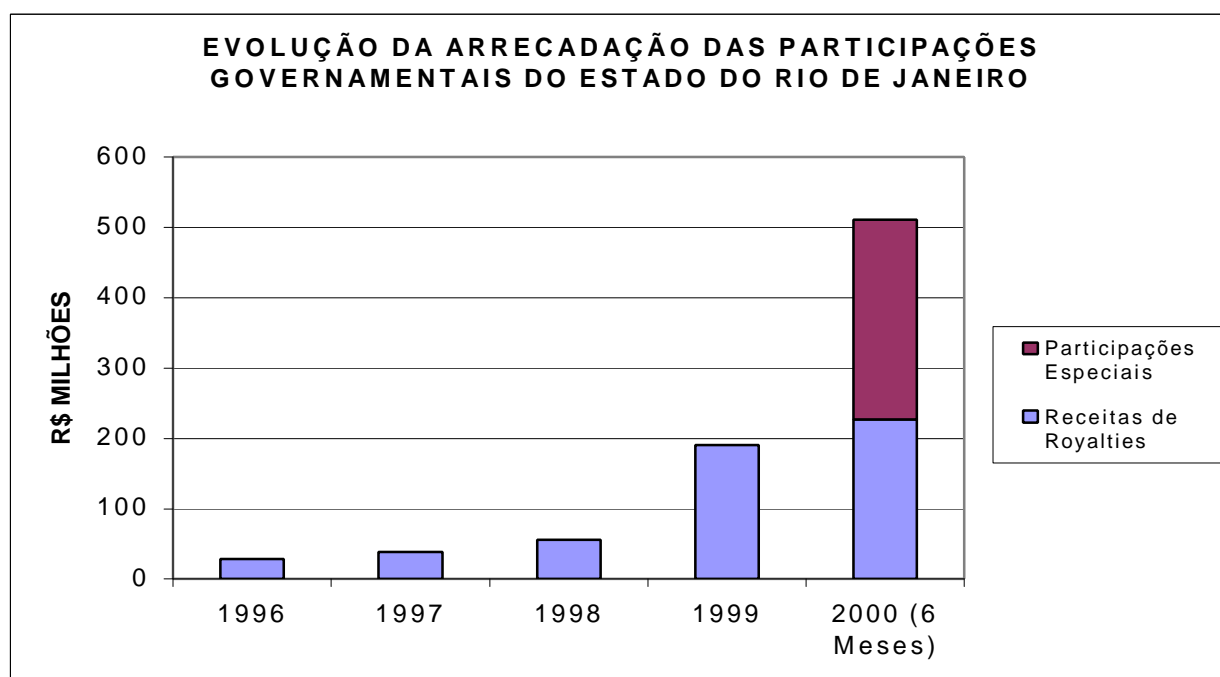
Caso mantida a tendência, as receitas de participações governamentais na produção de petróleo e gás natural tendem representar ao menos 10% da Receita Total do Estado. Para melhor se visualizar o crescimento das participações governamentais, compara-se sua evolução percentual em relação a arrecadação do ICMS, principal fonte de receita estadual:

⁵ Destaca-se, conforme já exposto, que os valores apresentados para a fonte participações governamentais não guardam paridade com os montantes informados pela ANP, tendo em vista que o valor registrado no Sistema de Administração Financeira do Estado – SIAFEM, com data de 05/09/00, não refletia ainda o total arrecadado oriundo desta fonte.



Fonte: Balanços Gerais do Estado.

O expressivo crescimento da arrecadação de *royalties* e participações especiais pode melhor ser observado caso utilizados os valores fornecidos pela ANP como creditados ao Estado relativos aos *royalties* até 21/08/00 e participações especiais até 18/08/00, equivalentes a R\$ 511 milhões:



Em razão da elevação dos valores repassados a título de participação na produção de petróleo e gás natural, o Estado, já em maio de 2000, havia quitado

toda dívida contratada junto ao Governo Federal por antecipação dos *royalties* e participações especiais⁶ para o exercício de 2000. Foram pagos R\$ 225 milhões até maio de 2000, quando previa-se que este valor seria amortizado ao longo de todo exercício de 2000. Desta forma, a partir de junho até dezembro de 2000, todos os recursos provenientes destas fontes ingressarão integralmente no caixa Estadual.

Os montantes auferidos a título de *royalties* e participações especiais mostram-se relevantes, quando comparados com outras fontes de arrecadação do Governo do Estado durante o primeiro semestre de 2000. Por exemplo, os valores recebidos destas fontes ultrapassaram o total arrecadado com o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA ao longo do 1º semestre de 2000.

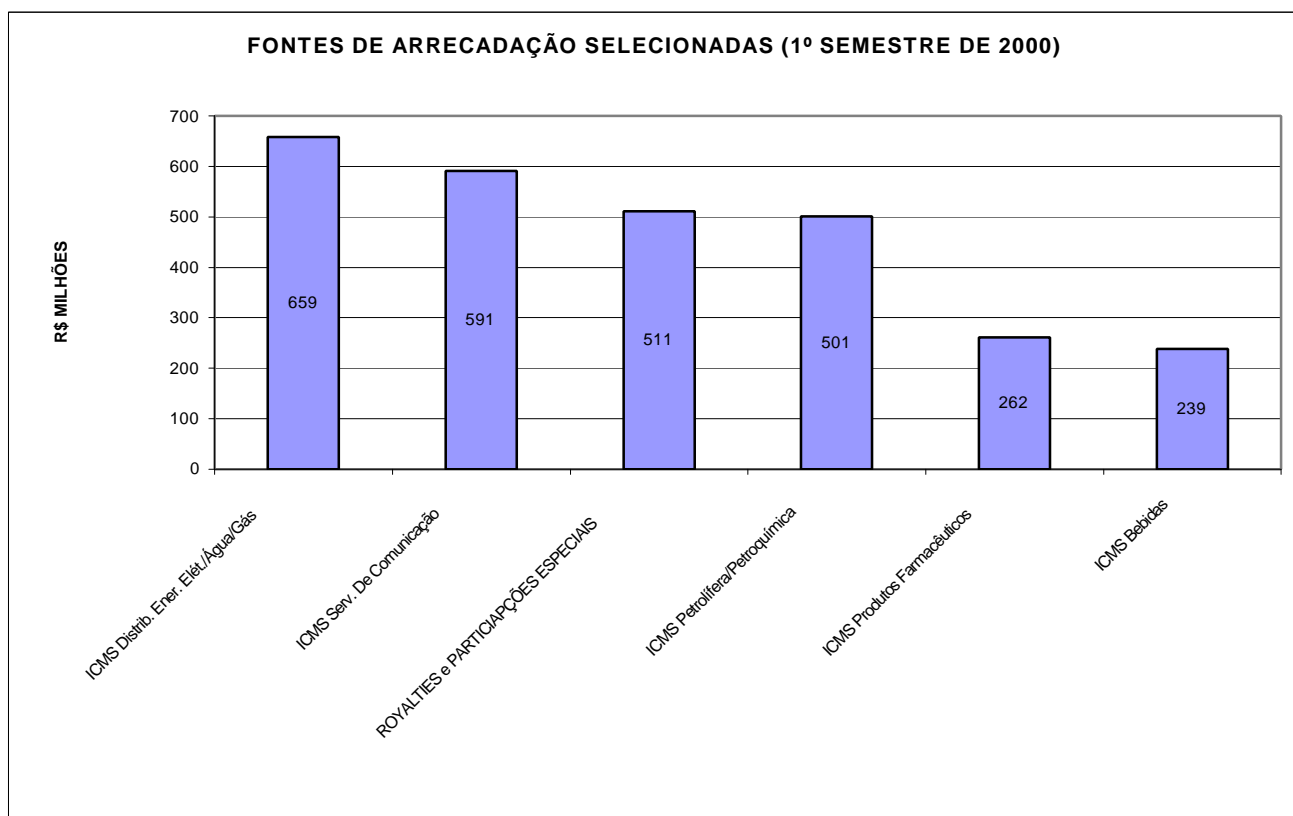
FONTE	R\$ milhões
Royalties e Participações Especiais	511
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	411

Fonte: ANP e SIAFEM.

Ou seja, apesar da arrecadação do IPVA concentrar-se principalmente no primeiro semestre, os direitos adquiridos de participações do Governo do Estado na produção de petróleo e gás natural o suplantaram em junho de 2000.

Se comparado ao volume arrecadado de ICMS sobre distribuição de energia elétrica/água/gás, serviços de comunicação, petrolífera/petroquímica, produtos farmacêuticos e indústria de bebidas também as participações governamentais na produção de petróleo e gás natural já se equivalem em importância aos valores recolhidos pelas principais fontes geradoras de ICMS. O gráfico a seguir ilustra tal situação:

⁶ Vide detalhes no capítulo 7.



Fonte: Secretaria Estadual de Fazenda e Controle e ANP.

Por fim, é importante salientar que 20% dos recursos obtidos pelo Estado provenientes dos *royalties* e participações especiais são destinados ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM, por força do inciso I, parágrafo 1º, do art. 263 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Desta maneira, pode-se prever que, durante o exercício de 2000, deverão ser destinados recursos superiores a R\$ 200 milhões para a aplicação e implementação de programas de recuperação e preservação do meio ambiente.

2.2 A relevância dos *Royalties* e participações especiais nas finanças dos municípios do Rio de Janeiro

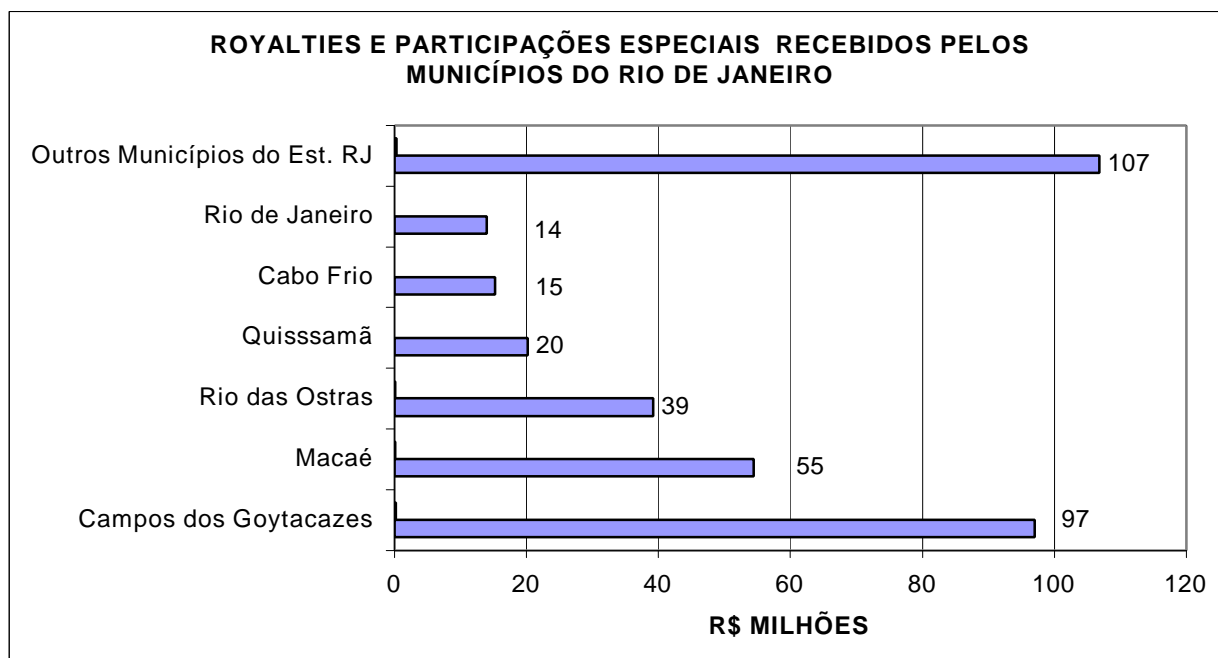
Muito embora todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro recebam, por força da legislação vigente, recursos provenientes de participações governamentais por exploração e produção de petróleo, consoante a limitação de escopo do trabalho, só será analisado o impacto financeiro dos *royalties* nos municípios Fluminenses que adquiriram o direito de receber, durante a primeira metade do exercício de 2000, participações governamentais na exploração e produção de petróleo e gás natural superiores a R\$ 10 milhões, relacionados a seguir:

(em milhões de R\$)

Local	Participações Especiais (1)	<i>Royalties</i> e <i>Royalties</i> Excedentes (2)	ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 7.990/89 (3)	Total 1 + 2 + 3	%
Campos dos Goytacazes	38	58	1	97,0	28,0%
Macaé	12	42	0,5	54,5	15,7%
Rio das Ostras	17	22	0,2	39,2	11,3%
Quisssamã	4	16	0,2	20,2	5,8%
Cabo Frio	-	15	0,3	15,3	4,4%
Rio de Janeiro	-	2	12,0	14,0	4,0%
Outros Municípios do Est. RJ	0	108	15,8	106,8	30,8%
Total Municípios	71	246	30	347,0	100,0%

Fonte: ANP e Secretaria Estadual de Fazenda e Controle.

A distribuição das participações governamentais é graficamente demonstrada:



Exceto pelo Município do Rio de Janeiro⁷, os recursos das participações são de extrema relevância para os outros 5 (cinco) municípios que fazem parte do conjunto citado. A tabela a seguir apresenta os valores repassados pelo Estado no primeiro semestre de 2000 aos municípios pelo Estado - estes recursos referem-se as transferências intergovernamentais, referentes a participações constitucionais nas receitas do Estado - comparando-os com os valores obtidos por *royalties* e participações especiais.

⁷ De acordo com a Prestação de Contas simplificada da Prefeitura referente ao exercício de 1999, o Município do Rio de Janeiro arrecadou R\$ 4,9 bilhões ao longo deste período.

(em milhões de R\$)

Município	ICMS	IPI	IPVA	FUNDEF	TOTAL (1)	Royalties E Participações (2)	Relação (2)/(1)
Campos dos Goytacazes	29	0	4	9	43	97	226%
Macaé	15	0	2	6	24	55	229%
Cabo Frio	10	0	1	5	17	15	88%
Quissamã	7	0	0	1	9	20	222%
Rio das Ostras	5	0	0	2	7	39	457%
Total	66	1	8	23	100	226	126%

Fonte: ANP e Secretária Estadual de Fazenda.

Exclusive Cabo Frio, em todos os municípios a arrecadação de valores de participações governamentais na exploração do petróleo e gás natural ultrapassou os valores transferidos aos municípios pelo Governo do Estado a título de participações constitucionais em sua receita, participações estas que tradicionalmente sempre foram a maior fonte de receitas destes municípios. No Município de Rio das Ostras, os *royalties* e as participações especiais foram 457% superiores aos valores referentes aos repasses constitucionais efetuados pelo Estado.

Pode-se observar o explosivo crescimento das receitas de participações governamentais nestes municípios, caso comparado os montantes referentes a estes direitos no primeiro semestre de 2000, ou seja, apenas 6 (seis meses), com o montante total arrecadado por estes municípios durante todo o exercício de 1998.

(em milhões de R\$)

Município	Royalties e Partic. Especiais 1º Semestre de 2000 (1)	Royalties Exercício de 1998 (2)	Relação (1)/(2)	Receita Total exercício de 1998 (3)	Relação (1)/(3)
Campos Dos Goytacazes	97	n.d	n.d	103	97%
Macaé	55	11	400%	68	81%
Cabo Frio	15	4	275%	30	50%
Quissamã	20	4	400%	14	143%
Rio das Ostras	39	4	875%	21	186%
Total	226	23	883%	236	96%

Fonte: ANP, Balanços Gerais dos Municípios.

De fato, apenas os direitos de *royalties* e participações especiais gerados no primeiro semestre de 2000 representaram 96% de toda a arrecadação de 1998 dos municípios selecionados. Mesmo considerando que houve uma moderada inflação no período, resta clara a materialidade destas receitas para os municípios.

A elevação dos valores de participações governamentais torna-se mais visível, caso comparado os valores de *royalties* arrecadados em 1999 com os direitos já adquiridos em 2000, por participações governamentais na exploração e produção de petróleo e gás natural, nos cinco municípios que recebem além dos *royalties*, também participações especiais. Neste caso é excluído Cabo Frio (não percebeu direitos de participações) e incluído Carapebus (recebeu R\$ 416 mil em participações especiais no primeiro semestre de 2000):

(em milhões de R\$)

Município	Receita de Royalties em 1999	Receita Total em 1999	Relação % Royalties Versus Receita 1999	Royalties e Partic. Especiais 1º Semestre de 2000	Relação % Royalties e Partic. Especiais do 1º Semestre de 2000 Versus Royalties de 1999	Relação % Royalties E Partic. Especiais do 1º Semestre de 2000 Versus Receita de 1999
Campos dos Goytacazes	49	155	31,6%	97	195,9%	61,9%
Macaé	35	92	38,0%	55	154,3%	58,7%
Carapebus	6	13	46,2%	7	116,7%	53,8%
Quissamã	15	31	48,4%	20	133,3%	64,5%
Rio das Ostras	18	36	50,0%	39	216,7%	108,3%
Total	123	327	37,6%	218	175,6%	66,1%

Fonte: ANP, Balanços Gerais dos Municípios.

De acordo com a tabela, em 1999 as receitas de *royalties* equivaliam a 37,6% de todas as receitas arrecadadas pelos municípios acima relacionados, destacando que em Rio das Ostras estas receitas representaram 50% do total arrecadado. Se considerados os direitos adquiridos por participações governamentais pela extração

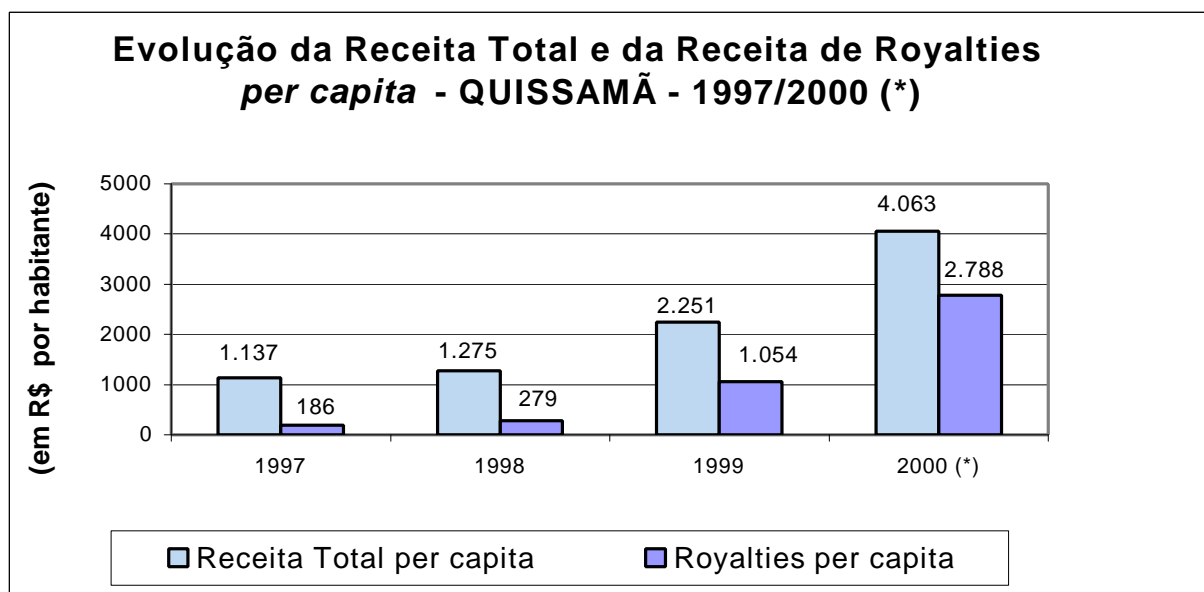
e produção de petróleo e gás natural no 1º semestre de 2000, observa-se que totalizam 175,6% do total arrecadado por estes municípios durante todo exercício de 1999, sendo que em Rio das Ostras os valores do 1º semestre de 2000 superam em 216,7% o total obtido em 1999. Pode-se observar, que o total de *royalties* e participações especiais obtidos apenas no 1º semestre de 2000 equivalem a 66% de toda a arrecadação destes municípios em 1999, sendo que em Rio das Ostras os valores obtidos apenas no 1º semestre provenientes de *royalties* e participações especiais já superam toda a arrecadação do Município em 1999.

Objetivando deixar ainda mais nítida a crescente importância das receitas de *royalties* e de participações especiais no total das receitas arrecadadas pelos 5 municípios citados - sobretudo a partir de 1999 - apresentamos, a seguir, uma série de gráficos onde, para cada município, são confrontados os montantes da receita total *per capita* com a respectiva receita de *royalties* e participações especiais *per capita* desde o ano de 1997 até o ano 2000.

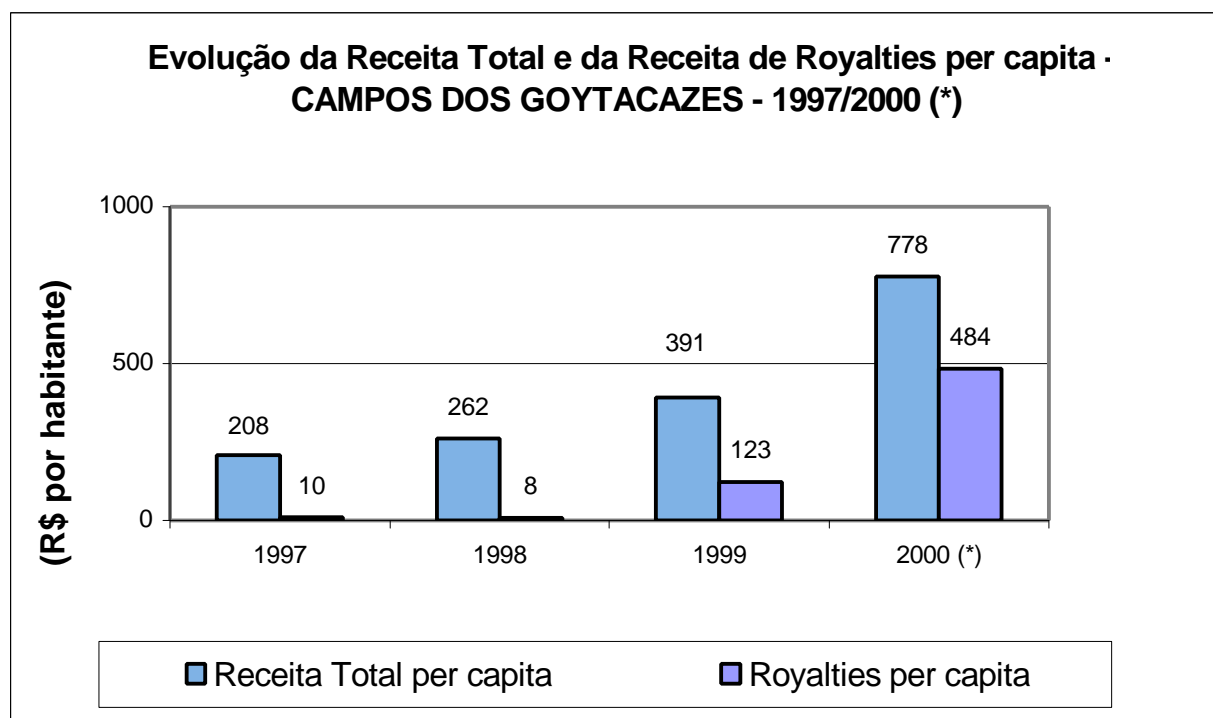
Cabe destacar que todos os valores de receitas relativas ao ano 2000 foram estimados com base nos dados disponíveis até o 1º semestre de 2000, segundo a metodologia descrita a seguir:

- A receita total de 2000 foi projetada somando-se duas parcelas: uma referente ao valor da receita total de 1999, excluídos os *royalties* e participações especiais, atualizada por uma estimativa conservadora do IGP-DI para o ano 2000, no valor de 10% (dez por cento) e outra correspondente ao montante dos *royalties* e participações especiais estimado a partir dos dados da ANP disponíveis para o 1º semestre de 2000, multiplicado por 2 (dois).

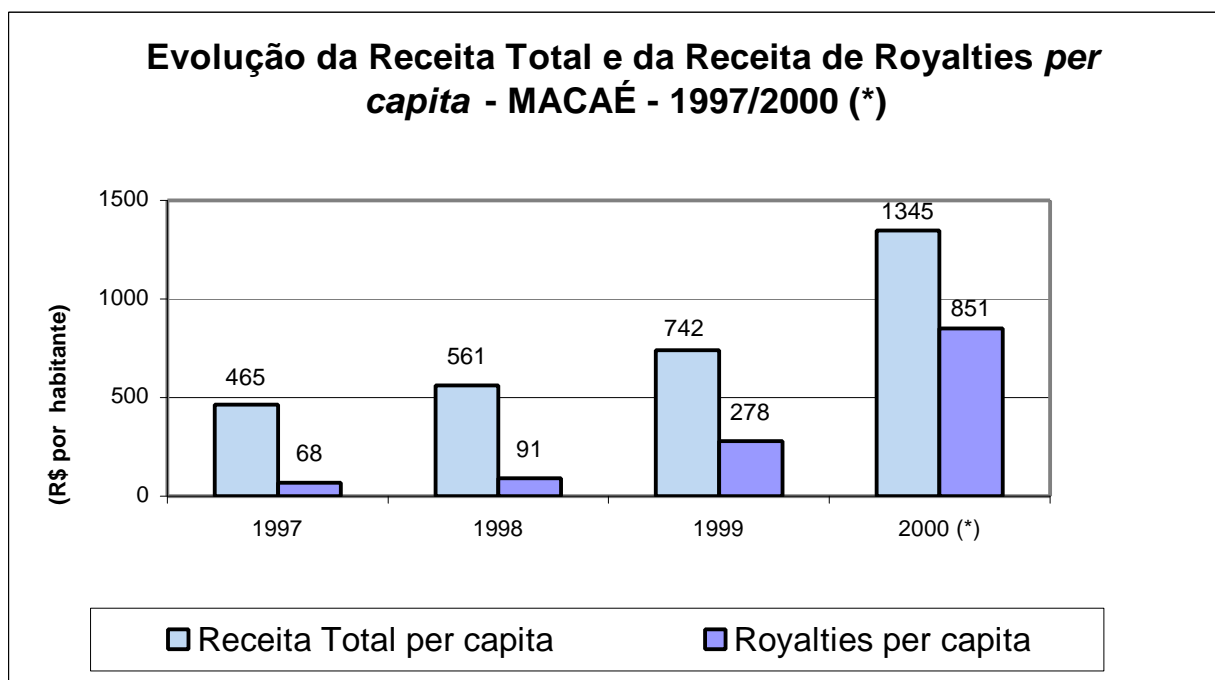
Exposta a base da estimativa, os gráficos resultantes desta abordagem são os que se apresentam, a seguir.



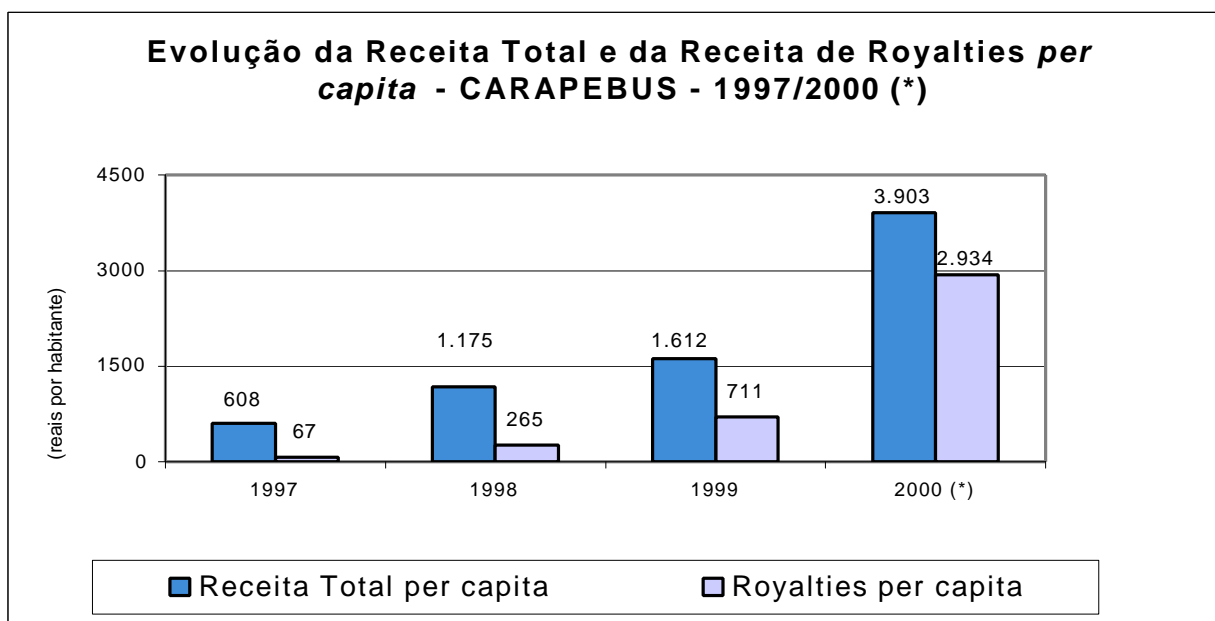
(*) Estimativa (ver texto)



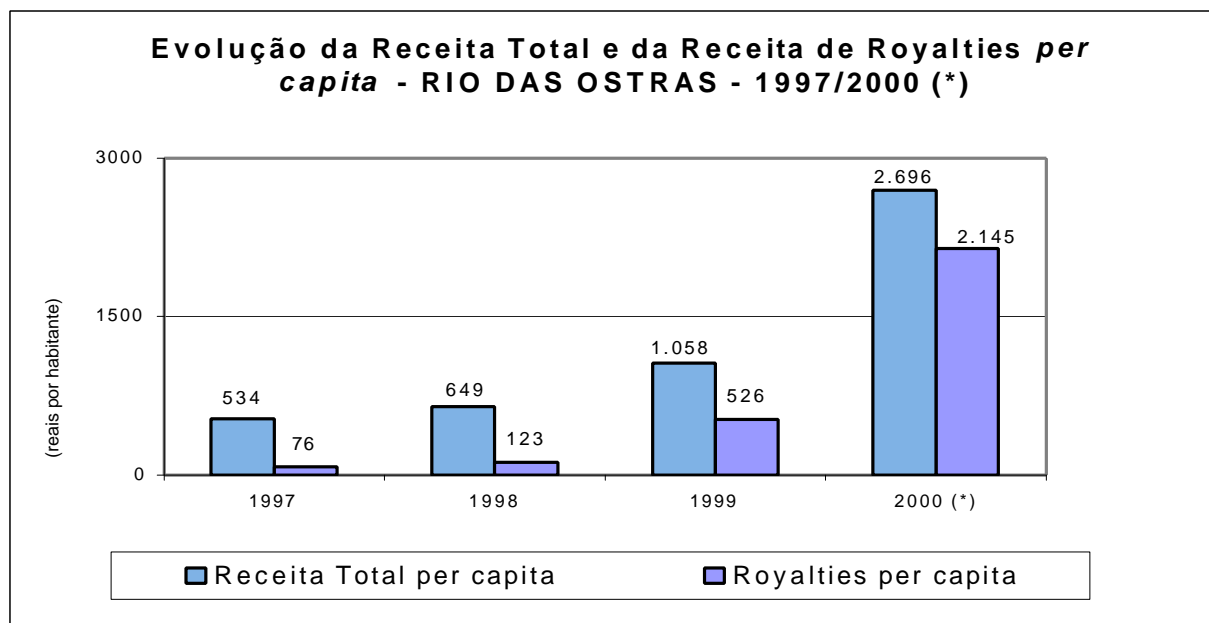
(*) Estimativa (ver texto)



(*) Estimativa (ver texto)

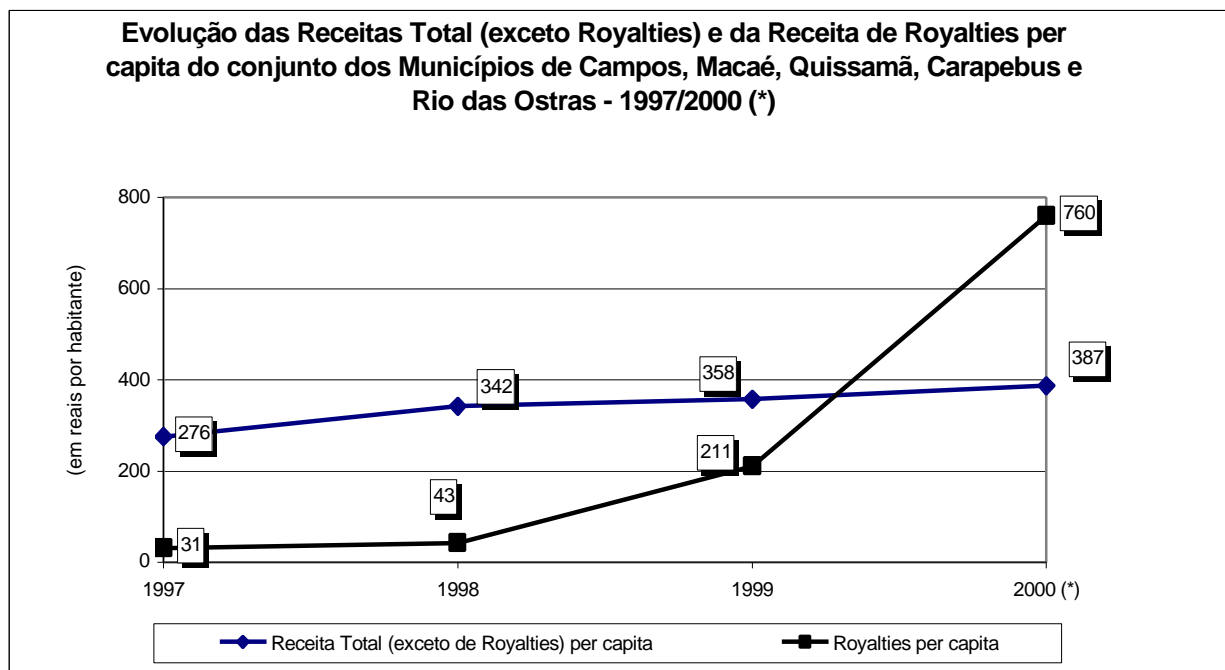


(*) Estimativa (ver texto)



Verifica-se claramente que em todos os cinco municípios, a partir de 1999, a receita *per capita* de *royalties* e participações especiais – destacando a pouca relevância anterior – apresentam um crescimento extraordinário, sobretudo quando consideradas as projeções para as receitas do ano 2000. De fato, as mesmas constituem-se na principal fonte de receita própria desses municípios, superando, em muito suas receitas tributárias.

A extrema relevância que os recursos de *royalties* e de participações especiais passaram a ter na situação econômica dos municípios em análise pode ser destacada também pelo gráfico seguinte.



Nele são confrontados, ano a ano desde 1997, o somatório das receitas de *royalties per capita* dos cinco municípios com a soma das respectivas receitas totais *per capita*, excluídas as receitas de *royalties*. Resta clara, no exame, a supremacia das participações governamentais na exploração de petróleo e gás natural quando comparada com as outras fontes de receita (basicamente tributárias e de participações nas receitas do Estado e da União), a partir do ano 2000.

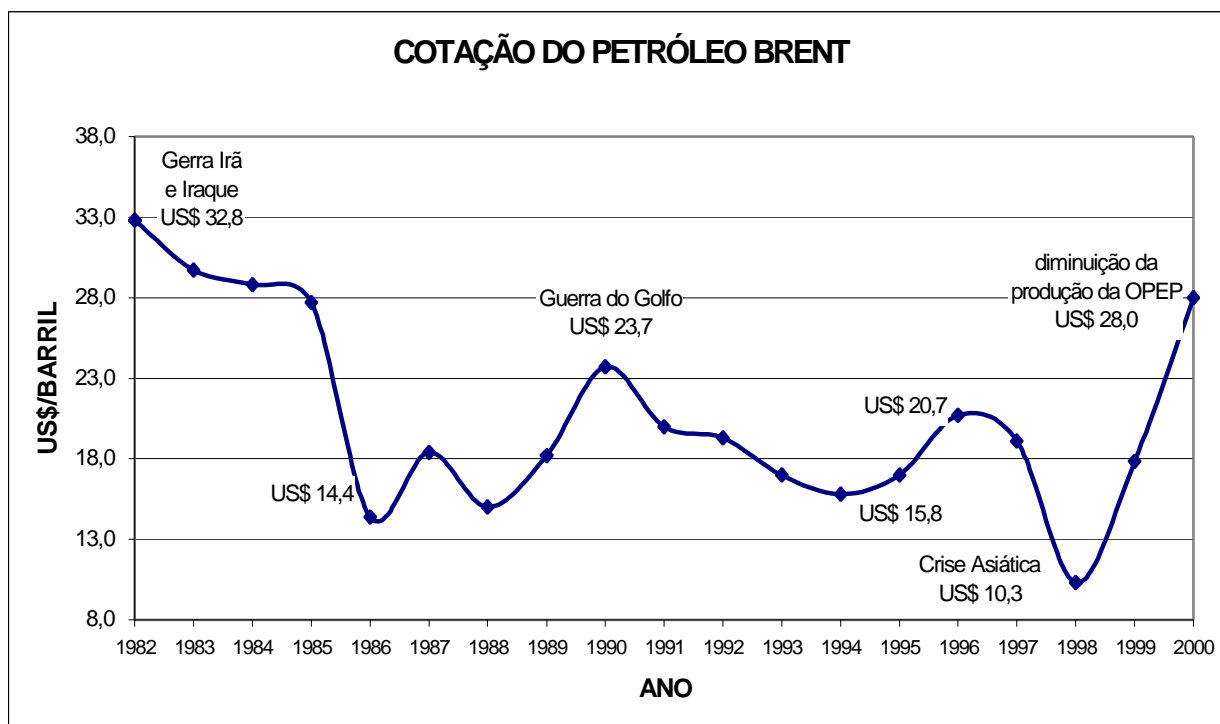
Os resultados obtidos com base nas citadas projeções para o ano 2000 permitem-nos prever, ainda, que as receitas totais *per capita* dos municípios em exame serão muito superiores – talvez à exceção do Município de Campos dos Goytacazes - à própria receita *per capita* do Estado do Rio de Janeiro (projetada em R\$ 929 por habitante). Tais previsões justificam-se em face do volume de recursos de *royalties* e de participações especiais carreados aos municípios, *vis a vis* a pouca expressividade numérica de suas populações.

3 Cotações do petróleo

Neste capítulo, serão analisados o comportamento das cotações do petróleo e a forma de cálculo do preços atribuídos ao petróleo para fins de participações governamentais.

Destaca-se que a cotação do petróleo é de suma importância para a economia Estadual. Sendo seu preço determinado pelo mercado internacional em dólares americano (US\$), fornece para o Estado do Rio de Janeiro e para uma parcela expressiva de seus municípios uma fonte de receita com um natural *hedge* contra desvalorizações cambiais do real (R\$) em relação ao dólar americano (US\$).

Por outro lado, considerando a crescente dependência econômica do Estado Rio de Janeiro e de seus municípios em relação ao desempenho desta *commodity*, uma forte depressão das cotações internacionais do petróleo poderá frustrar de sobremodo as expectativas de arrecadação, gerando, por consequência, uma diminuição dos ingressos financeiros esperado. A tabela a seguir, apresentando as cotações de 1982 a 2000, corrobora tal assertiva, pois nesta pode-se observar as oscilações dos preços do petróleo, destacando que a alta volatilidade das cotações é influenciada não só por questões relacionadas a produção e níveis de estoques reservas, mas também por questões políticas.



Fonte: Conjuntura Econômica, El País, Valor Econômico.

3.1 Cotação do petróleo no mercado interno

A cotação internacional de petróleo, após um período de prolongado declínio, sofreu uma enérgica majoração a partir de meados de 1999. No Brasil, este reflexo foi ainda maior em função da forte desvalorização cambial ocorrida em janeiro de 1999.

Conforme poderá ser observado na tabela a seguir, houve um crescimento de 263% nos preços do petróleo, se cotado em reais, entre agosto de 1998 e junho de 2000:

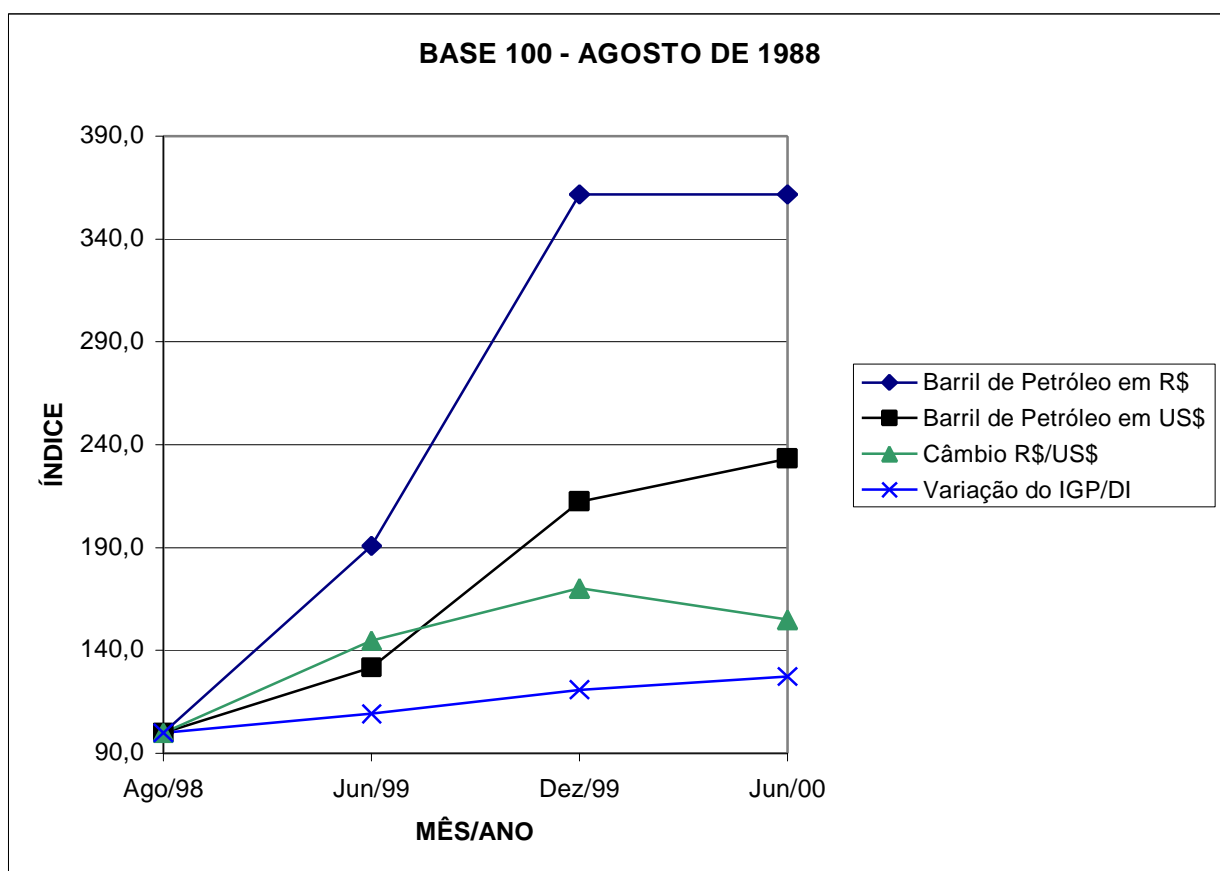
Mês/Ano	Preço do Barril de Petróleo US\$ ⁽¹⁾	Preço do Barril Petróleo R\$ ⁽²⁾	Câmbio R\$/US\$
Ago/98	12,0	13,9	1,2
Jun/99	15,8	26,6	1,7
Dez/99	25,5	50,4	2,0
Jun/00	28,0	50,4	1,8
Variação % Ago/98 – jun/00	133%	263%	50,0%

Fonte: Conjuntura Econômica (Mar do Norte)

(1) - Petróleo Brent

(2) -Petróleo Brent – US\$ convertido para R\$

Graficamente, a forte valorização do preço do petróleo em reais (R\$) fica mais nítida se comparada com as variações percentuais da cotação internacional de petróleo, do câmbio R\$/US\$ e do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna - IGP-DI, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.



3.2 Fixação do preço mínimo do petróleo e do gás natural para fins de participações governamentais

O valor do preço mínimo do petróleo, utilizado para fins de cálculo das participações governamentais, é apurado com base no estabelecido pela Portaria nº 155, de 21 de outubro de 1998, modificada em 29 de agosto de 2000 pela Portaria nº 206, ambas editadas pela Agência Nacional do Petróleo. Dentre outros critérios estabelecidos em ambas Portarias para aferição do valor mínimo, destacam-se:

“(…)

I - “Art. 3º O preço mínimo do petróleo nacional produzido em cada campo, a cada mês, será determinado em consonância com a seguinte fórmula:

$$P_{\min} = TC \times 6,2898 \times (P_{\text{Brent}} + D)$$

onde:

P_{\min} - é o preço mínimo do petróleo nacional no campo, em reais por metro cúbico;

TC - é o valor médio mensal das taxas de câmbio diárias para compra do dólar americano, fixadas pelo Banco Central do Brasil, para o mês;

P_{Brent} - é o valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT’S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês;

D - é o diferencial entre os preços do petróleo nacional e do petróleo Brent, em dólares americanos por barril.

§ 1º O diferencial entre os preços do petróleo nacional, produzido em cada campo, e do petróleo Brent será determinado em consonância com a seguinte fórmula:

$$D = VBP_{\text{nac}} - VBP_{\text{Brent}}$$

onde:

VBP_{nac} - é o valor bruto dos produtos do petróleo nacional, em dólares americanos por barril;

VBP_{Brent} - é o valor bruto dos produtos do petróleo Brent, em dólares americanos por barril;

§ 2º O valor bruto dos produtos do petróleo nacional, produzido em cada campo, e o valor bruto dos produtos do petróleo Brent serão determinados, respectivamente, em consonância com as seguintes fórmulas:

$$VBP_{\text{nac}} = F_i \times P_i + F_m \times P_m + F_p \times P_p$$

$$VBP_{\text{Brent}} = F_{\text{IB}} \times P_i + F_{\text{mB}} \times P_m + F_{\text{pB}} \times P_p$$

onde:

F_i , F_m e F_p são as respectivas frações de derivados leves, de derivados médios e de resíduos pesados obtidas do petróleo nacional de cada campo;

F_{IB} , F_{mB} e F_{pB} são as respectivas frações de derivados leves, de derivados médios e de resíduos pesados obtidas do petróleo *Brent*;

P_i , P_m e P_p são os preços associados respectivamente às frações de derivados leves, de derivados médios e de resíduos pesados obtidas do petróleo nacional de cada campo ou do petróleo *Brent*, em dólares americanos por barril;

(...)."

A fórmula adotada para a fixação do preço mínimo do petróleo, base para a apuração dos *royalties* e participações especiais, leva em consideração, dentre

outros fatores, a cotação do Petróleo Brent⁸ e a qualidade do óleo bruto, classificado quanto o grau de densidade API⁹ :

Quanto ao preço do gás natural, é apurado com base na Portaria ANP nº 45/00, com base no valor estabelecido nos contratos de venda do gás natural, ou, no caso de sua inexistência, será o preço referencial do gás natural na entrada do gasoduto de transporte, estabelecido por Portaria Interministerial dos Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda.

3.3 Evolução do preço mínimo do petróleo para fins de participações governamentais

Face ao aumento da cotação internacional do petróleo, concomitante a desvalorização cambial, houve um crescimento significativo do preço mínimo do petróleo, estabelecido para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI da Lei nº 9.478/97 e das hipóteses previstas no § 6º do art. 7º do Decreto nº 2.705/98.

A evolução dos valores mínimos do petróleo de alguns campos produtores do Estado do Rio de Janeiro, estabelecidos por Portarias da Agência Nacional de Petróleo são a seguir apresentados:

⁸ Mistura de petróleos produzidos no mar do Norte, oriundos dos sistemas petrolíferos Brent e Ninian, com grau API de 39,4 (trinta e nove inteiros e quatro décimos) e teor de enxofre de 0,34%.

⁹ Grau API: escala hidrométrica idealizada pelo American Petroleum Institute - API, juntamente com a National Bureau of Standards e utilizada para medir a densidade relativa de líquidos no teor. Petróleo: leve= grau API=>31º; mediano= grau API=>22º<31º; pesado= grau API =>10º<21º e extrapesado= grau API=<10º.

(Preço Mínimo – R\$/M³)

Campo	Portaria nº 156/98 Agosto de 1998	Portaria nº 116/99 Junho de 1999	Portaria nº 005/00 Dezembro de 1999	Portaria nº 119/2000 Junho de 2000	Crescimento entre Agosto/1998 a Junho/2000
Garoupa	69,6917	141,8929	222,5418	259,4913	272%
Albacora Leste	67,0117	137,3368	215,8498	247,6870	270%
Barracuda	74,2844	150,1639	238,3995	276,4638	272%
Merluza	92,9540	182,3066	297,2565	362,6521	290%
Marlim Leste (1)	-	-	-	285,0143	-

Fonte: Portarias da ANP.

(1) - iniciou suas operações em 2000.

Os preços mínimos do petróleo dos campos Fluminenses ora examinados, utilizados para o cálculo das participações governamentais, valorizaram-se expressivamente em função já exposto nos tópicos anteriores. Observa-se que a cotação do petróleo produzido no campo de Merluza possui um valor acentuadamente superior aos demais devido a sua qualidade.

4 Produção e reservas de petróleo e gás natural no Brasil

Houve um constante crescimento da produção e das reservas de petróleo no país durante a década de 1990. A produção e o volume de reservas, com destaque para o Estado do Rio de Janeiro, serão objeto dos subtítulos a seguir.

4.1 Produção de petróleo e gás natural no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro

A produção de petróleo em milhares de metros cúbicos¹⁰ do período 1990 a 1999 está relacionada a seguir:

PRODUÇÃO NACIONAL DE PETRÓLEO¹ (em mil de m³)										
Descrição	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999
Brasil	36.588	36.146	36.411	37.349	38.765	40.449	45.606	48.832	56.587	65.681
Terra	10.893	10.332	10.713	10.613	10.422	10.593	11.525	11.574	12.351	13.077
Amazonas	216	303	557	709	757	709	1.095	1.344	1.891	2.078
Ceará	250	257	254	194	168	194	156	182	186	172
Rio G. do Norte	3.453	3.533	3.719	3.671	3.759	3.671	4.661	4.771	5.011	4.953
Alagoas	443	375	355	326	278	326	238	232	247	273
Sergipe	1.945	1.849	1.820	1.700	1.573	1.700	1.560	1.493	1.432	1.694
Bahia	3.892	3.387	3.469	3.338	3.262	3.338	3.140	2.918	2.867	3.055
Espírito Santo	695	628	538	477	448	477	474	450	516	621
Paraná (xisto)	0	0	0	197	177	178	201	185	201	231
Mar	25.695	25.814	25.697	26.736	28.343	29.856	34.081	37.258	44.236	52.604
Ceará	751	753	825	780	757	780	688	697	664	678
Rio Grande do Norte	783	704	759	669	632	669	546	483	477	800
Alagoas	0	0	0	0	0	0	3	27	35	45
Sergipe	658	581	535	500	503	500	482	428	610	805
Bahia	185	127	135	112	89	112	132	117	97	32
Espírito Santo	148	150	129	146	117	146	53	42	32	24
Rio de Janeiro	23.171	23.486	23.197	24.338	25.626	27.338	31.294	34.662	41.647	49.766
São Paulo	0	0	0	104	241	224	296	239	199	301
Paraná	0	13	117	87	357	87	588	562	474	153
Santa Catarina	0	0	0	0	21	0	0	0	0	

Fonte: ANP e Petrobras.

(1) - não inclui líquido de Gás Natural – LGN.

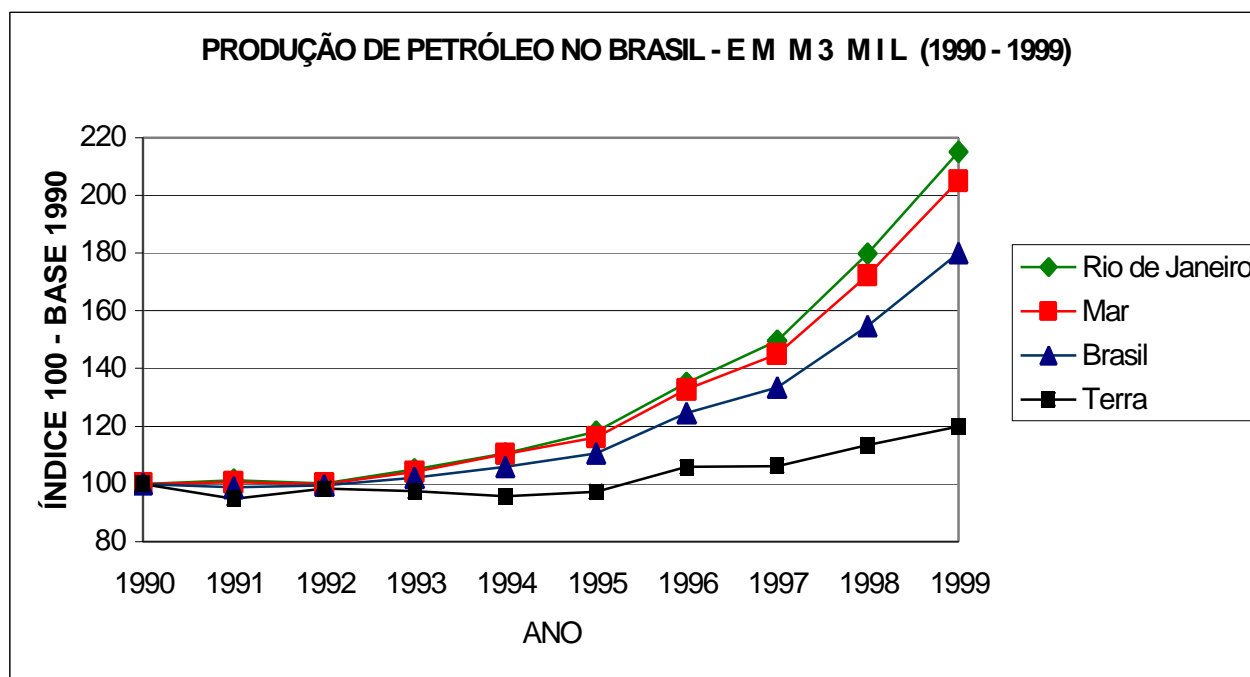
¹⁰ Um m³ equivale a 6,29 barris de petróleo.

A Tabela a seguir demonstra o crescimento da participação do Estado do Rio Janeiro e a importância da produção marítima na produção total de petróleo do país. A Participação Fluminense que representou 68,8% do produzido na última década, elevou-se para 75,8% do total, caso considerado o ano de 1999.

PRODUÇÃO NACIONAL DE PETRÓLEO ¹				
Local da Produção	1990 – 1999 (em mil de m ³)	1990 – 1999 (%)	1999 (em mil de m ³)	1999 (%)
Brasil	442.414	100,0%	65.681	100,0%
Terra	112.093	25,3%	13.077	19,9%
Mar	330.320	74,7%	52.604	80,1%
Rio de Janeiro	304.525	68,8%	49.766	75,8%

(1) - não inclui líquido de Gás Natural – LGN

Através da análise gráfica, torna-se nítido que o crescimento da produção de petróleo na Plataforma Continental brasileira (105%), e em especial a produção do Estado do Rio de Janeiro (115%), superam com folga o aumento da produção em terra (20%),



O significativo aumento de produção do Estado do Rio de Janeiro em 1999 deve-se à entrada em operação do campo de Roncador e ao desempenho das plataformas P-19 (Marlim), P-09 (Barracuda) e P-13 (Bijupará), que produziram 8,5% acima do esperado.¹¹

Para o ano de 2000 a produção Fluminense deve obter um considerável crescimento, pois é previsto o desenvolvimento dos campos gigantes localizados em águas profundas da Bacia e Campos. Em abril, a Plataforma P-36 (Roncador), com capacidade de 180.000 bdp de óleo entrou em operação, produzindo inicialmente 100.000 mil barris dia e 180.000 a partir de 2001. Para o segundo semestre de 2000 era prevista a entrada em operação das Plataformas P-37 (Marlim), com capacidade de operação de 150.000 bpd, e a Floating Storage and Offloading (FPSO) VI (Espadarte), com capacidade de 100.000 bpd, porém houve atraso no cronograma de construção das Plataformas, prevendo-se agora o início de suas operações em 2001. A Petrobras prevê que em 2005 a Produção de petróleo na Bacia de Campos atingirá 1,88 milhões de barris por dia.

A produção de petróleo e de gás natural no país em 1999, conforme tabela, totalizou 1.131.837 barris dia e 32.597 mil metros cúbicos dia, respectivamente.

¹¹ Fonte: Relatório Anual Petrobras. Demonstrações Financeiras, exercício de 1999.

Estados	Óleo e LGN (bpd)			Gás Natural (mil m ³ /dia)		
	Terra	Mar	Total	Terra	Mar	Total
Amazonas	35.804	0	35.804	2.011	0	2.011
Ceará	2.967	11.688	14.655	3	335	338
Rio G. do Norte	85.355	13.786	99.141	971	1.905	2.876
Alagoas	4.710	780	5.490	1.612	443	2.055
Sergipe	29.186	13.873	43.059	164	2.209	2.373
Bahia	52.642	555	53.197	4.984	112	5.096
Espírito Santo	10.700	405	11.105	830	7	837
Rio de Janeiro	0	857.581	857.581	0	15.146	15.146
Paraná	3.978	5.188	9.166	118	215	333
São Paulo	0	2.639	2.639	0	1.532	1.532
Total	225.342	906.495	1.131.837	10.693	21.904	32.597

Fonte: Demonstrações Financeiras da Petrobras, exercício findo em 31/12/99.

(bpd) – barris de petróleo por dia.

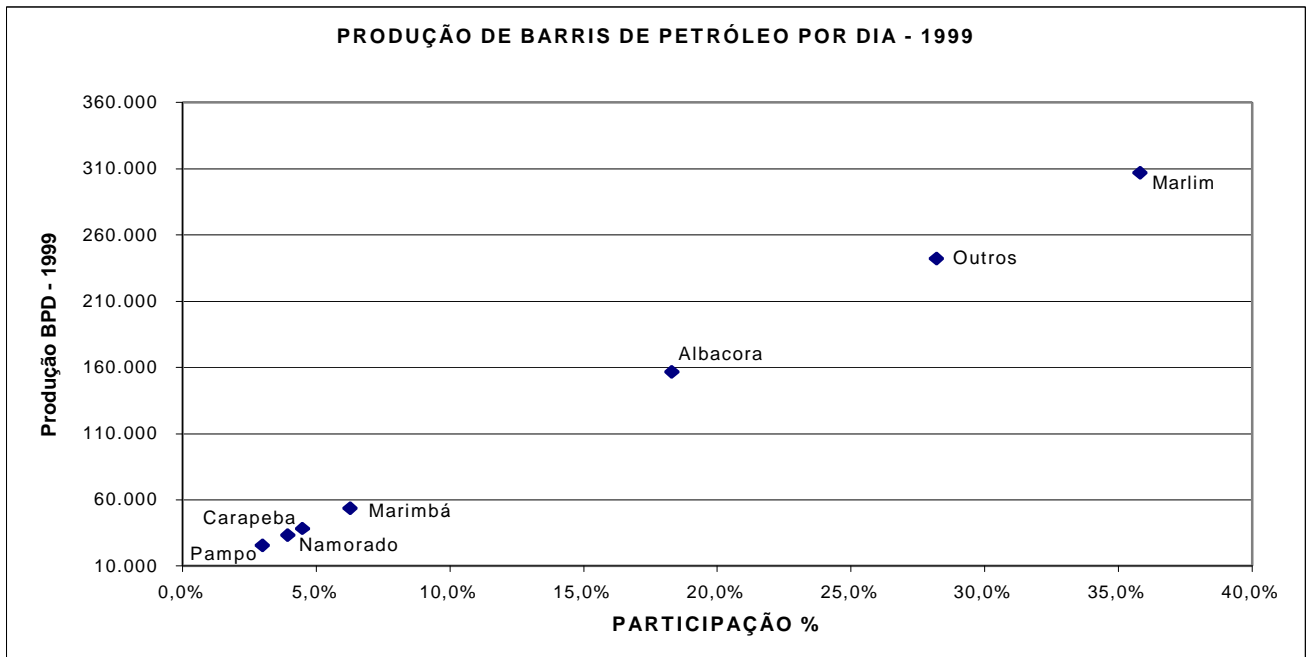
Nota: um barril equivale a 0,158987 m³.

Os maiores campos responsáveis pela a produção fluminense, com aproximadamente 54,1% do total da produção em 1999, são Albacora e Marlim, únicos que pagam participações especiais no Brasil. A Tabela a seguir apresenta os campos de petróleo da Bacia Fluminense com produção média acima de 15.000 barris de petróleo por dia durante o exercício de 1999 (vide localização dos campos de petróleo nos Anexos III e IV).

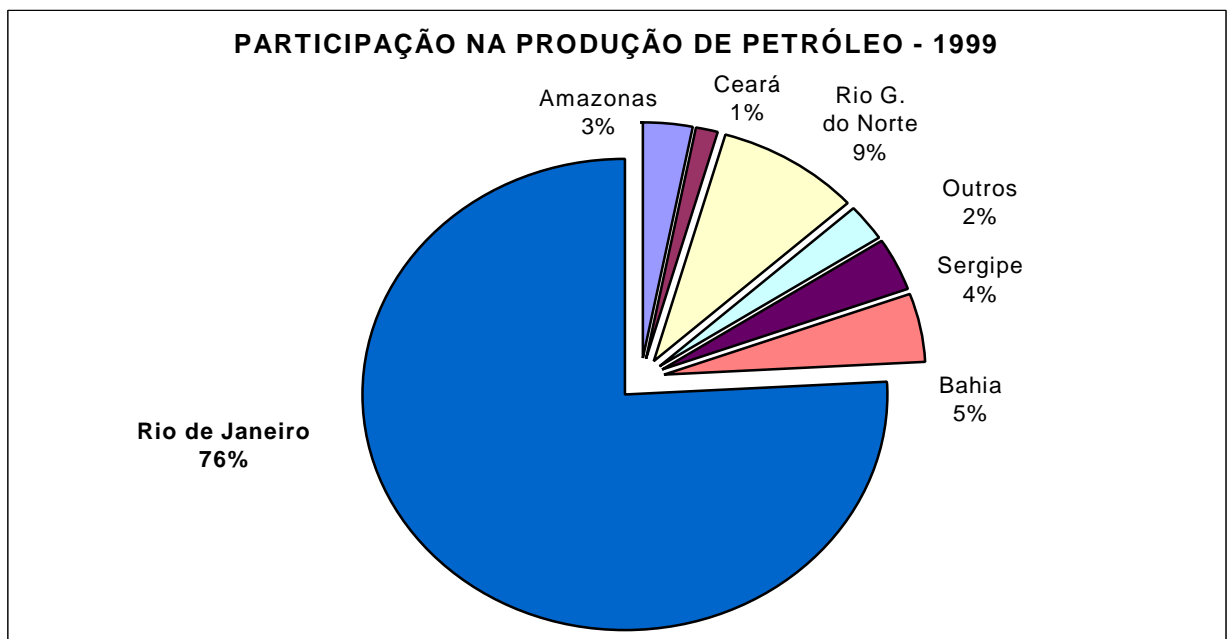
Campo	BPD	% Total
Marlim	307.198	35,8%
Albacora	156.916	18,3%
Marimbá	53.760	6,3%
Carapeba	38.360	4,5%
Namorado	33.656	3,9%
Pampo	25.585	3,0%
Barracuda	23.624	2,8%
Cherne	23.112	2,7%
Vermelho	19.883	2,3%
Roncador	17.164	2,0%
Voador	16.768	2,0%
Outros	141.554	16,5%
Total	857.581	100,0%

Fonte: ANP.

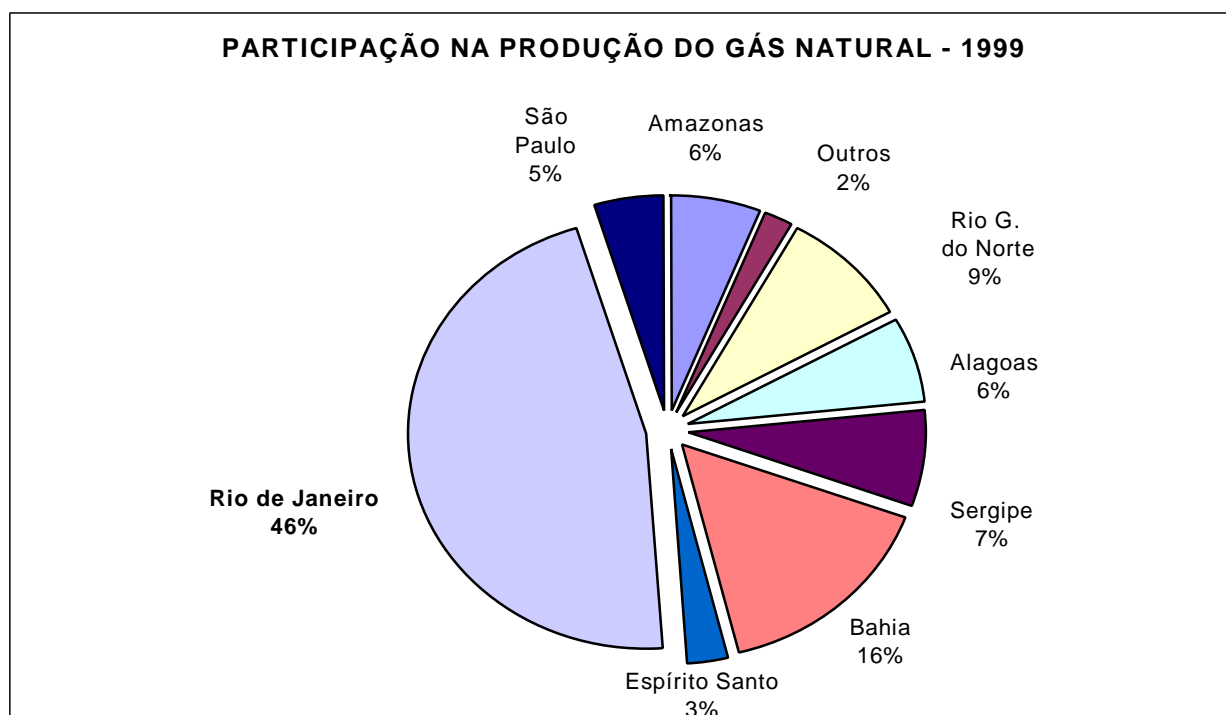
Graficamente, pode-se visualizar melhor os campos que produzem acima de 3% do total da produção fluminense:



Graficamente a distribuição percentual da produção de petróleo por Estado produtor é representada por:



Quanto a produção de gás natural, graficamente sua distribuição é representada por:



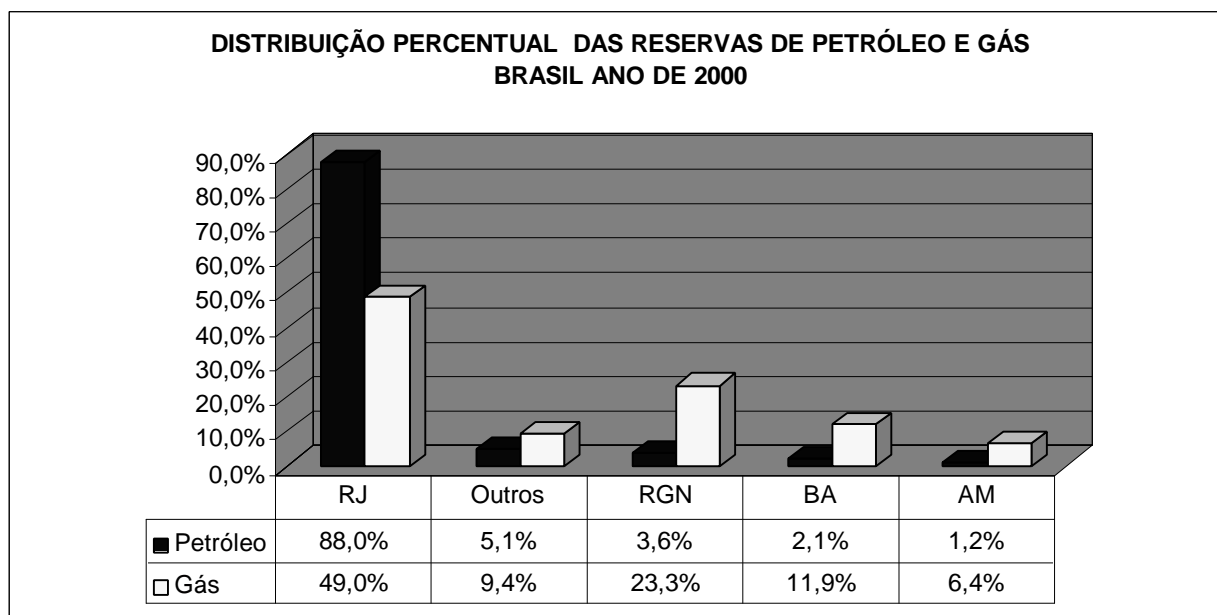
4.2 Reservas de petróleo e gás natural no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro

As reservas de petróleo e gás natural no Brasil, em terra e no mar, estimadas em 15/03/2000, estavam assim distribuídas:

Estados	Petróleo Condensado (milhões de m ³)			Gás Natural (milhões de m ³)		
	Reserva Provasda	Reserva Total	% s/ Reservas Totais	Reserva Provasda	Reserva Total	% s/ Reservas Totais
Amazonas	18	27	1,2%	47	94	23,3%
Ceará	19	39	1,8%	-	-	-
Rio G. do Norte	52	79	3,6%	24	26	6,4%
Alagoas	2	3	0,1%	9	12	3,0%
Sergipe	32	41	1,9%	6	8	2,0%
Bahia	30	46	2,1%	28	48	11,9%
Espírito Santo	8	17	0,8%	8	11	2,7%
Rio de Janeiro	1.130	1.909	88,0%	105	198	49,0%
Paraná	4	8	0,4%	-	2	0,5%
São Paulo	1	1	0,0%	5	5	1,2%
Total	1.296	2.170	100,0%	232	404	100,0%

Fonte: ANP.

Oitenta e oito por cento das reservas provadas¹² e prováveis¹³ de petróleo e quarenta e nove por cento das de gás natural situam-se na Plataforma Continental do Estado do Rio de Janeiro, conforme pode ser melhor observado graficamente:



¹² Reservas de petróleo e gás natural que, com base na análise de dados geológicos e de engenharia, se estima recuperar comercialmente de reservatórios descobertos e avaliados, com elevado grau de certeza.

¹³ Reservas de petróleo e gás natural cuja análise de dados geológicos e de engenharia indica uma maior incerteza na sua recuperação quando comparada com a estimativa de reservas provadas.

5 Legislação aplicada aos direitos de *royalties* e participações especiais

Royalties e participações especiais são espécies de compensação financeira devidas ao Estado pela exploração e produção de petróleo e gás natural por parte das empresas concessionárias destas atividades.

Apresentaremos a seguir uma visão geral da legislação essencial pertinente à questão dos *royalties*, procurando apresentar pontos básicos, tais como os percentuais incidentes sobre o valor do óleo, a periodicidade dos pagamentos, a forma de distribuição dos recursos e em que atividades podem ser aplicados.

Embora fuja ao escopo do presente estudo discutir a evolução das normas que regem a matéria, apresentaremos, ao fim do capítulo, um conjunto de quadros-resumo da legislação relativa ao tema em comento a que o leitor poderá recorrer para, ainda que de forma simplificada, atingir este fim.

5.1 Lei 9.478/97

Ao longo do tempo, enquanto evoluíam, as normas não apenas determinaram uma progressiva ampliação da área sobre a qual incide o pagamento dos *royalties* como também proporcionaram um aumento nos percentuais a eles correspondentes, ao passo que tornavam mais freqüentes os pagamentos devidos. Em última instância, estes movimentos se traduziram num aumento do volume total de *royalties* pagos aos estados e municípios beneficiados pelos mesmos.

Todo o conjunto de normas que regem a matéria dos *royalties* evoluiu da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, lei que “dispõe sobre a política nacional do petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a sociedade por ações PETRÓLEO BRASILEIRO SOCIEDADE ANÔNIMA, e dá outras providências.” É a chamada Lei do Monopólio do Petróleo, que em seu artigo 27 e parágrafos 1º a 4º assim estabelecia:

Art. 27. A Sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar aos Estados e Territórios onde fizerem a lavra de petróleo e xisto betuminoso e a extração de gás, indenização correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás.

§ 1º Os valores do óleo e do xisto betuminoso serão fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo.

§ 2º Será efetuado trimestralmente o pagamento de que se trata este artigo.

§ 3º Os Estados e Territórios distribuirão 20% (vinte por cento) do que receberem, proporcionalmente aos Municípios, segundo a produção de óleo de cada um deles, devendo este pagamento ser efetuado trimestralmente.

§ 4º Os Estados, Territórios e Municípios deverão aplicar os recursos fixados neste artigo, preferencialmente, na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias.

Pode-se constatar que tal diploma legal, ainda que de forma singela, logrou tratar de aspectos tais como o percentual sobre o valor do óleo extraído, a periodicidade do pagamento, a forma de distribuição dos recursos auferidos e em que atividades os beneficiários poderiam aplicá-los.

A Lei 2004/53 foi revogada pela norma fundamental vigente, Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que “dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências”.

No CAPÍTULO V da Lei 9478/97, o qual trata “Da Exploração e da Produção” de petróleo e gás natural, a SEÇÃO VI cuida “Das Participações” governamentais referentes às receitas auferidas pelos concessionários das atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural com a venda destes produtos, dentre as quais destacamos as que são os objetos do presente estudo: os *royalties* (art. 45, inciso II) e as participações especiais (art. 45, inciso III).

5.1.1 *Royalties*

O *caput* do art. 47 da Lei nº 9.478/97 dispõe sobre o pagamento dos *royalties*

Art. 47. Os royalties serão pagos mensalmente, em moeda nacional, a partir da data de início da produção comercial de cada campo, em montante correspondente a dez por cento da produção de petróleo e gás natural.

Em que pese o percentual básico de 10% (dez por cento) estabelecido, o § 1º do artigo supracitado estabelece que a Agência Nacional do Petróleo – ANP poderá prever a redução do valor dos *royalties* definido no *caput* do artigo 47 para um montante correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da produção, tendo em vista os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes.

A periodicidade mensal do pagamento de *royalties* só foi estabelecida a partir da Lei nº 7.990, de 28/12/89. Em toda a legislação anterior os pagamentos eram feitos trimestralmente. Já o percentual básico de 10%, este só foi estabelecido a partir da Lei 9.478/97, sendo de 5% a taxa consagrada nas normas pretéritas.

O § 2º do artigo em tela preceitua que os critérios para o cálculo do valor dos *royalties*, em função dos preços do mercado de petróleo, gás natural ou condensado, das especificações do produto e da localização do campo, serão estabelecidos por decreto do Presidente da República. Tal diploma legal veio a ser o Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, o qual será examinado mais adiante.

A distribuição dos *royalties* entre seus beneficiários se dá na forma do disposto nos artigos 48 e 49 da lei em comento, tal como demonstrado a seguir:

Art. 48. A parcela do valor do royalty, previsto no contrato de concessão, que representar cinco por cento da produção, correspondente ao montante mínimo referido no § 1º do artigo anterior, será distribuída segundo os critérios estipulados pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Os critérios a que se referem o artigo 48 são os constantes no art. 7º da Lei 7.990/89, a saber:

- 1,5% aos Estados e Distrito Federal;
- 0,5% aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque;
- 1,5% aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas;
- 1,0% ao Ministério da Marinha para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas, e
- 0,5% para constituir um fundo especial a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios.

Em conformidade com o disposto no art. 49 da Lei nº 9.478/97, a parcela do valor do royalty que exceder a cinco por cento da produção terá a seguinte distribuição:

I – quando a lavra ocorrer em terra ou em lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres:

- a) 52,5% aos Estados onde ocorrer a produção;
- b) 15% aos Municípios onde ocorrer a produção;
- c) 7,5% aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- d) 25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria de petróleo;

II – quando a lavra ocorrer na plataforma continental:

- a) 22,5% aos Estados produtores confrontantes;
- b) 22,5% aos Municípios produtores;
- c) 15% ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas de produção;
- d) 7,5% aos Municípios que sejam afetados pelas operações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, na forma e critério estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- e) 7,5% para constituição de um Fundo Especial, a ser distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios;
- f) 25% ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico aplicados à indústria do petróleo.

Cabe destacar que com a evolução da legislação –vide os quadros-resumo ao fim do Capítulo - não só cresceram os percentuais de distribuição de *royalties* aos beneficiários, como também aumentaram as áreas sobre as quais incidem o

pagamento destes, num benéfico efeito combinado para os que auferem estas receitas.

5.1.2 Participações Especiais

A participação especial é outro tipo de participação governamental, a ser paga nos casos em que o poço apresenta grande volume de produção ou grande rentabilidade (art. 50 da Lei nº 9.478/97). Trata-se de inovação introduzida na legislação pertinente apenas a partir da Lei nº 9.478/97, tendo sido regulamentada, também, pelo Decreto nº 2.705/98.

O § 1º do art. 50 dispõe sobre a forma de apuração da participação especial:

§ 1º A participação especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

A distribuição dos recursos da participação especial se dá na forma preconizada no § 2º do artigo 50 em comento, a saber:

- 40% ao Ministério de Minas e Energia, para o financiamento de estudos e serviços de geologia e geofísica aplicados à prospecção de petróleo e gás natural, a serem promovidos pela ANP;

- 10% ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, destinados ao desenvolvimento de estudos e projetos relacionados com a preservação do meio ambiente e recuperação de danos ambientais causados pelas atividades da indústria do petróleo;
- 40% para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;
- 10% para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

5.2 O Decreto nº 2.705/98

Conforme mencionado anteriormente, os critérios para os cálculos dos valores dos *royalties* e das participações especiais foram regulamentados pelo Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998. Esta norma “define critérios para cálculo e cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, e dá outras providências”.

No CAPÍTULO VI do Decreto nº 2.705/98, dedicado à questão DOS *ROYALTIES*, o artigo 11 abre o capítulo caracterizando e estabelecendo a periodicidade de pagamento dos *royalties*:

Art. 11. Os royalties previstos no inciso II do art. 45 da Lei nº 9.478, de 1997, constituem compensação financeira devida pelos

concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural e serão pagos mensalmente, com relação a cada campo, a partir do mês em que ocorre a respectiva data de início de produção, vedadas quaisquer deduções.

O artigo 12 do Decreto em comento estabelece a forma de cálculo do valor dos *royalties*:

Art. 12. O valor dos royalties, devidos a cada mês em relação a cada campo, será determinado multiplicando-se o equivalente a dez por cento do volume total da produção de petróleo e gás natural do campo durante esse mês pelos seus respectivos preços de referência, definidos na forma do Capítulo IV deste Decreto.

Os preços de referência a que alude o artigo supracitado são os definidos no artigo 7º do Capítulo IV do Decreto, que cuida DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA:

Art. 7º O preço de referência a ser aplicado a cada mês ao petróleo produzido em cada campo durante o referido mês, em reais por metro cúbico, na condição padrão de medição, será igual à média ponderada dos seus preços de venda praticados pelo concessionário, em condições normais de mercado, ou ao seu preço mínimo estabelecido pela ANP, aplicando-se o que for maior.

§ 1º Os preços de venda de que trata este artigo serão livres dos tributos incidentes sobre a venda e, no caso de petróleo embarcado, livres a bordo.

O preço mínimo estabelecido pela ANP, mencionado no *caput* do artigo 7º acima transcrito é o determinado no parágrafo 5º deste mesmo artigo:

§ 5º O preço mínimo do petróleo extraído de cada campo será fixado pela ANP com base no valor médio mensal de uma cesta-padrão

composta de até quatro tipos de petróleo similares cotados no mercado internacional, nos termos deste artigo.

A distribuição dos recursos de *royalties* aos diversos beneficiários, determinada nos artigos 14 e 15 do Decreto nº 2.705/98, obedece ao disposto nas Leis nº 7.990/89 e nº 9.478/98, na forma já apresentada anteriormente, quando da abordagem daquelas Leis:

Art.14. A parcela do valor dos royalties previstos no contrato de concessão, correspondentes ao montante mínimo de cinco por cento da produção, será distribuída na forma estabelecida na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Art.15. A parcela do valor dos royalties previstos no contrato de concessão, que exceder ao montante mínimo de cinco por cento da produção, será distribuída na forma do disposto no art. 49 da Lei 9.478, de 1997.

§ 1º A parcela do valor dos royalties, referida neste artigo, será distribuída aos Estados e aos Municípios produtores confrontantes com a plataforma continental onde se realizar a produção, segundo os percentuais fixados, respectivamente, nas alíneas a e b do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997.

Por fim, a apuração, o recolhimento e o repasse dos recursos dos *royalties* são tratados nos artigos 18 e 20 do Decreto nº 2.705/98, a seguir transcritos:

Art. 18. O valor dos royalties será apurado mensalmente por cada concessionário, com relação a cada campo, a partir do mês em que ocorrer a data de início da produção do campo, e pago, em moeda nacional, até o último dia útil do mês subsequente, cabendo ao concessionário encaminhar à ANP um demonstrativo da sua apuração,

em formato padronizado pela ANP, acompanhado de documento comprobatório do pagamento, até o quinto dia útil após a data da sua efetivação.

Art. 20. Os recursos provenientes dos royalties serão distribuídos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e deste Decreto, com base nos cálculos dos valores devidos a cada beneficiário, fornecidos pela ANP.

As participações especiais são o objeto do CAPÍTULO VII do Decreto nº 2.705/98. O artigo 21 inicia esse capítulo caracterizando e estabelecendo a periodicidade de pagamento deste tipo de contribuição governamental:

Art. 21 A participação especial prevista no inciso III do art. 45 da Lei nº 9.478, de 1997, constitui compensação financeira extraordinária devida pelos concessionários de exploração e produção de petróleo ou gás natural, nos casos de grande volume de produção ou de grande rentabilidade, conforme os critérios definidos neste Decreto, e será paga, com relação a cada campo de uma dada área de concessão, a partir do trimestre em que ocorrer a data de início da respectiva produção.

O artigo 22 do Decreto em comento estabelece a forma de apuração da participação especial sobre a produção de petróleo e gás natural. Os cálculos levam em consideração fatores tais como a localização da lavra, o número de anos de produção e o respectivo volume de produção trimestral fiscalizada:

Art. 22. Para efeito de apuração da participação especial sobre a produção de petróleo e de gás natural serão aplicadas alíquotas progressivas sobre a receita líquida da produção trimestral de cada campo, consideradas as deduções previstas no § 1º do art. 50 da Lei nº

9.478, de 1997, de acordo com a localização da lavra, o número de anos de produção, e o respectivo volume de produção trimestral fiscalizada.

Antes de apresentar as várias tabelas que são empregadas para a apuração dos valores das participações especiais, contidas nos parágrafos primeiro a quarto do artigo 22, cabe apresentar algumas definições de termos empregados nestas tabelas, que se encontram no CAPÍTULO II do Decreto 2.705/98:

- Receita Líquida da Produção: relativamente a cada campo de uma dada área de concessão, a receita bruta da produção deduzidos os montantes correspondentes ao pagamento de *royalties*, investimentos na exploração, custos operacionais, depreciações e tributos diretamente relacionados às operações do campo, que tenham sido efetivamente desembolsados, na vigência do contrato de concessão, até o momento da sua apuração, e que sejam determinados segundo regras emanadas da ANP (art. 3º, VIII);
- Volume de Produção Fiscalizada: soma das quantidades de petróleo ou de gás natural, relativas a cada campo, expressas nas unidades métricas de volume adotadas pela ANP, que tenham sido efetivamente medidas nos respectivos pontos de medição da produção, sujeitas às correções técnicas de que trata o art. 5º deste Decreto (art. 3º, X).

As tabelas empregadas na apuração das participações especiais são as seguintes:

§1º No primeiro ano de produção de cada campo, a partir da data de início da produção, a participação especial será apurada segundo as seguintes tabelas:

I – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais ou lacustres.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida (em reais)	Alíquota (em %)
Até 450	-	isento
Acima de 450 até 900	$450 \times RLP \div VPF$	10
Acima de 900 até 1.350	$900 \times RLP \div VPF$	20
Acima de 1.350 até 1.800	$900 \times RLP \div VPF$	30
Acima de 1.800 até 2.250	$900 \times RLP \div VPF$	35
Acima de 2.250	$1.181,25 \times RLP \div VPF$	40

onde:

RLP – é a receita líquida da produção trimestral de cada campo, em reais;

VPF – é o volume de produção trimestral fiscalizada de cada campo, em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente.

II – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até quatrocentos metros.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida (em reais)	Alíquota (em %)
Até 900	-	isento
Acima de 900 até 1.350	$1.350 \times RLP \div VPF$	10
Acima de 1.350 até 1.800	$1.125 \times RLP \div VPF$	20
Acima de 1.800 até 2.250	$1.350 \times RLP \div VPF$	30
Acima de 2.250 até 2.700	$517,5 \div 0,35 \times RLP \div VPF$	35
Acima de 2.700	$1.631,25 \times RLP \div VPF$	40

III – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de quatrocentos metros.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida (em reais)	Alíquota (em %)
Até 1.350	-	isento
Acima de 1.350 até 1.800	$1.350 \times RLP \div VPF$	10
Acima de 1.800 até 2.250	$1.575 \times RLP \div VPF$	20
Acima de 2.250 até 2.700	$1.800 \times RLP \div VPF$	30
Acima de 2.700 até 3.150	$675 \div 0,35 \times RLP \div VPF$	35
Acima de 3.150	$2.081,25 \times RLP \div VPF$	40

§2º No segundo ano de produção de cada campo, a partir da data de início da produção, a participação especial será apurada segundo as seguintes tabelas:

I – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais ou lacustres.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida (em reais)	Alíquota (em %)
Até 350	-	isento
Acima de 350 até 800	$350 \times RLP \div VPF$	10
Acima de 800 até 1.250	$575 \times RLP \div VPF$	20
Acima de 1.250 até 1.700	$800 \times RLP \div VPF$	30
Acima de 1.700 até 2.150	$325 \div 0,35 \times RLP \div VPF$	35
Acima de 2.150	$1.081,25 \times RLP \div VPF$	40

II – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até quatrocentos metros.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida (em reais)	Alíquota (em %)
Até 750	-	isento
Acima de 750 até 1.200	$750 \times RLP \div VPF$	10
Acima de 1.200 até 1.650	$975 \times RLP \div VPF$	20
Acima de 1.650 até 2.100	$1.200 \times RLP \div VPF$	30
Acima de 2.100 até 2.550	$465 \div 0,35 \times RLP \div VPF$	35
Acima de 2.550	$1.481,25 \times RLP \div VPF$	40

III – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de quatrocentos metros.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida (em reais)	Alíquota (em %)
Até 1.050	-	isento
Acima de 1.050 até 1.500	$1.050 \times RLP \div VPF$	10
Acima de 1.500 até 1.950	$1.275 \times RLP \div VPF$	20
Acima de 1.950 até 2.400	$1.500 \times RLP \div VPF$	30
Acima de 2.400 até 2.850	$570 \div 0,35 \times RLP \div VPF$	35
Acima de 2.850	$1.781,25 \times RLP \div VPF$	40

§ 3º No terceiro ano de produção de cada campo, a partir da data de início da produção, a participação especial será apurada segundo as seguintes tabelas:

I – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais ou lacustres.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida (em reais)	Alíquota (em %)
Até 250	-	isento
Acima de 250 até 700	$250 \times RLP \div VPF$	10
Acima de 700 até 1.150	$475 \times RLP \div VPF$	20
Acima de 1.150 até 1.600	$700 \times RLP \div VPF$	30
Acima de 1.600 até 2.050	$290 \div 0,35 \times RLP \div VPF$	35
Acima de 2.050	$981,25 \times RLP \div VPF$	40

II – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até quatrocentos metros.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida (em reais)	Alíquota (em %)
Até 500	-	isento
Acima de 500 até 950	$500 \times RLP \div VPF$	10
Acima de 950 até 1.400	$775 \times RLP \div VPF$	20
Acima de 1.400 até 1.850	$950 \times RLP \div VPF$	30
Acima de 1.850 até 2300	$377,5 \div 0,35 \times RLP \div VPF$	35
Acima de 2.300	$1.231,25 \times RLP \div VPF$	40

III – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de quatrocentos metros.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida Trimestral (em reais)	Alíquota (em %)
Até 750	-	isento
Acima de 750 até 1.200	$750 \times RLP \div VPF$	10
Acima de 1.200 até 1.650	$975 \times RLP \div VPF$	20
Acima de 1.650 até 2.100	$1.200 \times RLP \div VPF$	30
Acima de 2.100 até 2.550	$465 \div 0,35 \times RLP \div VPF$	35
Acima de 2.550	$1.481,25 \times RLP \div VPF$	40

§ 4º Após o terceiro ano de produção de cada campo, a partir da data de início da produção, a participação especial será apurada segundo as seguintes tabelas:

I – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas em terra, lagos, rios, ilhas fluviais ou lacustres.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida Trimestral (em reais)	Alíquota (em %)
Até 150	-	isento
Acima de 150 até 600	$150 \times RLP \div VPF$	10
Acima de 600 até 1.050	$375 \times RLP \div VPF$	20
Acima de 1.050 até 1.500	$600 \times RLP \div VPF$	30
Acima de 1.500 até 1.950	$255 \div 0,35 \times RLP \div VPF$	35
Acima de 1.950	$881,25 \times RLP \div VPF$	40

II – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica até quatrocentos metros.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida (em reais)	Alíquota (em %)
Até 300	-	isento
Acima de 300 até 750	$300 \times RLP \div VPF$	10
Acima de 750 até 1.200	$525 \times RLP \div VPF$	20
Acima de 1.200 até 1.650	$750 \times RLP \div VPF$	30
Acima de 1.650 até 2.100	$307,5 \div 0,35 \times RLP \div VPF$	35
Acima de 2.100	$1.031,25 \times RLP \div VPF$	40

III – Quando a lavra ocorrer em áreas de concessão situadas na plataforma continental em profundidade batimétrica acima de quatrocentos metros.

Volume de Produção Trimestral Fiscalizada (em milhares de metros cúbicos de petróleo equivalente)	Parcela a deduzir da Receita Líquida (em reais)	Alíquota (em %)
Até 450	-	isento
Acima de 450 até 900	$450 \times RLP \div VPF$	10
Acima de 900 até 1350	$675 \times RLP \div VPF$	20
Acima de 1350 até 1.800	$900 \times RLP \div VPF$	30
Acima de 1.800 até 2.250	$360 \div 0,35 \times RLP \div VPF$	35
Acima de 2.250	$1.181,25 \times RLP \div VPF$	40

Cabe destacar, no contexto em exame, o dispositivo contido no § 6º do artigo 22, o qual permite uma compensação no caso de ocorrer receita líquida de produção trimestral negativa:

§ 6º A receita líquida da produção trimestral de um dado campo, quando negativa, poderá ser compensada no cálculo da participação especial devida do mesmo campo nos trimestres subseqüentes.

Conforme o disposto no artigo 24 do Decreto nº2.705/98, a distribuição dos recursos provenientes das participações especiais se dará segundo os percentuais estabelecidos no artigo 50 da Lei nº 9.478/97, já vistos anteriormente, quais sejam:

- 40% ao Ministério de Minas e Energia;
- 10% ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
- 40% para o Estado onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção;
- 10% para o Município onde ocorrer a produção em terra, ou confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.

Por fim, a apuração, o recolhimento e o repasse dos recursos das participações especiais são tratados nos artigos 25 e 27 do Decreto nº 2.705/98, a seguir transcritos:

Art. 25. O valor da participação especial será apurado trimestralmente por cada concessionário, e pago até o último dia útil do mês subseqüente a cada trimestre do ano civil, cabendo ao concessionário encaminhar à ANP um demonstrativo da apuração, em formato padronizado pela ANP, acompanhado de documento comprobatório do pagamento, até o quinto dia útil após a data de pagamento.

Art. 27. Os recursos provenientes dos pagamentos da participação especial serão distribuídos pela STN, nos termos da Lei nº 9.478, de

1997, e deste Decreto, com base nos cálculos dos valores devidos a cada beneficiário, fornecidos pela ANP.

5.3 Limitações da aplicação dos recursos dos *royalties*

Outra questão relevante ao estudo em tela diz respeito às restrições ou limitações na aplicação dos recursos auferidos com os *royalties*, por parte dos beneficiários dos mesmos. Toda a legislação pertinente, desde a revogada Lei 2.004/53, passando pelas normas que sucessivamente a alteraram, reservou dispositivo para tratar do assunto (vide quadros resumo da legislação ao fim do Capítulo).

De fato, consultas formuladas ao Tribunal de Contas da União - TCU acerca da legalidade de aplicação dos recursos dos *royalties* em determinadas atividades ou programas mereceram daquela Corte pareceres cujo teor é o que se demonstra a seguir, exemplificado por meio da transcrição de parte do voto do Ministro-Relator Carlos Átila Álvares da Silva nos autos do processo TC-012.231/97-5:

Ora, a Lei nº 9.478/97, que dispôs sobre a nova política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo, não faz nenhuma menção acerca de setores em que os recursos dos royalties do petróleo devam ser aplicados.

Forçoso reconhecer, pois, que houve significativa ampliação do leque de possibilidades de utilização, pelos administradores públicos, dos recursos dos royalties. Entendemos, contudo, que permanecem vigentes as restrições impostas pelo artigo 8º da Lei nº 7.990/89, com a redação alterada pelo artigo 3º da Lei nº 8.001/90.

Conclui-se que foi conferida aos gestores maior liberdade no uso dessas receitas, remanescendo as limitações atinentes ao atendimento do interesse público e à observância das normas de direito financeiro e dos demais princípios gerais de direito público, sendo vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal.

O artigo 8º da Lei nº 7.990/89, com a redação alterada pelo artigo 3º da Lei nº 8.001/90 dispõe o seguinte:

"Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, será efetuado mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador, devidamente corrigido pela variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal."

(grifei)

Desse modo, conclui-se que o gestor dos recursos de *royalties* está livre para aplicá-los, desde que em atendimento do interesse público e respeitando as normas

de direito financeiro e os demais princípios gerais de direito público, sendo vedada, porém, a aplicação dos recursos em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal, conforme dispõe o artigo 8º da Lei nº 7.990/89, com a redação alterada pelo artigo 3º da Lei nº 8.001/90.

Na prática, o panorama é outro. Segundo o apurado no trabalho FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO, elaborado pela Assessoria do Gabinete do Conselheiro Sergio F. Quintella, referente ao ano de 1998 (p. 32-33, *verbis*):

O confronto dos valores alocados em investimentos com aqueles recebidos a título de royalties, resumido no quadro abaixo, evidencia que, dentre os 45 Municípios do Estado que receberam recursos dessa natureza durante o exercício de 1998, cinco destinaram menos recursos à rubrica Investimentos do que aqueles recebidos como indenização pela exploração de petróleo:

MUNICÍPIO	Investimentos (R\$ mil)	Receita de Royalties (R\$ mil)	Investimentos/ Royalties (em %)
Macaé	6.110	11.054	55,3
Quissamã	2.558	3.753	68,1
Cabo Frio	3.204	4.380	73,1
Casimiro de Abreu	1.601	2.653	60,3
Rio das Ostras	1.765	3.969	44,5

Cumprе destacar que estes Municípios estão dentre os que receberam mais recursos de royalties em 1998. De fato, o valor da receita de royalties recebido pelos cinco Municípios acima totalizou R\$ 26 milhões — metade do total arrecadado a este título pelo conjunto dos Municípios, incluindo a Capital que, em 1998, somou R\$ 53 milhões, quase tanto quanto o montante que o Estado recebeu no exercício: R\$ 57 milhões.

Tal situação induz à constatação de que nesses Municípios os recursos dos royalties foram direcionados para o pagamento de despesas correntes, quando deveriam, em que pese o permissivo legal, ser utilizados em investimentos que atenuassem a influência potencial negativa que a exploração petrolífera pode trazer

para gerações futuras. Infelizmente, os quadros da execução orçamentária, na forma como são apresentados, enfatizam a legalidade e a gestão de caixa e não permitem a correta apropriação dos passivos ambientais ou de outra natureza gerados pela exploração do petróleo e que deveriam ser cobertos pelas receitas daí advindas.

5.4 Quadros-resumo da evolução da legislação

Lei 2004/53	
Nome do pagamento	Indenização
Quem paga	Petrobras e subsidiárias
Percentual	Cinco por cento
Sobre que valor	Valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás
Periodicidade do pagamento	Trimestral
Quem recebe	Estados, Territórios e Municípios com lavra de petróleo
Forma de distribuição	Estados e Territórios distribuirão trimestralmente 20% do que receberem aos Municípios, proporcionalmente, segundo a produção de óleo de cada um deles
Onde aplicar os recursos	Preferencialmente na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias

Lei 3257/57 (modificou o art. 27 da Lei 2004/53)	
Nome do pagamento	Indenização
Quem paga	Petrobras e subsidiárias
Percentual	Cinco por cento
Sobre que valor	Valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás
Periodicidade do pagamento	Trimestral
Quem recebe	Estados, Territórios e Municípios com lavra de petróleo
Forma de distribuição	Estados e Territórios (4%); Municípios (1%)
Onde aplicar os recursos	Preferencialmente na produção de energia elétrica e na pavimentação de rodovias

Lei 7453/85 (modificou o art. 27 da Lei 2004/53)	
Nome do pagamento	Indenização
Quem paga	Petrobras e subsidiárias
Percentual	Cinco por cento
Sobre que valor	Valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás, (1) onde se fizer a lavra ou (2) na plataforma continental confrontante aos Estados, Territórios e Municípios
Periodicidade do pagamento	Trimestral
Quem recebe	Estados, Territórios e Municípios com lavra de petróleo
Forma de distribuição	(1) Estados e Territórios (4%); Municípios (1%) (2) Estados e Territórios (1,5%), Municípios (1,5%), Ministério da Marinha (1%) e Fundo Especial para todos os Estados, Territórios e Municípios (1%)
Onde aplicar os recursos	Preferencialmente em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio-ambiente e saneamento básico
Observação	Farão jus, também, à indenização, nos mesmos 5%, os Estados, Territórios e Municípios centrais em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás

Lei 7525/86 (estabelece normas complementares para o cumprimento do art. 27 da Lei 2004/53)
<p>Esta Lei normatizou diversos dispositivos da Lei 2004/53, dentre os quais destacamos:</p> <p>(1) Definiu, detalhadamente, as áreas a serem consideradas para efeito da indenização a ser calculada sobre o valor do óleo de poço ou de xisto betuminoso e do gás natural extraído da plataforma continental</p> <p>(2) Especificou como se distribuirá o Fundo Especial de 1% previsto no § 4º do art.27 da Lei 2004/53: 20% para os Estados e Territórios e 80% para os Municípios</p> <p>(3) Deu nova redação ao § 3º do art.27 da Lei 2004/53, que dispõe sobre a aplicação dos recursos da indenização:</p> <p><i>"§ 3º Ressalvados os recursos destinados ao Ministério da Marinha, os demais recursos previstos neste artigo serão aplicados pelos Estados, Territórios e Municípios, exclusivamente, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico."</i></p>

Lei 7990/89 (instituiu compensação financeira e modificou o art. 27 da Lei 2004/53)	
Nome do pagamento	Compensação financeira
Quem paga	Petrobras e subsidiárias
Percentual	Cinco por cento
Sobre que valor	Valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás
Periodicidade do pagamento	Mensal
Quem recebe	(1) Estados, Distrito Federal e Municípios com lavra de petróleo ou onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural operados pela Petrobras; (2) Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes com plataforma continental onde houver extração de óleo, xisto betuminoso ou gás
Forma de distribuição	(1) Os 5% serão assim distribuídos: 70% aos Estados produtores, 20% aos Municípios produtores e 10% aos Municípios onde se localizarem as instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou gás natural (2) Os 5% serão assim distribuídos: Estados e Distrito Federal (1,5%); Municípios produtores (1,5%), Municípios com instalações de embarque e desembarque (0,5%), Ministério da Marinha (1%) e Fundo Especial a ser distribuído a todos os Estados Territórios e Municípios (0,5%)
Onde aplicar os recursos	Vedada a aplicação em pagamento de dívidas e no quadro permanente de pessoal
Observações	(1) Farão jus, também, à compensação, nos mesmos 5%, os Estados, Territórios e Municípios centrais em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração de petróleo, xisto betuminoso ou gás (2) Os Estados transferirão aos Municípios 25% da compensação financeira que lhes é atribuída pelo art. 7º desta Lei, segundo os critérios de distribuição contidos no art. 158, IV e § único da CF/88

Lei 8001/90 (deu nova redação ao artigo 8º da Lei 7990/89)
Esta Lei alterou o prazo para o pagamento das compensações financeiras pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural, o qual deverá ser efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União. até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do fato gerador. O prazo original na Lei 7990/89 era até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador.

Decreto nº 1/91 (regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei 7990/89)	
Nome do pagamento	Compensação financeira
Quem paga	Petrobras e subsidiárias
Percentual	Cinco por cento
Sobre que valor	Valor do óleo extraído ou do xisto ou do gás
Periodicidade do pagamento	Mensal
Quem recebe	(1) Estados, Territórios e Municípios com lavra de petróleo ou onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres operados pela Petrobras; (2) Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes com plataforma continental onde houver extração de óleo, xisto ou gás
Forma de distribuição	(1) Os 5% serão assim distribuídos: 3,5% aos Estados produtores, 1,0% aos Municípios produtores e 0,5% aos Municípios onde se localizarem instalações de embarque e desembarque de óleo ou gás (2) Os 5% serão assim distribuídos: Estados e Distrito Federal (1,5%); Municípios com instalações de embarque e desembarque de óleo (0,5%), Municípios confrontantes (1,5%), Ministério da Marinha (1%) e Fundo Especial (0,5%)
Onde aplicar os recursos	Exclusivamente em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico
Observação	Os Estados transferirão aos Municípios 25% da compensação financeira que lhes é atribuída pelo art. 7º desta Lei, segundo os critérios de distribuição contidos no art. 158, IV e § único da CF/88

6 Investimentos da indústria petrolífera no Estado do Rio de Janeiro

A descoberta de novos campos de petróleo e gás natural, em conjunto com o avanço da tecnologia de exploração em águas profundas e a flexibilização do monopólio do setor petrolífero, estão promovendo maciços investimentos no Estado do Rio de Janeiro.

Somente da parte da Petrobras está prevista a realização de investimentos de US\$ 13,7 bilhões¹⁴ (R\$24,7 bilhões), entre 2000 a 2005, em projetos de desenvolvimento da produção. A maior parte destes investimentos será realizada no Estado do Rio de Janeiro, sendo previsto a entrada em operação no citado período

¹⁴ Relatório Anual Petrobras, Demonstrações Financeiras de 1999.

de mais 4 (quatro) unidades de produção na Bacia de Campos¹⁵. Adicionalmente, de acordo com tabela a seguir, são previstos investimentos de US\$ 2,0 bilhões¹⁶, equivalentes a R\$ 3,6 bilhões, apenas em atividades exploratórias na Plataforma Continental do Estado do Rio de Janeiro, que serão efetuadas pela Petrobras e conjunto com diversas empresas estrangeiras e nacionais na Bacia de Campos e Santos.

Blocos	Bacia	Estado	Assinatura	Investimento	Companhias e (%) de Participação
				(US\$ milhões)	(Sócia Operadora/Sócias)
BC-8 (1)	Campos	RJ	05/02/99	31,0	Petrobras (35) A. Hess (32) British-Borneo (25) Odebrecht (8)
BS-2 (1)	Santos	RJ	05/02/99	41,0	Petrobras (40) A. Hess (32) British-Borneo (20) Odebrecht (8)
BC-4 (1)	Campos	RJ	08/07/99	42,5	Petrobras (42,5) Texaco (42,5) Nissho Iwai/Inpex (12,8) Odebrecht (2,2)
Frade (2)	Campos	RJ	08/07/99	1.542,5	Petrobras (42,5) Texaco (42,5) Nissho Iwai (12,8) Odebrecht (2,2)
BC-10 (1)	Campos	RJ	20/07/99	140,0	Petrobras (35) Shell (35) Esso (15) Mobil (15)
BC-9 (1)	Campos	RJ	30/07/99	40,0	Petrobras (35) Unocal (35) Japex/Marubeni (20) YPF (10)
BC-2 (1)	Campos	RJ	27/08/99	108,0	Petrobras (35) Elf (35) Enterprise (15) Shell (15)
BS-4 (3)	Santos	RJ	16/12/99	65,0	Petrobras (40) Shell (40) Texaco (20)
BM-C-3 (3)	Campos	RJ	24/09/99	50,0	Petrobras (40) Agip (40) YPF (20)
Total				2.060,0	

Fonte: Demonstrações Financeiras da Petrobras, exercício findo em 31/12/99.

(1) Parcerias ou consórcios em exploração de petróleo

(2) Parcerias ou consórcios em desenvolvimento da produção

(3) Concessões obtidas em consórcio na licitação da ANP

Não estão incluídos na tabela os investimentos que serão realizados por multinacionais em blocos localizados na Bacia Sedimentar Marítima do Estado do Rio de Janeiro onde não há parceria com a Petrobras.

¹⁵ Idem.

¹⁶ Idem.

Independente dos expressivos valores que serão gastos em pesquisa, prospecção e produção, serão realizados importantes investimentos no setor industrial Fluminense associados a produção de petróleo e gás natural. Estão previstos investimentos de US\$ 1 bilhão (R\$ 1,8 bilhão), no Pólo Gás Químico do Rio de Janeiro, situado junto à Refinaria de Duque de Caxias (Reduc)¹⁷. Este projeto une a Petrobras, BNDESPAR e os grupos Suzano e Unipar, devendo produzir quando concluído em 2003, 515.000 toneladas/ano de polietilenos e 60.000 toneladas/ano de propeno, a partir do etano e propano extraídos do gás natural da Bacia de Campos. Concomitante a construção deste pólo, encontra-se em fase final de licenciamento ambiental o projeto de construção da termoeletrica alimentada por gás natural de 700 MW em Duque de Caxias, investimento de US\$ 400 milhões (R\$ 720 milhões), a ser realizado pelo consórcio composto pela Petrobras, Light, CERJ, Escelsa e Eletrobrás, devendo gerar 1.500 (mil e quinhentos) empregos diretos. Há também previsão para construção de mais 3 (duas) termoeletricas¹⁸: NORTE FLUMINENSE, Cabiúnas (Macaé) e RIOGEN (Soropédica).

Em conjunto com estes elevados investimentos, cumpre destacar que estão se instalando no Estado do Rio de Janeiro inúmeras companhias internacionais ligadas a atividade do petróleo, acrescentando que as firmas aqui já estabelecidas também vem fazendo novas inversões no Estado, aumentando a oferta de postos de trabalho para pessoal qualificado. Da mesma maneira, diversos investimentos no setor industrial, principalmente no de estaleiros e de serviços relacionados a atividades petrolíferas serão realizados, trazendo em seu bojo reflexos positivos para a economia Fluminense.

Por fim, cumpre destacar os investimentos que vêm sendo realizados na área tecnológica e acadêmica no Estado em razão do petróleo. Dentre outras iniciativas,

¹⁷ Idem.

¹⁸ Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2000.

o Centro de Pesquisas da Petrobras, localizado na ilha do Fundão, vem se firmando como centro de excelência na exploração de petróleo em águas profundas, a Coordenadoria dos Programas de Pós Graduação em Energia (COOPE) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro iniciou a construção de um tanque de ensaios que permitirá a simulação de condições marítimas, tanto de superfície quanto em profundidades de até 2.000 (dois mil) metros, para pesquisa na área de engenharia naval e no setor de petróleo¹⁹ e a Pontifícia Universidade Católica do Estado do Rio de Janeiro – PUC-RJ formará em 20 de setembro do corrente ano sua primeira turma de pós-graduação em engenharia do petróleo.²⁰

7 A influência dos *royalties* e das participações especiais na renegociação da dívida do Estado do Rio de Janeiro junto à União

Nos termos da legislação vigente, os estados e municípios deveriam pagar 20% do total do estoque de suas dívidas a serem renegociadas para obter as melhores condições oferecidas pela União, como por exemplo, juros de 6% ao ano ao invés de 9% ao ano. Não dispondo de tais recursos, uma vez que já havia concluído o seu programa de desestatização, e portanto já não mais possuía empresas para ofertá-las como garantia, o Governo do Estado do Rio de Janeiro, durante o exercício de 1999, pleiteou junto ao Executivo Federal a antecipação dos pagamentos de direitos futuros de *royalties* e participações especiais, visando obter os necessários recursos para oferecer ao Governo Federal quando da assinatura de seu contrato de renegociação da sua Dívida Fundada, bem como para capitalizar o recém criado RIOPREVIDÊNCIA, responsável pela previdência social dos funcionários públicos do Estado do Rio de Janeiro.

¹⁹ Jornal Estado de São Paulo, 09/09/00.

²⁰ Gazeta Mercantil, 08/09/00.

Em 29 de outubro de 1999, foi celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro, com interveniência do Banco do Brasil S/A e do Banco BANERJ S/A, o Contrato de Refinanciamento de Dívidas do Estado²¹. O estoque da Dívida e a utilização dos *royalties* para a composição do saldo devedor serão descritos a seguir.

7.1 Estoque da Dívida Fundada anterior à renegociação

O estoque da Dívida Fundada do Estado em 31/12/98, em valores de 31/12/99, corrigidos com base na variação anual do IGP-DI, totalizava R\$ 25 bilhões.

Esta Dívida vinha crescendo a taxas muito elevadas, pois era atualizada pela chamada taxa Selic (Dívida Mobiliária Interna) e pelas taxas de juros praticadas no mercado (Dívida Contratual Interna). Sobre a Dívida Externa, incidiam as baixas taxas de juros cobradas pelos Organismos Internacionais de Fomento e Desenvolvimento, entretanto, face à variação cambial ocorrida em janeiro de 1999 houve uma considerável elevação de seu saldo devedor. A composição resumida da Dívida em 31/12/98, portanto antes de sua renegociação com a União, está evidenciada a seguir:

²¹ Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação, e Refinanciamento de Dívidas, que, entre si, celebram a União e o Estado do Rio do Rio de Janeiro, com interveniência de Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto na Lei nº 9.496, de 11 de novembro de 1999, na Medida Provisória nº 1.900-43, de 26 de outubro de 1999, na Lei Estadual nº 2.674, de 27 de janeiro de 1997, alterada pela Lei nº 2.996 de 30 de junho de 1998.

(em R\$ bilhões de 31/12/99)

ESPECIFICAÇÃO	SALDO Em 31/12/98	%
DÍVIDA INTERNA (1)	25,0	97,1%
EM TÍTULOS (taxa Selic)	11,4	44,2%
POR CONTRATOS (taxa de mercado)	13,7	52,9%
DÍVIDA EXTERNA (2)	0,7	2,9%
EM TÍTULOS	0,0	0,0%
POR CONTRATOS	0,74	2,9%
TOTAL GERAL (1 + 2)	25,8	100,0%

Fonte: Balanços Gerais do Estado em 31/12/98, valores atualizados para 31/12/99 pela variação do IGP-DI.

Cumprе ressalvar que no valor registrado como Dívida Fundada no Balanço Patrimonial do Estado em 31/12/98, R\$ 25,8 bilhões, atualizados pela variação do IGP-DI para 31/12/99, deixaram de ser incorporados diversos passivos²². Dentre estes passivos não evidenciados destacavam-se: passivo atuarial por deficiência de ativos para a cobertura de benefícios previdenciários já concedidos e a conceder aos funcionários ativos, inativos e pensionistas do Estado; precatórios já tramitados em julgado e contenciosos diversos.

Pressionado pelo alto custo da dívida, o Governo do Estado, conforme já mencionado, manteve entendimentos com a União visando obter a antecipação dos *royalties* e das participações especiais que seriam recebidos entre os anos 2000 a 2021.

²² Vide Relatório do Conselheiro Sergio F. Quintella que fundamenta seu Voto como Conselheiro Relator das Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exercício de 1998.

7.2 Antecipação dos royalties e a aplicação dos recursos

A União, concordando com os termos propostos, celebrou, em 29 de outubro de 1999, com o Governo do Estado o Contrato de Cessão de Créditos – “Royalties do Petróleo”²³

A Agência Nacional de Petróleo - ANP encarregou-se de apurar os valores que o Estado receberia ao longo dos próximos 255 meses, ou seja, 21 anos e 3 (três) meses, em royalties e em participações especiais. Aferiu-se, na data do Contrato, o valor destas participações em R\$ 10,8 bilhões, equivalentes a R\$ 5,8 bilhões em 29/10/99.

O valor econômico dos royalties e das participações especiais antecipados ao Governo do Estado foram utilizados de seguinte forma:

DESCRIÇÃO	Valor Obtido pelo Estado (Valor Econômico) em 29/10/99 - R\$ bilhões
Pagamento à União para renegociação da Dívida do Estado.	2,0
Capitalização do RIOPREVIDÊNCIA	3,8
Total	5,8

A estimativa dos valores foi elaborada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, a partir da curva de produção prevista dos poços atualmente conhecidos e de acordo com a metodologia de distribuição dos "royalties" e da participação especial aos beneficiários dos créditos, conforme definido na legislação vigente. A projeção previu a seguinte distribuição de valores:

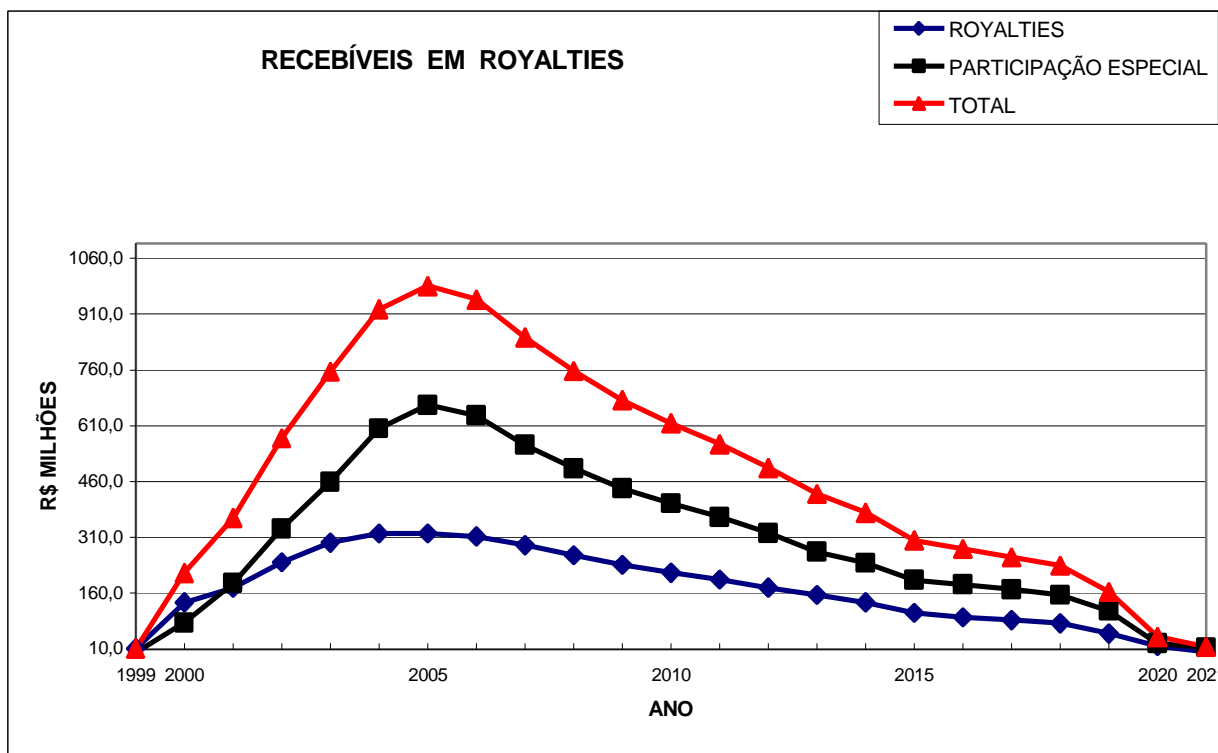
²³ Contrato de Cessão de Créditos celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro em 29 de outubro de 1999, com interveniência da Agência Nacional de Petróleo, do Banco do Brasil e do BANCO BANERJ S.A., nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e da Medida Provisória nº 1.868-20, de 26 de Outubro de 1999.

(em moeda de 29/10/99)

ANO	ROYALTIES R\$ milhões	PARTICIPAÇÃO ESPECIAL R\$ milhões	TOTAL R\$ milhões (a)
1999	12		12
2000	135	81	215
2001	175	187	362
2002	243	333	577
2003	296	459	755
2004	321	603	923
2005	320	665	985
2006	312	637	949
2007	289	558	847
2008	262	495	757
2009	237	442	678
2010	215	401	617
2011	196	365	561
2012	175	322	497
2013	156	272	427
2014	135	241	377
2015	107	195	302
2016	95	183	279
2017	87	170	257
2018	79	155	234
2019	52	112	164
2020	18	25	43
2021	2	14	16
TOTAL	3.919	6.916	10.835

(a)- equivale também ao que o Estado deverá pagar anualmente à União pela antecipação dos *Royalties*, corrigidos pela variação do IGP-DI.

Conforme visualizado no gráfico a seguir, os recebíveis do Estado, de acordo com a estimativa, concentravam-se entre os anos de 2000 a 2010 , sendo decrescentes a partir do ano de 2005, conforme demonstrado graficamente:



O valor presente dos recursos (valor econômico dos "Royalties do Petróleo") equivalia em 20 de outubro de 1999 a R\$ 5,8 bilhões, considerando a fórmula:

$$VPR = \frac{R_1}{(1+k)} + \frac{R_2}{(1+k)^2} + \frac{R_3}{(1+k)^3} + \dots + \frac{R_{255}}{(1+k)^{255}}$$

Onde:

VPR = Valor Presente dos "Royalties"

R_n = Valor mensal dos "Royalties" a serem recebidos pelo Estado

k = Taxa de desconto aplicada

O Estado comprometeu-se a pagar os adiantamentos dos *royalties* e das participações especiais na mesma proporção e em período idêntico ao estimado pela ANP, autorizando, conforme o Contrato de Cessão de Créditos, o Banco do Brasil (Agente Financeiro) a creditar à União, a partir de dezembro de 1999, mensalmente:

- 60% (sessenta por cento) da parcela correspondente aos *royalties* de 5% (cinco por cento);
- 80% (oitenta por cento) da parcela correspondente aos *royalties* excedentes da parcela correspondente a 5% (cinco por cento);
- 80% (oitenta por cento) da parcela correspondente à participação especial.

Em decorrência do pactuado foram retidos, ao longo dos 5 (cinco) primeiros meses de 2000, R\$ 225 milhões de direitos do Estado. Em função dos valores que o Estado fez jus estarem muito acima do projetado pela ANP, quando da negociação do Contrato de Antecipação dos *Royalties* e das Participações Especiais, o Estado, já em maio de 2000, havia quitado todo o compromisso de pagamentos assumidos junto à União. Desta forma, todos os recursos de *royalties* e participações especiais do estado, do período de junho a dezembro de 2000, ingressarão integralmente no seu caixa.

Caso mantidas as cotações do petróleo em patamares acima de US\$ 25, o valores recebidos pelo Estado do Rio de Janeiro oriundos de participações governamentais na extração e produção de petróleo e gás natural deverão superar, a exemplo deste ano, os valores a serem pagos anualmente à União para amortização da antecipação dos *royalties* e participações especiais efetuada em 1999. Com efeito, o cálculo para levar efeito a operação de antecipação dos *royalties* e participações especiais considerou a cotação do petróleo em US\$ 17, e, também, apenas a reservas conhecidas em 1999.

7.3 Dívida Fundada do Estado após o refinanciamento

Após o refinanciamento da dívida junto a União, a Dívida fundada do Estado apresentou a seguinte composição, comparada com a posição de 1998:

(em R\$ bilhões de 31/12/99)

DESCRIÇÃO	1998	%	1999	%
DÍVIDA INTERNA (1)	25,1	97,1	21,8	65,1%
EM TÍTULOS	11,4	44,2	0,0	0,0%
POR CONTRATOS	13,7	52,9	21,8	65,1%
DÍVIDA EXTERNA (2)	0,7	2,9	1,0	3,2%
EM TÍTULOS	0,0	0,0	0,0	0,0%
POR CONTRATOS	0,7	2,9	1,0	3,2%
SUBTOTAL (1 + 2)	25,8	100,0	22,8	68,3%
CESSÃO DE DIREITOS (3)	-	-	10,6	31,7%
TOTAL (1+2+3)	25,8	100,0	33,5	100,0%

Fonte: Balanços Gerais do Estado.

Apesar do crescimento do saldo devedor entre os exercícios de 1998 e 1999, a Dívida Fundada Contratual do Estado tornou-se administrável, considerado seu expressivo alongamento para um prazo de 30 (trinta) anos e as taxas incidentes sobre a mesma, IGP-DI mais juros de 6% ao ano. No quadro anterior, pode-se também observar a incorporação da Dívida por Cessão de Créditos, referente ao valor dos *royalties* e participações especiais antecipados pela União. Esta Dívida deverá ser paga ao longo de 21 anos, corrigida pela variação do IGP-DI, através da retenção dos valores creditados ao Estado referentes àqueles direitos, que caso sejam insuficientes deverão ser complementados pelo caixa do Estado.

Além do já exposto, destaca-se que a celebração do Contrato de antecipação dos *royalties* e participações especiais possibilitou o aporte de R\$ 3,8 bilhões no

RIOPREVIDÊNCIA, através de Títulos Federais resgatáveis mensalmente na seguinte forma:

Valor de Face: R\$ 4.196.316.864,21, mediante emissão de 4.196.316 Certificados Financeiros do Tesouro com valor de unitário de R\$ 1.000,00, sujeitos a variação do IGP-DI mais juros de 6% ao ano, prazo de 15 anos e 1 mês, vencíveis mensalmente a partir de 15.01.2000, equivalentes em valores presentes a R\$ 3.737.519.833,14.

Como se pode observar, face à operação de antecipação dos *royalties* e das participações especiais, o Governo do Estado desonerou, ao menos a curto prazo, de sobremaneira seus cofres e equacionou, ao menos parcialmente, o problema de seu grande endividamento, obtendo ainda as melhores condições de negociação oferecidas pelo Governo Federal.

8 Conclusão

As participações governamentais sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural são uma importante fonte de recursos para o Estado e os municípios Fluminenses, principalmente para aqueles localizados no litoral Norte do Estado. Somente no período de julho de 1999 a junho de 2000, o Estado e os municípios Fluminenses fizeram jus a receber R\$ 1,0 bilhões, aproximadamente 1% do PIB estadual²⁴. Nos primeiros 6 (seis) primeiros meses de 2000 esses recursos já

²⁴ A FGV estima o PIB do Estado do Estado do Rio de Janeiro em R\$ 107 bilhões em 1999.

chegam a R\$ 827 milhões. Mantida a tendência, o Estado e os municípios Fluminenses poderão obter mais de R\$ 1,5 bilhão no exercício de 2000.

As contínuas elevações destas participações ocorreram em função dos crescentes aumentos da produção, da elevação das cotações internacionais de petróleo, da desvalorização cambial do real ocorrida em janeiro de 1999 e da mudança da legislação que aumentou as participações.

O Estado do Rio de Janeiro possui 88% das reservas provadas de petróleo do Brasil e a 49% das de gás natural. Tal vantagem econômica, em conjunto com as perspectivas de novas descobertas na Bacia de Campos e na Bacia de Santos e o aprimoramento constante da tecnologia de exploração e produção em águas profundas, levam-nos a crer que as receitas de *royalties* e participações especiais deverão crescer expressivamente ao longo dos próximos anos, caso mantido o preço internacional do barril de petróleo na faixa de US\$ 25,0 (vinte e cinco dólares americanos).

Localizada na Plataforma Continental, ao largo da Costa Sudeste do Brasil, a Bacia de Campos compreende uma área que se estende desde Vitória, no Espírito Santo, até Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro (vide Anexos III, IV e V). Esta região é a mais rica bacia petrolífera brasileira. Nesta região, onde o primeiro campo de petróleo foi descoberto em 1974, começou-se a produzir comercialmente em 1977 (Campo de Enchova, na profundidade de 118 metros). Em 1985, menos de 10 (dez) anos depois, a Petrobras bateu o recorde de produção mundial em águas profundas, ao colocar o poço RJS-284 em produção a uma profundidade de 383 metros. Atualmente, 23 (vinte três) anos após o início de produção na Bacia de Campos, o campo de Roncador produz petróleo sob uma lâmina de água de 1.853 metros, e em breve deverá haver exploração de campos ultraprofundos, situados até 3.000 metros de profundidade.

Além dos recursos já comprovados, na Bacia de Campos já foram descobertos sessenta e um campos, dos quais 7 (sete) gigantes: Marlim, Albacora,

Barracuda, Marlim Azul, Albacora Leste, Marlim Leste e Roncador. A recente descoberta de um campo com reservas estimadas em 750 milhões de barris de petróleo na Bacia de Santos, dentro dos limites geográficos da Plataforma Continental Fluminense, abre novos horizontes para o aumento da produção e consequente aumento de participações governamentais para o Estado do Rio de Janeiro. Cumpre destacar que as áreas mais promissoras da Bacia de Santos encontram-se em áreas de confrontação geográfica com municípios do Rio de Janeiro e litorâneos do Rio de Janeiro e Sul Fluminense, municípios ainda não tão beneficiados por direitos em participações governamentais na exploração e produção de petróleo e gás natural.

Com efeito, a prospecção, exploração e produção de petróleo e gás modificaram o quadro econômico do Estado do Rio de Janeiro. Depois da transferência da Capital Federal para Brasília, a fuga de parcela do mercado financeiro para São Paulo e a estagnação da indústria do turismo, novos horizontes abrem-se para a reversão deste esvaziamento do Estado. De fato, maciços investimentos estão sendo realizados na indústria petrolífera, o polo gás-químico é uma realidade, usinas termelétricas serão instaladas no Estado, possibilitando, em conjunto com o início de geração da Usina Nuclear de Angra II e a esperada futura conclusão de Angra III, tornar o Estado auto-suficiente na produção de energia elétrica.

Concomitantemente, os recursos de participações governamentais na produção de petróleo e gás proporcionaram ao Estado renegociar sua dívida junto a União em condições vantajosas, removendo um problema que assolava a Administração Pública Estadual. Estes mesmos recursos estão promovendo também a melhoria da situação fiscal do Estado e dos municípios Fluminenses, abrindo-se fronteiras para a realização dos necessários investimentos de infra-estrutura pública, saneamento, despoluição da Baía de Guanabara e na segurança pública. A reboque destes, desenvolve-se o setor de serviços, vocação natural do Estado.

Porém, apesar dos benefícios trazidos pelos *royalties* para o Estado, o presente estudo não poderia deixar de mencionar - mesmo que não se tratando de assunto proposto em seu escopo - as perdas tributárias submetidas ao Rio de Janeiro face a isenção de cobrança do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS sobre o petróleo. O Estado é severamente prejudicado nesta questão, uma vez que o petróleo que é aqui produzido goza, quando destinado a outros estados da Federação, de total isenção de ICMS. Esta isenção, que também incide sobre o fornecimento de energia elétrica, insculpida na Carta de 1988, traz elevadas perdas fiscais para o Estado e, por consequência, para os municípios Fluminenses. Com efeito, as perdas com a isenção de ICMS do petróleo, mesmo que compensadas em parte pelo ganho obtido com a energia elétrica adquirida de outros estados, montam a valores superiores R\$ 3,0 bilhões por ano, se considerado um cálculo global com base numa produção de 1.000.000 (um milhão) de barris de petróleo ao dia, câmbio de R\$ 1,8 por dólar americano, preço do barril de petróleo cotado a US\$ 25,0 (vinte cinco dólares americanos) e alíquota de imposto de 20%.

Durante a pesquisa desenvolvida para a realização deste estudo, observou-se que todos os estados produtores de petróleo dos Estados Unidos e Canadá²⁵ possuem uma legislação estadual própria para a cobrança de *royalties* sobre a produção de petróleo e gás natural, dispendo também de legislação particular para regulamentar outros tributos incidentes sobre a produção, industrialização e comercialização destes produtos.

Face a isenção de ICMS sobre o petróleo Fluminense enviado a outros estados, urge que as classes empresariais, políticas e acadêmicas do Estado do Rio de Janeiro aprofundem-se no estudo da legislação internacional de *royalties* e

²⁵ Pesquisados os Estados do Alaska, Texas, Louisiana, Mississippi e California (EUA) e British Columbia, Alberta e Saskatchewan (Canadá).

impostos incidentes sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural. Feito isto, o Estado poderá reivindicar a majoração das alíquotas de indenizações pela exploração e produção de petróleo e gás natural em sua Plataforma Continental e/ou a mudança da legislação tributária sobre estes produtos não renováveis.

À guisa de conclusão, ressalta-se que apesar dos indicadores de arrecadação de *royalties* e participações especiais serem amplamente favoráveis, os governos fluminenses devem envidar esforços para a adequada alocação e aproveitamento destes recursos, tendo em vista a materialidade dos valores envolvidos, a volatilidade dos preços que poderão deprimir-se provocando efeitos fiscais e econômicos desfavoráveis e, principalmente, considerando que o petróleo e gás natural são fontes de energia não renováveis e, assim sendo, deverão esgotar-se em função de sua contínua exploração e produção.

Bibliografia

- 1 A Bacia de Campos. <http://www.Petrobras.com.br>
- 2 AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO (ANP). Anuário Estatístico da Indústria Brasileira de Petróleo 1990 – 1997. Rio de Janeiro: A Agência, 1998.
- 3 _____. Anuário Estatístico da Indústria Brasileira de Petróleo 1990 – 1998. Rio de Janeiro: A Agência, 1999.
- 4 _____. Portaria nº 155/1998 – Estabelece os critérios para a fixação do preço mínimo do petróleo, produzido mensalmente em cada campo, a ser adotado para fins de participações governamentais. Rio de Janeiro: A Agência, 1998.
- 5 _____. Portaria nº 156/98 – Estabelece os preços mínimos de petróleo para fins de participações governamentais, referente ao mês de agosto de 1998. Rio de Janeiro: A Agência, 1998.
- 6 _____. Portaria nº 116/99 – Estabelece os preços mínimos de petróleo para fins de participações governamentais, referente ao mês de junho de 1999. Rio de Janeiro: A Agência, 1999.
- 7 _____. Portaria nº 119/00 – Estabelece os preços mínimos de petróleo para fins de participações governamentais, referente ao mês de dezembro de 1999. Rio de Janeiro: A Agência, 2000.
- 8 _____. Portaria nº 119/00 – Estabelece os preços mínimos de petróleo para fins de participações governamentais, referente ao mês de junho de 2000. Rio de Janeiro: A Agência, 2000.

- 9 _____. Portaria nº 10/99 – Estabelece os procedimentos para a apuração, pelos concessionários das atividades de produção de petróleo, gás natural ou ambos, da participação especial prevista no art. 50 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, em complementação ao Capítulo VII do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998. Rio de Janeiro: A Agência, 1999.
- 10 _____. Portaria nº 45/2000 – Estabelece os preços de referência do gás natural produzido nos campos objeto de concessão pela ANP, a ser adotado para fins de participações governamentais. Rio de Janeiro: A Agência, 2000.
- 11 _____. Portaria nº 206/2000 – Estabelece os critérios para a fixação do preço mínimo do petróleo, produzido mensalmente em cada campo, a ser adotado para fins de participações governamentais. Rio de Janeiro: A Agência, 2000.
- 12 _____. Relatório Anual - 1998. Rio de Janeiro: A Agência, 1999.
- 13 _____. Regulamento Técnico nº 001/2000. Trata de questões relativas a reservas petrolíferas de petróleo e gás natural. Rio de Janeiro: A Agência, 2000.
- 14 American Petroleum Institute - API. Questions and Answers on Royalty Valuation.
<http://www.api.org>
- 15 Anônimo. Preços voltam a explodir em Londres e N. York. Gazeta Mercantil, 12 de set. 2000. Caderno A, f. 16.
- 16 Arrecadação Tributária dos Estado. <http://www.fazenda.gov.br/confaz>.
- 17 BRASIL. Constituição Federal de 1988.
- 18 _____. Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998. Define critérios para a cobrança das participações governamentais de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, aplicáveis de exploração e desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

- 19 _____. Decreto nº 2.455/98, de 14 de janeiro de 1998. Implanta a Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 20 _____. Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991. Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
- 21 _____. Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953. Dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo, define atribuições do Conselho Nacional do Petróleo e institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro S.A..
- 22 _____. Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. Define percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.
- 23 _____. Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado de exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.
- 24 _____. Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990. Define percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.
- 25 _____. Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986. Estabelece normas para a execução do disposto no artigo 27 da Lei 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985.
- 26 _____. Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985. Modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei 2.004, de 03 de outubro de 1953, alterada pela Lei 3.257, de 2 de setembro de 1957.

- 27 _____. Lei nº 3.257, de 02 de setembro de 1957. Modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.
- 28 _____. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo do Petróleo.
- 29 _____. Contrato de Cessão de Créditos, celebrado entre a União e o Estado do Rio de Janeiro em 29 de outubro de 1999, com interveniência da Agência Nacional de Petróleo, do Banco do Brasil e do BANCO BANERJ S.A..
- 30 _____. Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação, e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado do Rio do Rio de Janeiro, com interveniência de Banco do Brasil S.A., em 29 de outubro de 1999.
- 31 _____. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, nomeação de Agente Fiduciário e outros pactos, firmado em 10 de junho de 1997 e aditado em 8 de julho de 1997, entre as mesmas partes, que entre si celebram o Estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, datado de 29 de outubro de 1999.
- 32 BRIGHAM, E. F. e HOUSTON, J.F.. Fundamentos da Moderna Administração Financeira. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- 33 British Columbia – Ministry of Energy and Mines. <http://www.em.gov.bc.ca>
- 34 Censo Demográfico. População residente por situação. <http://www.ibge.gov.br>.
- 35 CÔRTEZ, G.M. *Petrobras* vai fundo com petróleo em alta. Jornal do Brasil. Caderno de Economia, 10 set. 2000.

- 36 COSTA FILHO, L.M., PORTO, L.F.L., MURTA, M.M., NAZARETH, P.A. Finanças Públicas do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro, dezembro de 1999. Rio de Janeiro: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. 1999.
- 37 Crescem participações governamentais na produção da Petrobras. <http://www.jb.br/pesqjb/extra/junho/e1608104.html>
- 38 Empresa britânica terá base de apoio no Estado do Rio de Janeiro. <http://www.imprensa.rj.gov.br>
- 39 ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989.
- 40 _____. Demonstrações Contábeis do Estado do Rio de Janeiro, exercícios de 1997, 1998 e 1999.
- 41 _____. Demonstrações Contábeis do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, exercício de 1999.
- 42 FORTUNA, Eduardo. Mercado Financeiro, 13ª ed., Rio de Janeiro: Qualitymark Ed, 1999.
- 43 HESSEL. R. Barril do petróleo supera US\$ 35,0. Gazeta Mercantil, 08 set. 2000. Caderno C.
- 44 KASSAI, José Roberto, KASSAI, Sílvia, SANTOS, Ariovaldo e ASSAF NETO, José. RETORNO DE INVESTIMENTO, abordagem matemática e contábil do lucro empresarial. São Paulo: Atlas, 1999.
- 45 KRUGMAN, Paul. A explosiva gasolina inglesa. O Globo, 18 de set. de 2000. Caderno de Economia, p. 18.

- 46 Louisiana Department of Natural Resources; State Mineral Board; Louisiana Department of Revenue and Taxes. . <http://www.dnr.state.la.us>
- 47 NETO, M.P. País acha mais petróleo do que produz. *Jornal do Brasil*, 16 de set. de 2000. *Caderno Economia*, p. 17.
- 48 _____. El paso não teme risco cambial. *Jornal do Brasil*, 16 de set. de 2000. *Caderno Economia*, p. 17.
- 49 _____. Fels Setal aposta em Barracuda. *Jornal do Brasil*, 16 de set. de 2000. *Caderno Economia*, p. 17.
- 50 NOGUEIRA, D. Poços secos em quarenta anos. *Jornal do Brasil*, 16 de set. de 2000. *Caderno Ciência*, p. 17.
- 51 ORDEÑEZ, R. Petróleo: rumo a auto-suficiência. *O Globo*, 15 de set. de 2000. *Caderno Economia*, p. 23.
- 52 Pamplona, N. Enterprise Oil inicia seleção para Bijupirá-Salema. *Gazeta Mercantil*, 18 de set. de 2000. *Caderno C*, p. 4.
- 53 Participações Governamentais. *Royalties* e participações especiais. <http://www.anp.gov.br>
- 54 PAULA, N. Rio fatura na crise do petróleo. *Jornal do Brasil*, 08 de set. de 2000. *Caderno Economia*.
- 55 PORTO, L.F.L., NAZARETH, P.A. *Finanças Públicas do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro*, 1998. Rio de Janeiro: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. 1998.
- 56 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO. *Prestação de Contas Simplificada, exercício de 1999*. Rio de Janeiro: Prefeitura, 2000.

- 57 PREFEITURA MUNICIPAL DO CAMPOS DE GOYTACAZES. Balanço Financeiro do exercício de 1999. Campos de Goytacazes: Prefeitura, 2000.
- 58 PREFEITURA MUNICIPAL DO CARAPEBUS. Balanço Financeiro do exercício de 1999. Carapebus: Prefeitura, 2000.
- 59 PREFEITURA MUNICIPAL DO MACAÉ. Balanço Financeiro do exercício de 1999. Macaé: Prefeitura, 2000.
- 60 PREFEITURA MUNICIPAL DO QUISSAMÃ. Balanço Financeiro do exercício de 1999. Quissamã: Prefeitura, 2000.
- 61 PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DAS OSTRAS. Balanço Financeiro do exercício de 1999. Rio das Ostras: Prefeitura, 2000.
- 62 Petrobras tem lucro recorde, 17 ago. 2000.
<http://www.jornaldo comercio.com.br/EMPRESAS/Materia3.htm>.
- 63 PETROBRAS. Demonstrações Financeiras do exercício de 1999.
<http://www.Petrobras.com.br>.
- 64 Preço do petróleo bate recordes e derruba bolsas. O Globo, 19 de set. de 2000. Capa.
- 65 QUINTELLA, Sergio F. Relatório de Análise das Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exercício de 1997. Rio de Janeiro: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 1998.
- 66 _____. Relatório de Análise das Contas de Gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exercício de 1998. Rio de Janeiro: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, 1999.

- 67 _____. Relatório que fundamenta o Voto proferido em 08 de agosto de 2000 referente a Inspeção Ordinária realizada no Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, exercício de 1999.
- 78 RADLER, J. Especialistas em petróleo. Gazeta Mercantil, 08 set. 2000. Caderno Gazeta do Rio, f.4.
- 69 Repasses de participações governamentais aos municípios do Estado do Rio de Janeiro. <http://www.fazenda.rj.gov.br>
- 70 Saskatchewan Energy and Mines.
<http://www.sk.ca/enermine/energy/oiltx>
- 71 SCHÜFFNER, C. Shell é a primeira múlti a perfurar poços no Brasil. Valor Econômico, 12 de set. de 2000. Caderno B, f. 11.
- 72 _____. TotalFinaElf dá início ao processo de fusão no país. Valor Econômico, 8,9 e 10 de set. de 2000. Caderno B, f. 11.
- 73 _____. Esso e Mobil suas atividades no Rio. Valor Econômico, 8,9 e 10 de set. de 2000. Caderno B, f.
- 74 Três áreas produtoras (imagem). <http://www.texaco.com.br>
- 75 Usina vai gerar 1.500 empregos. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, 01 de set. de 2000. Parte I, p.1.
- 76 Wagner Wicter: Licitações da ANP consolidam posição do RJ.
<http://www.jb.br/pesqjb/extra/junho/e0706043.html>

ANEXO I – Repasses de *royalties* do Estado aos municípios Fluminenses

no 1º semestre de 2000, em função do art. 9º da Lei Federal nº 7.990/89.

(R\$ mil)

Nº	MUNICÍPIO	ROYALTIES	% s/ Total
1	ANGRA DOS REIS	700	2,4%
2	APERIBE	57	0,2%
3	ARARUAMA	121	0,4%
4	AREAL	69	0,2%
5	ARMAÇÃO DE BUZIOS	76	0,3%
6	ARRAIAL DO CABO	71	0,2%
7	B. JESUS ITABAPOANA	95	0,3%
8	BARRA DO PIRAI	154	0,5%
9	BARRA MANSA	450	1,5%
10	BELFORD ROXO	407	1,4%
11	BOM JARDIM	88	0,3%
12	CABO FRIO	333	1,1%
13	CACHOEIRAS DE MACACU	114	0,4%
14	CAMBUCI	76	0,3%
15	CAMPOS DOS GOYTACAZES	916	3,1%
16	CANTAGALO	206	0,7%
17	CARAPEBUS	95	0,3%
18	CARDOSO MOREIRA	78	0,3%
19	CARMO	102	0,3%
20	CASIMIRO DE ABREU	152	0,5%
21	COMEND. L. GASPARIAN	66	0,2%
22	CONCEIÇÃO MACABU	74	0,2%
23	CORDEIRO	65	0,2%
24	DUAS BARRAS	75	0,3%
25	DUQUE DE CAXIAS	2.055	6,9%
26	E. PAULO DE FROTIN	65	0,2%
27	GUAPIMIRIM	95	0,3%
28	IGUABA GRANDE	63	0,2%
29	ITABORAI	178	0,6%
30	ITAGUAI	228	0,8%
31	ITALVA	66	0,2%
32	ITAOCARA	80	0,3%
33	ITAPERUNA	182	0,6%
34	ITATIAIA	164	0,6%
35	JAPERI	73	0,2%
36	LAJE DE MURIAE	58	0,2%
37	MACAE	489	1,6%
38	MACUCO	61	0,2%
39	MAGE	170	0,6%
40	MANGARATIBA	84	0,3%
41	MARICA	98	0,3%
42	MENDES	66	0,2%
43	MIGUEL PEREIRA	73	0,2%
44	MIRACEMA	71	0,2%
45	NATIVIDADE	69	0,2%
46	NILOPOLIS	125	0,4%
47	NITEROI	664	2,2%

Nº	MUNICÍPIO	ROYALTIES	
48	NOVA FRIBURGO	341	1,1%
49	NOVA IGUAÇU	678	2,3%
50	PARACAMBI	75	0,3%
51	PARAIBA DO SUL	95	0,3%
52	PARATI	90	0,3%
53	PATY DE ALFERES	73	0,2%
54	PETROPOLIS	506	1,7%
55	PINHEIRAL	63	0,2%
56	PIRAI	294	1,0%
57	PORCIUNCULA	65	0,2%
58	PORTO REAL	77	0,3%
59	QUATIS	61	0,2%
60	QUEIMADOS	203	0,7%
61	QUISSAMA	231	0,8%
62	RESENDE	438	1,5%
63	RIO BONITO	96	0,3%
64	RIO CLARO	92	0,3%
65	RIO DAS FLORES	66	0,2%
66	RIO DAS OSTRAS	145	0,5%
67	RIO DE JANEIRO	11.515	38,7%
68	S. ANTONIO PADUA	103	0,3%
69	S. MARIA MADALENA	104	0,3%
70	S. PEDRO DA ALDEIA	89	0,3%
71	S. SEBASTIÃO DO ALTO	74	0,2%
72	S. F. DE ITABAPOANA	144	0,5%
73	S. J. DO VALE RIO PRETO	76	0,3%
74	SÃO FIDELIS	107	0,4%
75	SÃO GONÇALO	751	2,5%
76	SÃO JOÃO DA BARRA	118	0,4%
77	SÃO JOÃO MERITI	357	1,2%
78	SÃO JOSÉ DE UBA	59	0,2%
79	SAPUCAIA	83	0,3%
80	SAQUAREMA	82	0,3%
81	SEROPEDICA	90	0,3%
82	SILVA JARDIM	95	0,3%
83	SUMIDOURO	83	0,3%
84	TANGUA	76	0,3%
85	TERESOPOLIS	204	0,7%
86	TRAJANO DE MORAIS	92	0,3%
87	TRES RIOS	139	0,5%
88	VALENÇA	143	0,5%
89	VARRE E SAI	57	0,2%
90	VASSOURAS	90	0,3%
91	VOLTA REDONDA	1.447	4,9%
	Total	29.781	100,0%

Fonte: Secretaria Estadual de Fazenda e Controle.

ANEXO II - Repasses de *royalties* aos municípios Fluminenses,
 acumulado de julho de 1999 a junho de 2000, oriundos do Tesouro Nacional

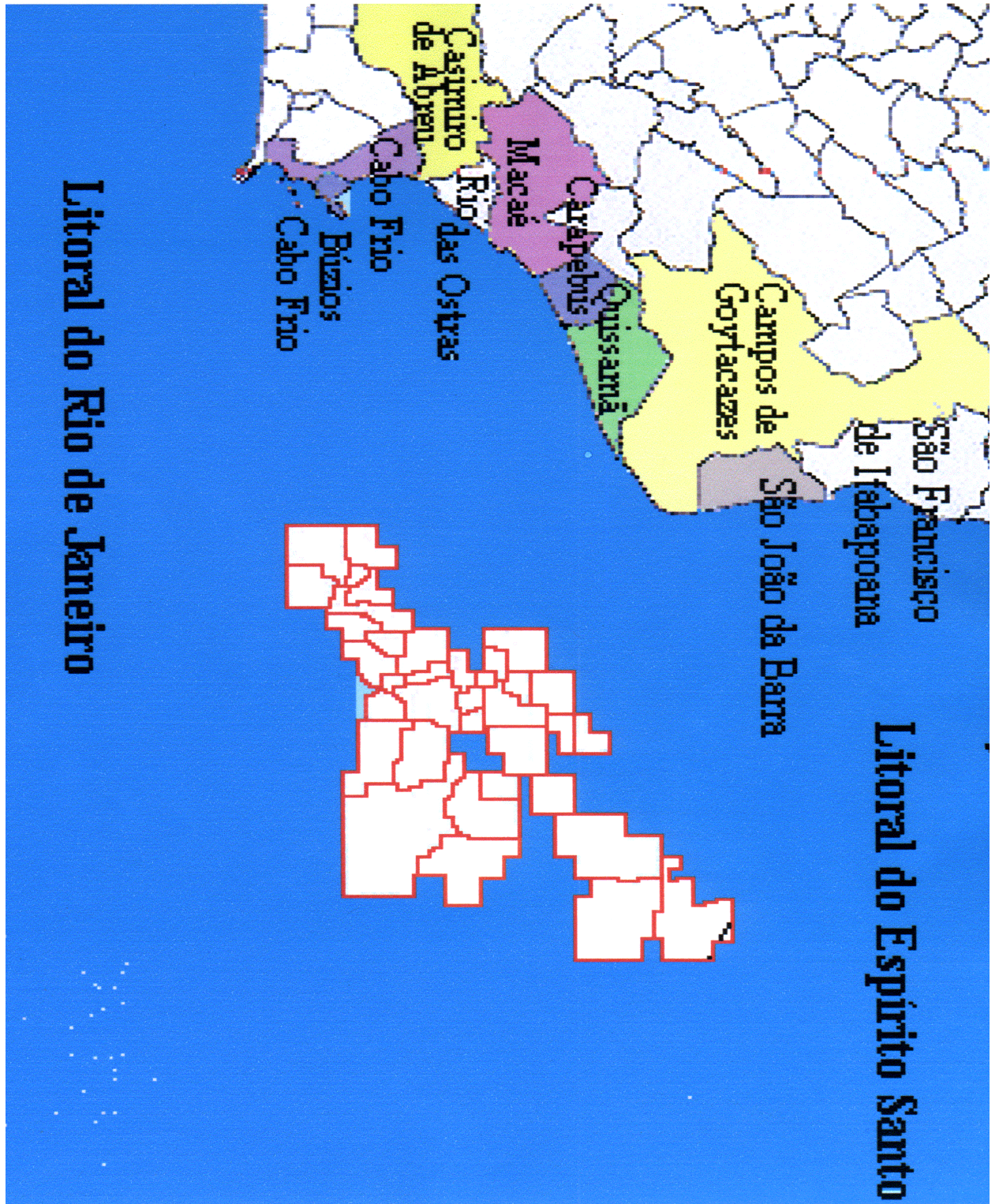
(em R\$ mil)

Nº	Nome Do Município	Valor em Junho de 2000	Acumulado no Ano 2000	Acumulado Últimos 12 meses	% s/ Total
1	ANGRA DOS REIS	246	1.602	2.433	0,7%
2	APERIBE	116	819	1.168	0,3%
3	ARARUAMA	197	1.392	1.986	0,6%
4	ARMAÇAO DOS BUZIOS	1.033	7.478	10.768	3,1%
5	ARRAIAL DO CABO	150	1.064	1.519	0,4%
6	BARRA MANSA	138	976	1.386	0,4%
7	BOM JARDIM	150	1.064	1.519	0,4%
8	BOM JESUS DO ITABAPOANA	168	1.187	1.694	0,5%
9	CABO FRIO	1.967	14.650	21.156	6,0%
10	CACHOEIRAS DE MACACU	319	2.255	3.218	0,9%
11	CAMBUCI	133	942	1.343	0,4%
12	CAMPOS DOS GOYTACAZES	8.226	57.824	82.523	23,5%
13	CANTAGALO	145	1.024	1.460	0,4%
14	CARAPEBUS	946	6.794	9.825	2,8%
15	CARDOSO MOREIRA	122	860	1.227	0,3%
16	CARMO	133	942	1.343	0,4%
17	CASIMIRO DE ABREU	1.019	7.158	10.196	2,9%
18	CONCEICAO DE MACABU	145	1.024	1.460	0,4%
19	CORDEIRO	139	983	1.402	0,4%
20	DUAS BARRAS	116	819	1.168	0,3%
21	DUQUE DE CAXIAS	1.037	6.586	8.807	2,5%
22	GUAPIMIRIM	342	2.422	3.456	1,0%
23	IGUABA GRANDE	116	819	1.168	0,3%
24	ITALVA	127	901	1.285	0,4%
25	ITAOCARA	150	1.064	1.519	0,4%
26	ITAPERUNA	208	1.474	2.103	0,6%
27	JAPERI	138	976	1.386	0,4%
28	LAJE DO MURIAE	116	819	1.168	0,3%
29	MACAE	5.804	42.193	60.674	17,3%
30	MACUCO	116	819	1.168	0,3%
31	MAGE	431	3.160	4.548	1,3%
32	MANGARATIBA	72	417	698	0,2%
33	MIRACEMA	156	1.105	1.577	0,4%
34	NATIVIDADE	133	942	1.343	0,4%
35	NITEROI	6	153	257	0,1%
36	NOVA FRIBURGO	231	1.638	2.337	0,7%
37	PETROPOLIS	231	1.638	2.337	0,7%
38	PIRAI	138	976	1.386	0,4%
39	PORCIUNCULA	133	942	1.343	0,4%
40	QUISSAMA	2.171	15.832	22.948	6,5%
41	RIO BONITO	179	1.269	1.811	0,5%

Nº	Nome do Município	Valor em Junho de 2000	Acumulado no Ano 2000	Acumulado Últimos 12 meses	% s/ Total
42	RIO DAS OSTRAS	3.188	22.494	31.723	9,0%
43	RIO DE JANEIRO	191	2.031	2.989	0,9%
44	SANTA MARIA MADALENA	122	860	1.227	0,3%
45	SANTO ANTONIO DE PADUA	168	1.187	1.694	0,5%
46	SAO FIDELIS	174	1.228	1.752	0,5%
47	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	168	1.187	1.694	0,5%
48	SAO GONCALO	6	153	257	0,1%
49	SAO JOAO DA BARRA	1.113	7.293	10.378	3,0%
50	SAO JOSE DE UBA	116	819	1.168	0,3%
51	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	139	983	1.402	0,4%
52	SAO PEDRO DA ALDEIA	185	1.310	1.869	0,5%
53	SAO SEBASTIAO DO ALTO	116	819	1.168	0,3%
54	SAQUAREMA	179	1.269	1.811	0,5%
55	SILVA JARDIM	295	2.088	2.980	0,8%
56	SUMIDOURO	127	901	1.285	0,4%
57	TERESOPOLIS	220	1.556	2.220	0,6%
58	TRAJANO DE MORAIS	122	860	1.227	0,3%
59	VARRE-SAI	116	819	1.168	0,3%
60	VOLTA REDONDA	138	976	1.386	0,4%
TOTAL – MUNICÍPIO FLUMINENSES		34.523	245.830	351.510	100,0%

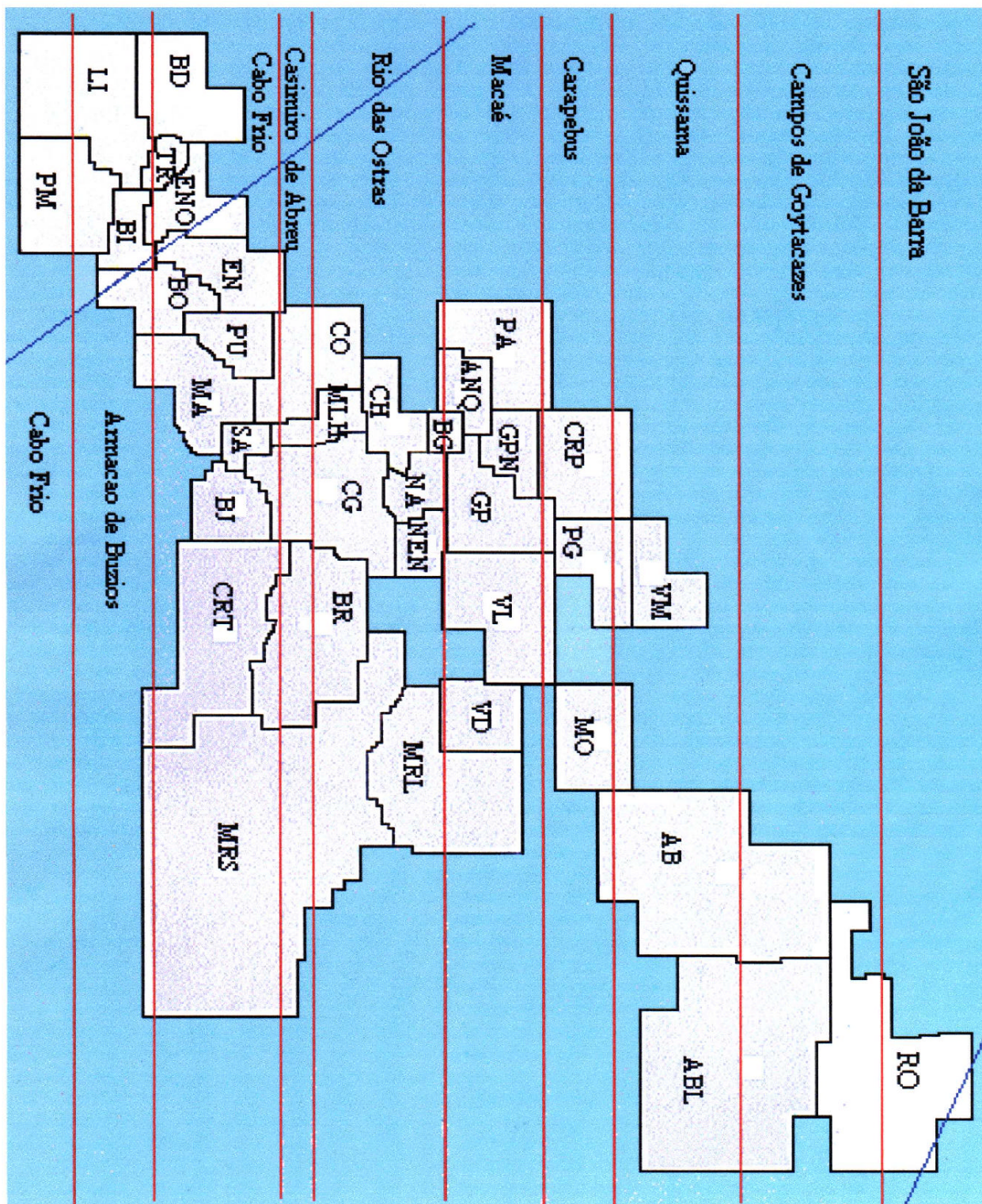
Fonte: ANP.

ANEXO III – Bacia de Campos



Fonte: ANP

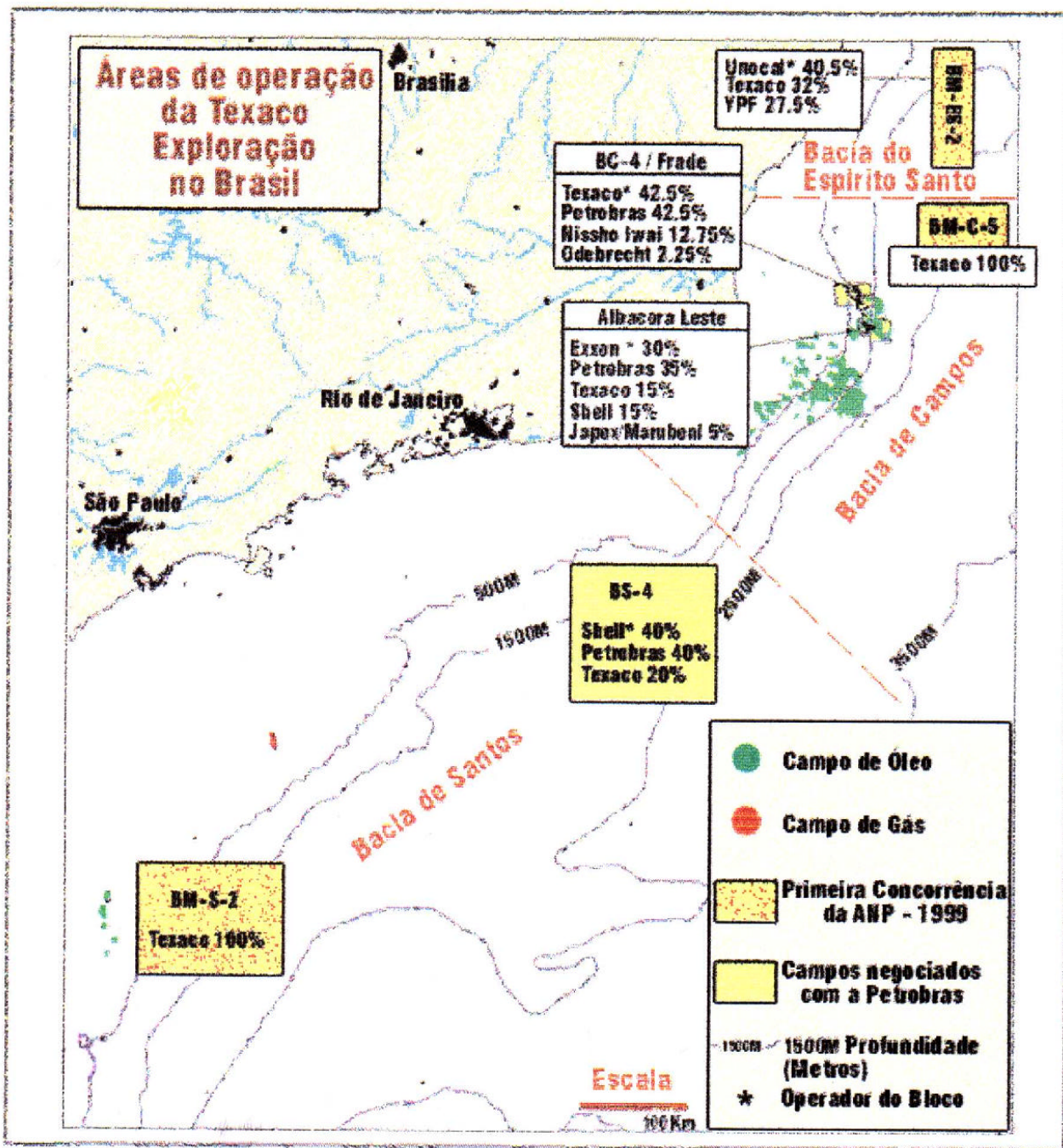
ANEXO IV – Campos de petróleo e municípios confrontantes



Fonte: ANP

ANEXO V – Bacias de Santos, Campos e Espírito Santo

TRÊS ÁREAS



© Texaco 2000
Design Foster